# Tomada de preços 015/2023

Protocolo nº 73917/2023
Processo Administrativo n° 317/2023

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Abertura:** 12/01/2024
**Horário:** 09h30min

Volume 06

# ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

| NUMERO PROCESSO | NÚMERO ÚNICO | ASSUNTO |
|---|---|---|
| **000059047/2025** | **ZSW.G7A.BC7-PU** | **REQUERIMENTO** |

**REQUERENTE**

**NOME**
CTG CONSTRUTORA EIRELI

**CPF/CNPJ**
28390929000193

**LOGRADOURO**
, 13815

**BAIRRO**
ZACARIAS

| MUNICÍPIO | CEP | TELEFONE | EMAIL |
|---|---|---|---|
| SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR | 83025323 | 4132820903 | LICITACAOCTGCONSTRUTORA@GMAIL.COM |

**BENEFICIÁRIO**

**NOME**
—

**CPF/CNPJ**

**LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO**
001001001 - PROTOCOLO GERAL

| PROTOCOLADO POR | EM | PREVISTO PARA |
|---|---|---|
| JOAOZINHOGRITTEN | 14/08/2025 11:16:58 | |

**ORGANOGRAMA DESTINO**
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

**SÚMULA**

**OBSERVAÇÃO**

**MOTIVO**
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 056/2024 - JARDIM VENEZA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1190
Ass

CTG CONSTRUTORA EIRELI

JOAOZINHOGRITTEN

Data/Hora: 28/08/2025 14:41:32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1191
Ass

**CONTRATO nº 056/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 7.964,72 m², no Bairro Jardim Veneza.

**EMPRESA: CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.390.929/0001-93, com sede na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº 14.634, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais - Paraná.

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

Solicitamos, por meio deste, a formalização do termo Aditivo de Prazo de Execução e de Vigência do contrato em questão, com a ampliação do referido prazo em 120 (cento e vinte) dias, alterando, portanto, o prazo final do contrato, conforme os detalhes a seguir descritos.

Tal solicitação se torna imprescindível em razão das alterações no projeto inicial e dos trâmites administrativos para liberação do fundo de vala, o qual impactaram nas frentes de serviço e alteraram o cronograma da obra. Ainda, tramita na Secretaria de Obras o pedido de Ofício de Paralisação da obra.

A adequação do prazo visa garantir a plena execução dos serviços adicionais e a conclusão da obra de acordo com as novas condições estabelecidas.

CTG CONSTRUTORA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1192
Ass.

| ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA | |
|---|---|
| Data de término da vigência: | 12/12/2025 |
| aditivo: | 120 dias |
| Data de término da vigência com aditivo: | 11/04/2026 |

| ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO | |
|---|---|
| Data de término da execução: | 27/09/2025 |
| aditivo: | 120 dias |
| Data de término da execução com aditivo: | 26/01/2026 |

Atenciosamente,

São José dos Pinhais, 13 de agosto de 2025.

CTG CONSTRUTORA

ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983
Assinado de forma digital por ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=20181735000176, ou=AC SyngularID Multipla, ou=ICP-Brasil, cn=ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983
Dados: 2025.08.13 16:48:59 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20577

FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=20181735000176, ou=AC SyngularID Multipla, ou=ICP-Brasil, cn=FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Dados: 2025.08.13 16:49:29 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20577

**ANDRÉ ALBERGE BECKER**
Engenheiro Civil
CREA-PR 159.330/D

**FERNANDO CLAUDINO**
Sócio proprietário
CPF: 007.370.719-82

CTG CONSTRUTORA

# CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Projeto: | PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUAS COLONIAL | Valor da Obra - R$ | 2.633.939,01 |
| Local: | FAZENDA RIO GRANDE / PR | Prazo de Execução | 22 meses |
| Convenio: | RECURSOS PROPRIOS | Area da Obra - m2 | 7.964,72 |

Revisão: 02

| ITEM | SERVIÇOS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | VALOR | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 173.455,17 | 1.964,22 | | | | 24.000,00 | | | | | | | | | | | 0,00 | 0,00 | 69.382,07 |
| | | 6,59% | 1,13% | | | | 13,84% | | | | | | | | | | | | | 40,00% |
| 2 | TERRAPLENAGEM | 107.840,55 | 5.951,52 | 22.911,18 | | 3.741,44 | 14.320,80 | | 12.140,77 | 6.209,18 | | | | | | | | | | |
| | | 4,09% | 5,52% | 21,25% | | 3,47% | 13,28% | | 11,26% | 5,76% | | | | | | | | | | |
| 3 | DRENAGEM | 398.873,15 | 33.663,79 | 45.955,49 | | 34.528,21 | 52.046,08 | | 34.710,31 | | | | | | | | | | | 31.909,85 |
| | | 15,14% | 8,49% | 11,52% | | 8,66% | 13,05% | | 8,70% | | | | | | | | | | | 8,00% |
| 4 | PAVIMENTAÇÃO - | 1.188.431,27 | | 202.911,20 | 65.982,58 | 12.414,22 | 92.733,27 | 114.290,20 | 4.824,40 | 87.580,62 | 18.580,77 | 58.144,47 | | | | | | | | 0,00 |
| | | 45,12% | | 17,07% | 5,55% | 1,04% | 7,80% | 9,62% | 0,41% | 7,37% | 1,56% | 4,89% | | | | | | | | |
| 5 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES (CALÇADA) | 700.568,51 | | 31.628,61 | 27.151,89 | 6.586,48 | 67.411,17 | 70.017,55 | 61.754,00 | | 15.210,47 | 48.842,61 | | | | | | | | |
| | | 26,60% | | 4,51% | 3,88% | 0,94% | 9,62% | 9,99% | 8,81% | | 2,17% | 6,97% | | | | | | | | |
| 6 | SINALIZAÇÃO VIARIA | 40.844,02 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 1,55% | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | ENSAIOS TECNOLÓGICOS | 23.926,34 | | 1.388,03 | 1.388,60 | | 396,58 | | | | | 3.272,64 | | | | | | | | |
| | | 0,91% | | 5,80% | 5,80% | | 1,66% | | | | | 13,68% | | | | | | | | |
| TOTAL ..... | | 2.633.939,01 | 41.779,54 | 304.794,51 | 94.523,06 | 57.270,35 | 250.907,88 | 184.307,75 | 113.429,49 | 93.789,80 | 33.791,24 | 110.259,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 101.291,92 |
| PERCENTUAL NO MÊS ..... | | | 1,59% | 11,57% | 3,59% | 2,17% | 9,53% | 7,00% | 4,31% | 3,56% | 1,28% | 4,19% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 3,85% |
| TOTAL ACUMULADO ..... | | | 41.779,54 | 346.574,05 | 441.097,11 | 498.367,46 | 749.275,34 | 933.583,09 | 1.047.012,58 | 1.140.802,38 | 1.174.593,62 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.386.145,46 |
| PERCENTUAL ACUMULADO ..... | | | 1,59% | 13,16% | 16,75% | 18,92% | 28,45% | 35,44% | 39,75% | 43,31% | 44,59% | 48,78% | 48,78% | 48,78% | 48,78% | 48,78% | 48,78% | 48,78% | 48,78% | 52,63% |

ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983

Assinado de forma digital por ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=20181735000176, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983
Dados: 2025.08.13 16:48:32 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20577

ANDRÉ ALBERGE BECKER
**Engenheiro Civil - CREA PR 159.330/D**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls. Nº 173
Ass.

CTG
CONSTRUTORA

Folha:

1/1

| MÊS | MÊS | MÊS | MÊS |
|---|---|---|---|
| 19 | 20 | 21 | 22 |
| 52.036,55 | 26.072,33 | 0,00 | 0,00 |
| 30,00% | 15,03% | | |
| 21.568,11 | 14.019,27 | 6.978,28 | 0,00 |
| 20,00% | 13,00% | 6,47% | |
| 49.061,40 | 51.454,64 | 65.343,40 | 0,00 |
| 12,30% | 12,90% | 16,38% | |
| 0,00 | 142.611,75 | 166.380,38 | 221.977,41 |
| | 12,00% | 14,00% | 18,68% |
| | | 175.142,13 | 196.823,40 |
| | | 25,00% | 28,09% |
| | | 17.154,49 | 23.689,53 |
| | | 42,00% | 58,00% |
| | 3.588,95 | 5.263,79 | 8.627,75 |
| | 15,00% | 22,00% | 36,06% |
| 122.666,06 | 237.746,94 | 436.262,46 | 451.118,09 |
| 4,66% | 9,03% | 16,56% | 17,13% |
| 1.508.811,52 | 1.746.558,45 | 2.182.820,92 | 2.633.939,01 |
| 57,28% | 66,31% | 82,87% | 100,00% |

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1194
Ass.

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1195
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** [redacted]
**Número Único:** ZSW.G7A.BC7-PU

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 14/08/2025 11:16 AM | | |

**Dados Parecer:**

**anograma:** Gestor de Contratos - Sec Obras

**Encerrou Processo?** Não

1

**Descrição Parecer:**
Encaminha-se ao Fiscal de Execução para análise e parecer.

**Data Parecer:** 14/08/2025 2:55 PM

Carla Bueno Brasil

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 196
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000059047/2025

**Número Único:** ZSW.G7A.BC7-PU

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 14/08/2025 11:16 AM | | |

**Dados Parecer:**

**anograma:** Engenharia SMOP 03 **Encerrou Processo?** Não

2

**Descrição Parecer:** **Data Parecer:** 27/08/2025 3:32 PM

Em atenção ao Protocolo n.º 59047/2025, referente à solicitação da empresa CTG Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.390.929/0001-93, representada legalmente pelo Sr. Fernando Claudino, CPF nº 007.370.719-82, a qual requer aditamento de prazo de execução e vigência do Contrato nº 056/2024 (ID 4139/2024), oriundo da Tomada de Preços nº 015/2023, Processo Administrativo n.º 73.917/2023, que tem por objeto a execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, tem-se a informar o que segue:

Consta nos autos a solicitação formal do aditivo, acompanhada de justificativa assinada pelo representante legal da contratada e pelo responsável técnico da obra, além de cronograma físico assinado pelo responsável técnico.

Considerando a necessidade de que o contrato seja levado a bom termo, respeitada à finalidade a que se destina, faz-se necessário e imprescindível o aditamento por motivos ou ocorrências de variada natureza, visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Ressalta-se que a obra sofreu atraso na execução do cronograma em virtude de fatores administrativos, devidamente registrados em processos específicos, alheios às questões técnicas de engenharia. Entretanto os gestores da SMOP, juntamente com o projetista e o corpo técnico municipal efetuaram adequações no projeto com objetivo de dar continuidade na execução dos serviços contratados.

Assim, considerando a necessidade de assegurar a finalidade pública do contrato e a entrega da obra com qualidade e durabilidade, entende-se que o aditamento contratual é necessário e justificado, em razão de eventos supervenientes à assinatura do contrato, os quais se enquadram na teoria dos fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Neste sentido, este servidor municipal técnico de engenharia manifesta-se favoravelmente ao pedido de aditivo de prazo na execução da obra, reconhecendo que tal medida contribuirá para a melhor execução técnica, garantia de qualidade e durabilidade dos serviços contratados.

Assim, não há objeção técnica ao aditamento do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias e do prazo de execução por igual período, conforme requerido pelo solicitante, desde que observados os trâmites legais cabíveis.

Por fim, salienta-se que esta manifestação se restringe exclusivamente aos aspectos técnicos de engenharia relacionados à fiscalização da obra. Questões administrativas, jurídicas, financeiras e formais não foram objeto desta análise, por não integrarem o escopo técnico da fiscalização, tampouco trata-se de manifestação quanto à conveniência e oportunidade administrativa da continuidade contratual.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer ao fiscal administrativo e ao gestor do contrato, para as devidas análises e providências, e, posteriormente, ao ordenador de despesas, a fim de que delibere sobre a continuidade do contrato e adote as providências administrativas cabíveis à presente demanda, caso haja interesse na continuidade dos serviços pactuados

Angelo Schiochet

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1197
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000059047/2025

**Número Único:** ZSW.G7A.BC7-PU

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI

**Assunto:** Requerimento

**Data Abertura:** 14/08/2025 11:16 AM

**Procedência:** Externa

**Situação:** Em análise

**Dados Parecer:**

**Janograma:** Gestor de Contratos - Sec Obras

**Encerrou Processo?** Não

3

**Descrição Parecer:**
Encaminha-se para parecer Juridico quanto a viabilidade do pedido.

**Data Parecer:** 28/08/2025 10:01 AM

Marcos Rodrigues

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1198
Ass

**Contrato nº 056/2024**

**Protocolo: 59047/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 7.964,72 m², no Bairro Jardim Veneza

**EMPRESA: CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, estabelecida na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº. 14.634, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.025-323.

## CARTA DE CONCORDÂNCIA DO ADITIVO DE PRAZO

Prezados Senhores,

Estamos de acordo com a data do aditivo de prazo de vigência e execução, conforme descritivo a seguir:

Final da vigência do contrato: 12/12/2025 + **120 dias: prorrogação até 11/04/2026.**

Final da execução: 27/09/2025 + **120 dias: prorrogação até 25/01/2026.**

Atenciosamente,

São José dos Pinhais, 28 de agosto de 2025.

ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983
Assinado de forma digital por ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=20181735000176, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983
Dados: 2025.08.28 09:57:35 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20630

**André Alberge Becker**
**Engenheiro Civil**
**CREA-PR 159.330/D**

FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=20181735000176, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Dados: 2025.08.28 09:58:02 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20630

**Fernando Claudino**
**Sócio Proprietário**
**CPF: 007.370.719-82**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1199
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 0000059047/2025
**Número Único:** ZSW.G7A.BC7-PU

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 14/08/2025 11:16 AM | | |

**Dados Parecer:**

**anograma:** Jurídico Compras **Encerrou Processo?** Não

4

**Descrição Parecer:** **Data Parecer:** 28/08/2025 10:37 AM

Solicita-se a juntada de cópia do contrato e de seus respectivos aditivos, se houver.

Luciane Barcelos

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 12
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000059047/2025

**Número Único:** ZSW.G7A.BC7-PU

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 14/08/2025 11:16 AM | | |

**Dados Parecer:**

**anograma:** Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

**Descrição Parecer:** **Data Parecer:** 28/08/2025 1:09 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.

At.te.

Priscila Marcondes

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2023**
**PROTOCOLO Nº. 73917/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 317/2023**
**CONTRATO Nº. 056/2024**
**ID Nº. 4139/2024**

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, **Sr. Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no CPF nº. 939.930.809-04, Decreto nº 6810/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757669-02, estabelecida na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº. 13.815, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.025-323, e-mail: licitacaoctgconstrutora@gmail.com, telefone: (41) 3283-5892, por seu representante legal, **Sr. Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.370.719-82, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo em epígrafe, e pelos termos da proposta da Contratada datada de 11 de janeiro de 2024 e pe

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1201
Ass





cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo".**

**Parágrafo Primeiro:** Local: Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.964,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Aluisio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar.

**Parágrafo Segundo:** As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

§1ª Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

§2ª Link de acesso: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica





**Parágrafo Terceiro:** A proponente vencedora deverá apresentar junto com a assinatura do Contrato.

a) **declaração referente atividade CNAE da Empresa conforme Anexo XXI** Fazer em papel timbrado);

b) Declarações, constando a relações dos veículos, máquinas e equipamentos, e que os mesmos possuem condições e capacidade para mobilizar, e realizar os serviços em tempo hábil, sem causar prejuízo ao município.

c) **Comprovação da qualificação Técnica do Profissional** indicado como técnico habilitado, mediante apresentação **de atesto ou certidão de acervo técnica expedida pelo CAU ou pelo CREA**, comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia mecânica. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente **registrado junto ao CAU ou CREA. Tal comprovação deverá ser individual.**

d) A proponente vencedora deverá **apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução** corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do termo de contrato de empreitada, **sendo R$.131.696,95 (cento e trinta e um mil e seiscentos noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).**

**Parágrafo Quarto:** É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R$ 2.633.939,01 (dois milhões seiscentos e**





**trinta e três mil novecentos e trinta e novo reais e um centavo)**, daqui por diante denominado **"VALOR CONTRATUAL".**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas: **Recursos Federais FINISA – D.O. Nº 143 – Fonte 1601 - Convênio nº 0600.386-76**

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e prestadores de serviço da empresa, bem como:

a) Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.
b) Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
c) Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
d) Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.
e) A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
f) Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PR, referente a todos os serviços de engenharia.
g) Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.
h) O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.
i) Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, ficando sob sua responsabilidade qualsquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho

ou no trajeto de transporte.

j) Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

k) A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos, que seguem em anexo;

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazo do cronograma físico e financeiro, até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra,

**Parágrafo Terceiro:** A ordem de serviços será realizada após a emissão da SF – Solicitação de Fornecimento.

a) Para a assinatura da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP deverão ser emitidos os empenhos no valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para início.

**Parágrafo Quarto:** Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidas os limites fixados na lei;



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1202
Ass



**Parágrafo Nono:** Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

**Parágrafo Décimo:** O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizado, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e outros casos previsto em lei.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na





c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) De outros casos previstos em lei.

**Parágrafo Quinto:** Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirá como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**Parágrafo Sexto:** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**Parágrafo Sétimo:** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a exe[illegible] da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**Parágrafo Oitavo:** A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.





CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilid[illegible] relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**Parágrafo Décimo Quarto:** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra,

a.1) As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);

b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; .

h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) . fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas mão de obra e equipamentos.

k) A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

l) Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's, sob a pena de paralisação dos serviços. Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho;

m) A CONTRATADA providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício;



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1203
Ass



n) Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;

o) Fica sob a responsabilidade da contrata a emissão de Notas Fiscais dentro do prazo de vigência contratual;

p) **A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.**

q) Os veículos e os equipamentos deverão ser operados por empregados especializados da CONTRATADA, devidamente habilitados.

r) Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e portando os equipamentos de segurança (EPI') exigidos para o exercício das funções a serem desempenhadas em decorrência do contrato .

s) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

t) Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

u) Apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

v) Participar e firmar a ata da reunião de partida,





w) Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;

x) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

y) A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

**Parágrafo Primeiro:** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis

**Parágrafo Segundo:** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Terceiro:** É obrigação das contratadas execuções de serviços, conforme memorial descritivo e de acordo com leis ambientais vigentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal, mantendo os locais Limpos e responsáveis pela destinação adequada do resíduo produzido.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.





**Parágrafo Quinto:** Fica sob a responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

**Parágrafo Sexto:** Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de todas as Notas Fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

c) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal (is) emitidas pela CONTRATADA(s), devidamente empenhada (s), bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e

f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

g) Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representantes especialmente designado pelo Diretor de Gestão Interna, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

i) Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;

j) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

k) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo da correção

l) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
m) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de medições mensais, via depósito bancário, em até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Primeiro:** O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias, na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1204
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

**Parágrafo Quarto:** A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

**Parágrafo Quinto:** O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**Parágrafo Sexto:** Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

**Parágrafo Sétimo: A prefeitura Municipal** reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.**
c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
g) declaração de realização de ensaios – firmada pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA, **quando houver no período de medição;**
I) laudos devidamente assinados pelo profissional responsável, conforme especifica e quitada, quando o faturamento ocorrer após a realização de e ... conforme relação constante na planilha orçamentária
J) Fotos de cada medição da obra.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação **de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual** acrescido da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Primeiro:** A proponente vencedora deverá, quando da assinatur termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contrata **apresentar comprovação da formalização da garantia de execução** e da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Segundo:** Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**Parágrafo Terceiro:** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo; b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**Parágrafo Quinto:** No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada será aplicada as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8666/93 e suas atualizações posteriores;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE;

**Parágrafo Primeiro:** Para exercer a função de GESTOR, **Cristiane de Castro Costa, matrícula 352.623** e a FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ficará a cargo do servidor **Ronaldo Langner, matrícula 352.577.**

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO DE OBRA, dos referidos serviços ficará a cargo do servidor Engº Civil **Gustavo Gonçalos Quadros, CREA-PR 72224/D.**

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE: inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

**Parágrafo Quinto:** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1205
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**Parágrafo Sétimo:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Oitavo:** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**Parágrafo Nono:** Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo:** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Décimo Segundo:** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**Parágrafo Segundo:** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA devé obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo:** Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

**Parágrafo Primeiro:** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**Parágrafo Quinto:** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1206
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

b) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**Parágrafo Segundo:** Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber;

a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do pre Termo de Referência serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:
a) Os serviços objeto deste Termo de Referência serão garantidos pelo prazo previsto na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo Termo de Garantia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máxim 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanç contratuais;
e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

**Parágrafo Primeiro:** A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções

se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao *Gestor do Contrato*, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

**Parágrafo Segundo:** É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula,

**Parágrafo Primeiro** - Definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1207
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) **"Prática obstrutiva"**; (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGESSIMA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a qualquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

justificativa aceito pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 15 (quinze) meses, a contar da sua publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Oficial Eletrônico.

**Parágrafo Segundo:** O contrato deverá ter prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

**Parágrafo Segundo:** Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do

Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada. O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:
CEI / CNO – INSS; ART de execução da obra; Equipe Técnica e Administrativa da obra; Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);Garantia de execução do Contrato e Cronograma de aquisição dos materiais.

**Parágrafo Quinto:** Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

**Parágrafo Sexto:** Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO MEIO AMBIENTE**
Serão executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: minimizar a emissão de ruídos e poeiras; proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna); controle na atividade de transporte (método de





**TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2023**
**PROTOCOLO Nº. 73917/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 317/2023**
**CONTRATO Nº 058/2024**
**ID Nº 4139/2024**

**ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Fernando Claudino**, representante legal da empresa/organização **CTG CONSTRUTORA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 28.390.928/0001-93, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2024.

FERNANDO CLAUDINO:00737071982
**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA





carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; adotar medidas de segurança técnica e operacional; viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema de infra-instrutora e operacionais;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**
As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2024.

**P/ Contratante:**

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1208 Ass

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito Municipal

govbr

DEBORA LEMOS
**Alexandro Tramontina Gravena**
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Débora Lemos**
Procuradora Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:00737071982
**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA



**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 0141420240000507750193893, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que Instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 0141420240000507750193893000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº0141420240000507750193893 - ENDOSSO 0000000**
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE22112130DDC8 Data e Hora Atual Mar 12 2024 5:54PM

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE23010948 1A84 Data e Hora Atual Mar 12 2024 5:54PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica Instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 0141420240000507750193893 - ENDOSSO 0000000**
**Controle Interno: 2012914**
**Data da publicação: Mar 12 2024 5:54PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

Berkley Brasil Seguros
A Berkley Company

Apólice - Via Segurado

**DADOS DO SEGURADO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | CNPJ: 95.422.986/0001-02 |
| Endereço: RUA JACARANDÁ | Número: 300 | | Complemento |
| CEP: 83820-001 | Bairro: EUCALIPTOS | Cidade: FAZENDA RIO GRANDE | UF: PR |

**DADOS DO TOMADOR**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA | | | CNPJ: 25.390.929/0001-93 |
| Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | Número: 0 | | Complemento |
| CEP: 83025-323 | Bairro: ZACARIAS | Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | UF: PR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante desta contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO", de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 131.696,96 (CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 12 DE MARÇO DE 2024 AS 24:00H DO DIA 10 DE JULHO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:
1) Demonstrativo de Prêmio;
2) Condições Particulares;
3) Condições Especiais;
4) Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após este dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

**CONDIÇÕES DE MODALIDADE**

| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 131.696,96 | 12/03/2024 | 10/07/2025 |

**CORRETOR**

202011542PRS - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA

| | |
|---|---|
| Segu | BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414 |
| Ende | Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P |
| CNPJ | 27.021.544/0001-89 |
| SAC: | 0800-777-3123 |

Para falar com a Ouvidoria Berkley Brasil para: 0800-777-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA DIOTA IP de Data de Certificado: 11DEZ21121302DOS Data e Hora Atual Mar 12 2024 8:54PM
FRANK BOZIC JUNIOR IP da Data de Certificado: 11DEZ20135451Ass Data e Hora Atual Mar 13 2024 8:54PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Filial: 5-CURITIBA | Apólice: 0141420240005077501938 93 | Endosso: 0000000 | Proposta: 17132 | Dt. Emissão: 12/03/2024 |
| Grupo: RISCOS FINANCEIROS | Ramo: SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | Modalidade: EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO**

Importância Segurada: R$ 131.696,96
Período da Vigência: 12/03/2024 à 10/07/2025

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 1539,95 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| Prêmio Total: | R$ | 1539,95 |

Condição de Pagamento: À vista
Numero de Prestações: 1
1ª Prestação: 1539,95
Demais Prestações: 0,00
Forma de Cobrança: TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)
Vencimentos: 24/03/2024

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 1.539,95 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



## CONDIÇÕES PARTICULARES

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Filial: 5-CURITIBA | Apólice: 0141420240005077501938 93 | Endosso: 0000000 | Proposta: 17132 | Dt. Emissão: 12/03/2024 |
| Grupo: RISCOS FINANCEIROS | Ramo: SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | Modalidade: EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.3 11-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valo 1.696,96 CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS, na mod ão descrita.

Mod EXECUTANTE CONSTRUTOR
Importância Segurada - R$ 131.696,96
Vigência - das 24:00h do dia 12 de Março de 2024 as 24:00h do dia 10 de Julho de 2025

OBJETO:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº CONTRATO 56/2024 E EDITAL Nº PA 312/2023 ID Nº 4139/2024 PROT 73917/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIDENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ NO BAIRRO JD VENEZA, DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTA APÓLICE.

CURITIBA, 12 DE MARÇO DE 2024

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



## OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Filial: 5-CURITIBA | Apólice: 0141420240005077501938 93 | Endosso: 0000000 | Proposta: 17132 | Dt. Emissão: 12/03/2024 |
| Grupo: RISCOS FINANCEIROS | Ramo: SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | Modalidade: EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

CONTINUAÇÃO DO OBJETO

1. EXCLUSÕES:

1.1 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, incluindo mas não se limitando (engenharia, responsabilidade civil, furto e roubo, transporte, saúde, vida e etc.), obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.

1.2. Ao aceitar esta documento, o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.

1.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertas pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.

1.4 Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente formadida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1209
Ass

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

| Ramo | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Item | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

1. OBJETO:
1.1. Esta contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
**4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



## CONDIÇÕES ESPECIAIS

| Ramo | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Item | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1210
Ass

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



## CONDIÇÕES GERAIS

| Ramo | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Item | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

1. OBJETIVO DO SEGURO
1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.
1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.
1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES
2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
II - objeto principal: relação jurídica, contratual, aditalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;
IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;
V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;
VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;
VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



## CONDIÇÕES GERAIS

| Ramo | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Item | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do segur que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou ni procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.;
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.1.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

5. VALOR DA GARANTIA
5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.
5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO
7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA
...ção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada ...lo, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto ... ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações ...decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.
8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1211
Ass



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expresse manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço





| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique ...impliência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, ...tando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não ...cação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22

13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO
13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.
13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.
13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação do sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes.
13.4. Sob pena de perder o direito à indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.
13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.
13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.
13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES





| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO
15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16.INDENIZAÇÃO
16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou
II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.
16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos da reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à

## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 0141420346000507750193893 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL
18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada | | Relação a Ser Aplicada | |
|---|---|---|---|
| Sobre a Vigência Original | % Do Prêmio | Sobre a Vigência Original | % Do Prêmio |
| Para a Obtenção de | | Para a Obtenção de | |
| Prazo em Dias | | Prazo em Dias | |
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 48 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Página: 14/16

## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 0141420246000507750193893 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

21. PERDA DE DIREITOS:
O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O Segurado não cumprir integralmente qualquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias do seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou
IX – Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Página: 15/16

## OBSERVAÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 0141420246000507750193893 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Página: 16/16

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. F. RIO GRANDE
Rua Barão de Cotegipe, 300 - Nº [illegible] - Centro - Rio Grande - PR
CEP: 96203-900 - CNPJ: 95.625.298/0001-02 - Telefone: (41) 3627-4500
E-mail: fiscalizacaofazenda@hotmail.com Site: www.fiscalizacaofazenda.pr.gov.br

**[PMFRG] - Relação Itens por lote/contratos**

Processo/Ano: 317/2023
Licitação: 15/2023 - TP
Modalidade: Tomada de preços
Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias viárias em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Vanezza , que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo.

*LOTE - null*

**CTG CONSTRUTORA LTDA - Vencou - Classificação: 1**

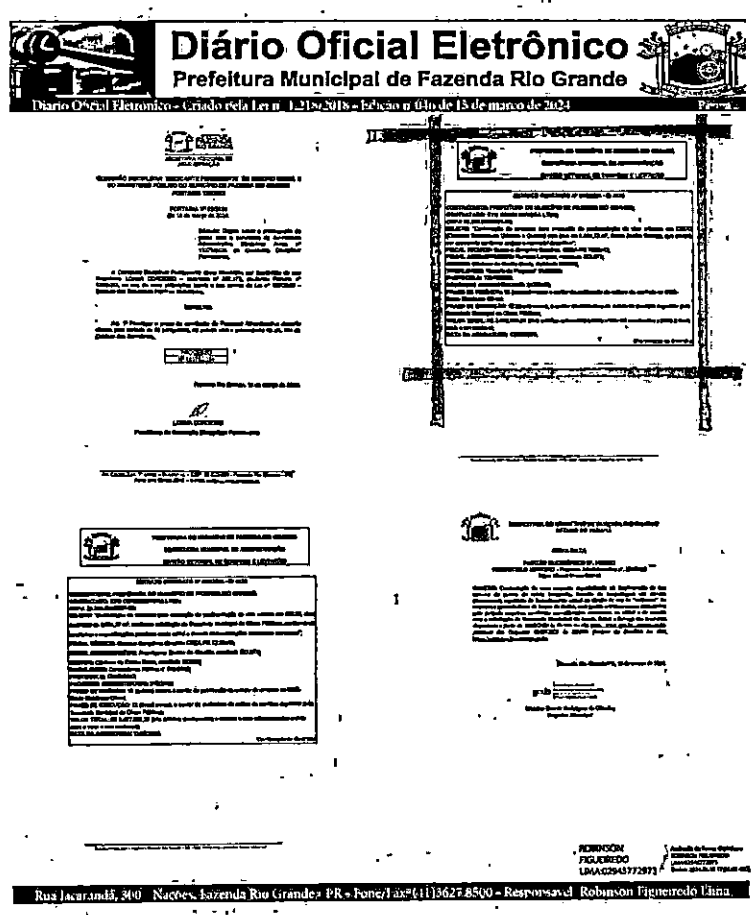
| Item | Descrição do Material | Un. de Medida | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 99011030 - Bairro Nações – Jardim Vanezza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.964,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, arborização de canteiros, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Alcido Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar. - Bairro Nações – Jardim Vanezza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.964,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, arborização de canteiros, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Alcido Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar. | UN | | 1,000 | 2.633.939,0100 | 2.633.939,01 |
| | | | | | Valor total para o lote: | 2.633.939,01 |

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1212
Ass

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1213
Ass

FERNANDO CLAUDINO:07370719820

[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diario Oficial Eletronico - Criado pela Lei n. 1.215 de 2018 - Edição n. 010 de 15 de março de 2024 Pagina 1

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02943772971

Rua Jacarandá, 300 Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax:*(11)3627.8500 - Responsável Robinson Figueiredo Lima

Página 2 / 2

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 - ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº. 13815, Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892 / (41) 99839-8821, e-mail: construtoradezembro@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.xxx.xxx-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº. 15645/2025, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 56/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, originado da Tomada de Preços nº. 015/2023, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executada conforme projeto e memorial descritivo", de acordo com Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1214
Ass



**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência por 90 (noventa) dias considerando o período de 15/06/2025 a 13/09/2025.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de **execução** por 90 (noventa) dias considerando o período de 01/04/2025 a 29/06/2025.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2025.

P/ Contratante:
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318588917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318588917 Dados: 2025.04.07 15:57:59 -03'00'
**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2025.04.03 10:12:29 -03'00'
**Alesandro Bordignon**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DÉBORA LEMOS Assinado de forma digital por DÉBORA LEMOS Dados: 2025.04.07 15:57:01 -03'00'
**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:
FERNANDO CLAUDINO:07370719820 Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:07370719820 Dados: 2025.04.02 15:57:01 -03'00'
**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA



**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 01414202400050775019389 3, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

fica que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice , todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 01414202400050775019389 3000001.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000001**
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(a):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC8 Data e Hora Atual Apr 2 2025 4:45PM

EDSON MORIXAZU YOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Apr 2 2025 4:45PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000001**
Controle Interno: 2123080
Data da publicação: Apr 2 2025 4:45PM
Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414



| DADOS DO SEGURADO | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | CNPJ: 95.422.986/0001-02 |
| Nome Social | | | |
| Endereço: RUA JACARANDÁ | | Número: 300 | Complemento |
| CEP: 83820-001 | Bairro: EUCALIPTOS | Cidade: FAZENDA RIO GRANDE | UF: PR |
| **DADOS DO TOMADOR** | | | |
| Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA | | | CNPJ: 28.390.929/0001-93 |
| Nome Social | | | |
| Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | | Número: 0 | Complemento |
| CEP: 83025-323 | Bairro: ZACARIAS | Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | UF: PR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso e que fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 131.696,96 (CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 10 DE JULHO DE 2025 AS 24:00H DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após este dias (dois) da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

| CONDIÇÕES DE MODALIDADE | | | |
|---|---|---|---|
| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 131.696,96 | 10/07/2025 | 13/09/2025 |

**CORRETOR**

Nome: 202201154ZPR5 - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA
Nome Social

| | |
|---|---|
| Seguradora: | BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414 |
| Endereço: | Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P |
| CNPJ: | 07.021.544/0001-69 |
| SAC: | 0800-777-3123 |

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e-mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC8 Data e Hora Atual Apr 2 2025 4:45PM
EDSON MORIXAZU YOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Apr 2 2025 4:45PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 814142024080577581938 93 | 8000001 | 35667 | 02/04/2025 |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR |

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R$ 131.696,96

Período de Vigência: 10/07/2025 à 13/09/2025

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 206,39 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito: | R$ | 0,00 |
| Prêmio Total: | R$ | 206,39 |

Condição de Pagamento: À vista

Número de Prestações: 1

1ª Prestação: 206,39

Demais Prestações: 0,00

Forma de Cobrança: TÍTULO DE COBRANÇA CBR (REMESSA ONLINE)

Vencimentos: 09/04/2025

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 206,39 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 25 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% da COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições e planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do tributo/do em legislação específica.



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 814142024080577581938 93 | 0000801 | 35667 | 02/04/2025 |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº da 07.021.544/0001-09, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.996/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.350.928/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 131.696,96 CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR

Importância Segurada - R$ 131.696,96

Vigência - das 24:00h do dia 10 de Julho de 2025 as 24:00h do dia 13 de Setembro de 2025

OBJETO:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a vigência da presente apólice prorrogada por mais 65 dias, expirando em 13/09/2025, conforme 1º ADITIVO CONTRATO 55/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1215
Ass



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 814142024000387758193893 | 0000001 | 35667 | 02/04/2025 |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR |

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

**1. OBJETO:**

1.1. Esta contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por esta contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.

1.3. Poderá ainda ser contratado, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

**2. DEFINIÇÕES:**

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Vigente.

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes;

**3. VIGÊNCIA:**

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1, não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

**4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:**

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, esta deverá ser imediatamente notificada pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro."

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, outras notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 814142024000507750183893 | 0000001 | 35667 | 02/04/2025 |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR |

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.

5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

**6. RATIFICAÇÃO:**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

## CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.

1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.

1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES

2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;

II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;

IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;

V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;

- juro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao jurídico de direito público;
- guro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao jurídico de direito privado;

VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;





X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;

XI – Expectativa do Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.

XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e

XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.

XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:

4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.

4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.

4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou tarifação do risco.

4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressalvando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
Folha Nº 1216



aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

- ...OR DA GARANTIA

...lor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

...lor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e ...tação específica.

5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária a modificação da apólice, esta:

I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.

6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO

7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.

7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA

8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 6, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.

8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela





variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornaram exigíveis.

8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.

8.2.3 No caso da extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.

8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:

10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.

10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.

10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO

12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.

12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.

12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

| Ramo | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414283400058775019393 | 0000001 | 35667 | 02/04/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e, neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 de Circular SUSEP n. 662/22.

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**

13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.

13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites a/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou da sua legislação específica.

13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora, em conjuntos com as partes.

13.4. Sob pena de perder o direito à indenização, a comunicação de sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciada o processo de regulação pela Seguradora.

13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.

13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

13.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrita, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará o reconhecimento automático de cobertura.



| Ramo | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414283400058775019393 | 0000001 | 35667 | 02/04/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com as demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

**15. SUB-ROGAÇÃO**

15.1 Pega a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

**16.INDENIZAÇÃO**

16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou

II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou da sua legislação específica.

16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.

16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos da reclamação apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia subsequente a revogação da decisão.

16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos do



| Ramo | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414283400058775019393 | 0000001 | 35667 | 02/04/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

**17. EXTINÇÃO DA GARANTIA**

O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas, e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV – quando o objeto principal for extinto; ou

V – quando do término de vigência da apólice.

**18. RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada | % Do Prêmio | Relação a Ser Aplicada | % Do Prêmio |
|---|---|---|---|
| Sobre a Vigência Original | | Sobre a Vigência Original | |
| Para a Obtenção de | | Para a Obtenção de | |
| Prazo em Dias | | Prazo em Dias | |
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 78 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 80 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 48 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 60 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 80 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 68 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA**

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

**20. PRESCRIÇÃO**



| Ramo | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414283400058775019393 | 0000001 | 35667 | 02/04/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

**21. PERDA DE DIREITOS:**

O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configuram agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

**22. FORO:**

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

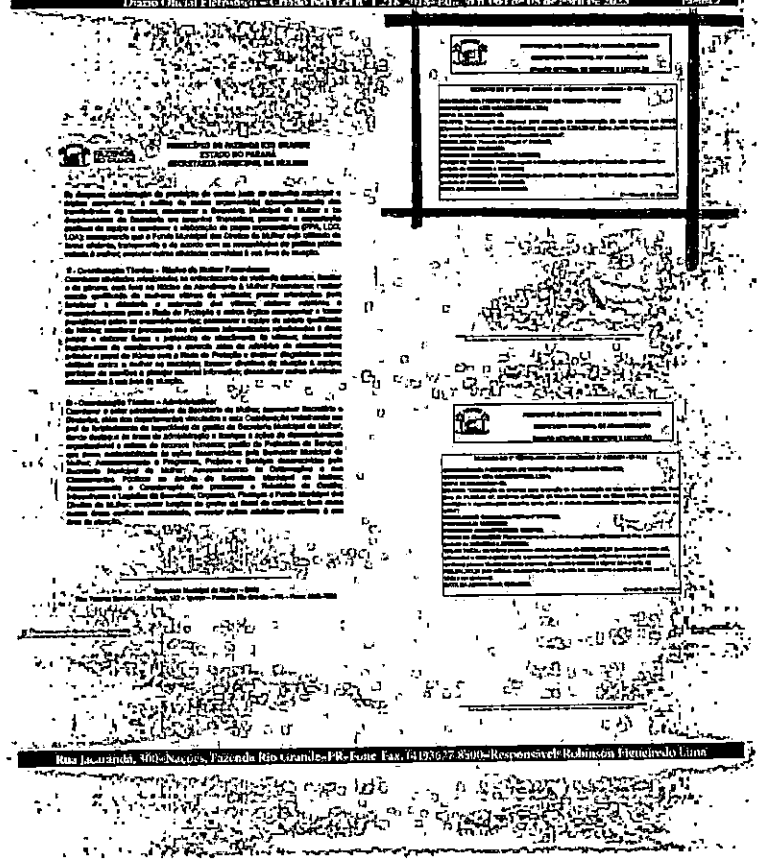
| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240000507750193893 | 0000001 | 35467 | 02/04/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável:

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.918/2018 - Edição nº 1961 de 08 de abril de 2025 - Página 7



Rua Iracema, 400 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/ Fax: (41) 3626-8500 - Responsável: Robinson Heuchevelo Lima

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1218
Ass.

ADO DO PARANÁ
EITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
_____arandá, 400 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823801 CNPJ: 95.422.809/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 09/04/2025
Usuário Emissão: Priscila Mercondes dos

## Relação das Contratações

| Fornecedor | Modalidade | Nº Contrato/ Aditivo | Ini. Vigência | Fim Vigência | Processo Adm. | Valor do Contrato | Saldo do Contrato | Tipo | Licitação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CTG CONSTRUTORA LTDA - 29.380.829/0001-63 | Tomada de preços | 56/2024 | 15/03/2024 | 13/09/2025 | 317/2023 | R$2.653.838,01 | R$0,00 | Obras e Serviços de Engenharia | 15/2023 |

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias viárias em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.894,72 m², Bairro Jardim Vanessa , que deverá ser executada conforme projeto e memorial descritivo.

1 Aditivo de Prazo 02/04/2025 R$0

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | LOTE | QTD. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Bairro Nações – Jardim Vanessa - Pavimentação de vias viárias em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.894,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, imprimadura, pintura de ligação, camadas de rolamento, sinalização de trânsito, drenagem e demais atividades complementares necessárias à formalização de todo o trecho, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outros itens que sejam necessários para a perfeita execução dos serviços em conformidade, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, extensão da parte da pavimentação viária das seguintes: Rua Acácio Aleixo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar. | UN | | 0 | 1 | 2.653.838,01 | 2.653.838,01 | 0,00 |

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 - ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757669-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº. 13815, Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892 / (41) 99839-8821, e-mail: construtoradezembro@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.xxx.xxx-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº. **39083/2025**, as partes resolvem firmar o 2º termo aditivo ao contrato 56/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, originado da Tomada de Preços nº. 015/2023, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m². Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo", de acordo com Art. 57, § 1º, Inciso I e § 3º da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:





**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência por 90 (noventa) dias considerando o período de 13/09/2025 a 12/12/2025.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de execução por 90 (noventa) dias considerando o período de 29/06/2025 a 27/09/2025.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 06 de junho de 2025.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.06.12 17:06:52 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 — Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2025.06.13 11:55:55 -03'00'

**Alesandro Bordignon**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DÉBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DÉBORA LEMOS Dados: 2025.06.13 16:12:17 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:07370719820 — Assinado de forma digital

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1219
Ass



**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 01414202400050775019389 3, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, e qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice ressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 01414202400050775019389300000 2.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000002**
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Assi Jun 9 2025 1:05PM

EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Assi Jun 9 2025 1:05PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000002**
**Controle Interno: 2142569**
**Data da publicação: Jun 9 2025 1:05PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

Berkley Brasil Seguros
Ja Berkley Company



**DADOS DO SEGURADO**

| | |
|---|---|
| Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | CNPJ: 95.422.986/0001-02 |
| Nome Social: | |
| Endereço: RUA JACARANDÁ | Número: 300 — Complemento: |
| CEP: 83820-001 — Bairro: EUCALIPTOS — Cidade: FAZENDA RIO GRANDE — UF: PR | |

**DADOS DO TOMADOR**

| | |
|---|---|
| Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA | CNPJ: 28.390.929/0001-93 |
| Nome Social: | |
| Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | Número: 0 — Complemento: |
| CEP: 83025-323 — Bairro: ZACARIAS — Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS — UF: PR | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 131.696,96 (CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025 AS 24:00H DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637925/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após este dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DOG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público: Susep 0800-021-0484

**CONDIÇÕES DE MODALIDADE**

| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 131.696,96 | 13/09/2025 | 12/12/2025 |

**CORRETOR**

Nome: 202011542PRS - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA
Nome Social:

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São Paulo
CNPJ: 07.021.544/0001-89
SAC: 0800-777-3123
Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e-mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Assi Jun 9 2025 1:05PM
EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Assi Jun 9 2025 1:05PM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

| Ramo | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R$ 131.696,96

Período de Vigência: 13/09/2025 à 12/12/2025

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 285,76 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento do Crédito | R$ | 0,00 |
| Prêmio Total: | R$ | 285,76 |

Condição de Pagamento: À vista

Número de Prestações: 1

1ª Prestação: 285,76

Demais Prestações: 0,00

Forma de Cobrança: TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)

Vencimentos: 16/06/2025

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 285,76 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições e planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



| Ramo | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13813 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 131.696,96 CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR
Importância Segurada - R$ 131.696,96
Vigência - das 24:00h do dia 13 de Setembro de 2025 as 24:00h do dia 12 de Dezembro de 2025

OBJETO:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a vigência da presente apólice prorrogada por mais 90 dias, expirando em 12/12/2025, conforme 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1220
Assinatura

| Ramo | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador; excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões de serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, esta deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem a inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



| Ramo | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
**4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;**
**4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;**

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
**5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.**
**5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.**

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO
1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.
1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.
1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES
2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;
IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;
V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao me jurídico de direito público;
- Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao me jurídico de direito privado;
VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1221

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA
O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e legislação específica.
5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO
7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA
8.1. Exceção ao índice e periodicidade de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são atrelados da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato do seguro seguirão as regras a seguir definidas.
8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término da vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e nesta, sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22.

13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO
13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.
13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.
13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes.
13.4. Sob pena de perder o direito à indenização, a comunicação do sinistro, deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento da sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.
13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.
13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.
13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.





14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES
14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, da forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO
15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16.INDENIZAÇÃO
16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou
II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade a conclui-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado o Seguradora.
16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou da sua legislação específica.
16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação à apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de





créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término da vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL
18.1. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio | Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio |
|---|---|---|---|
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /366 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO





Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. PERDA DE DIREITOS:
O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos do responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O Segurado não cumprir integralmente qualquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou
IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio desta.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 122
Ass

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 - ID 4139**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** CTG CONSTRUTORA LTDA;
**CNPJ:** 28.390.929/0001-93;
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo";
**MODALIDADE:** Tomada de Preços n° 015/2023;
**PROTOCOLO:** 39083/2025;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 317/2023;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência por 90 (noventa) dias considerando o período de 13/09/2025 a 12/12/2025;
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de **execução** por 90 (noventa) dias considerando o período de 29/08/2025 a 27/09/2025;
**DATA DA ASSINATURA:** 06/08/2025.

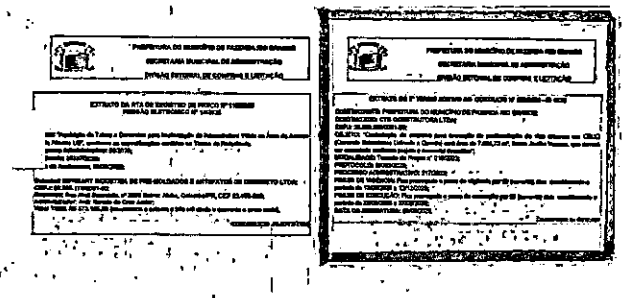
*Coordenação de Contratos*

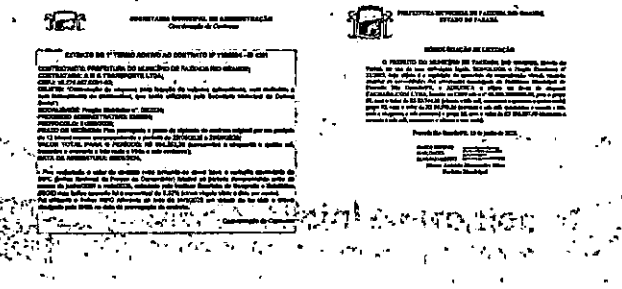
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1223
Ass

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax 0xx41 627-8500

# Diário Oficial Eletrônico
## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 169 de 13 de junho de 2025





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2024 - ID 4139, DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.988/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14, nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº. 13815, Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892 / (41) 99839-6821, e-mail: construtoradezembro@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.xxx.xxx-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº. **11412/2025**, as partes resolvem firmar o 3º termo aditivo ao contrato 58/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, originado da Tomada de Preços nº 015/2023, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.984,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo", de acordo com Art. 67, § 1º, inciso I e § 3º da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Primeira:** Fica reajustado o contrato conforme INCC/DI (Índice Nacional de Custo Consumidor) apurado em janeiro/2025 que foi 7,14% (sete inteiros e quatorze pontos percentuais) sobre o saldo do contrato em 11/01/2025 que era de R$1.459.345,39 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

**Cláusula Segunda:** Fica incluso ao contrato o montante de **R$104.131,40** (cento e quatro mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2025.

P/ Contratante: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Dados: 2025.06.17 13:52:08 -03'00'
**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 — Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 — Dados: 2025.06.17 13:52:27 -03'00'
**Alesandro Bordignon**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DÉBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DÉBORA LEMOS
**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada: FERNANDO CLAUDINO:07370719821 — Fernando Claudino
CTG CONSTRUTORA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 124
Ass



**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 01414202400050775019389 3, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isso significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através do nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 01414202400050775019389300000 3.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000003**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários(es):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2241213530DOC8 Data e Hora Atual Jun 13 2025 5:16PM

EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Jun 13 2025 5:16PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

- Nº Apólice: 01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000003
Controle Interno: 2144352
Data da publicação: Jun 13 2025 5:16PM
Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



**DADOS DO SEGURADO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | CNPJ: 95.422.988/0001-02 |
| Nome Social | | | |
| Endereço: RUA JACARANDÁ | | Número: 300 | Complemento |
| CEP: 83328-001 | Bairro: EUCALIPTOS | Cidade: FAZENDA RIO GRANDE | UF: PR |

**DADOS DO TOMADOR**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA | | | CNPJ: 28.390.929/0001-93 |
| Nome Social | | | |
| Endereço: R BENJAMIN CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | | Número: 0 | Complemento |
| CEP: 83025-323 | Bairro: ZACARIAS | Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - | UF: PR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR", acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 136.903,53 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 11 DE JUNHO DE 2025 ÀS 24:00H DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais.
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2023-84 e 15414.637925/2023-39;
Após este dias úteis da emissão desta documento, poderá ser verificada se a apólice foi devidamente registrada no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento prestado ao público Susep 0800-021-8484

**CONDIÇÕES DE MODALIDADE**

| MODALIDADES | LIMITES | INÍCIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 136.903,53 | 11/06/2025 | 12/12/2025 |

**CORRETOR**

Nome: 292811542PR3 - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTRA
Nome Social

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
CNPJ: 07.021.544/0001-89
SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Diretoria Berkley ligue para: 0800-797-5444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários(es):
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2241213530DOC8 Data e Hora Atual Jun 13 2025 5:16PM
EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Jun 13 2025 5:16PM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000003 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R$ 136.903,53

Período de Vigência: 11/08/2025 à 12/12/2025

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 170,00 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| Prêmio Total: | R$ | 170,00 |

Condição de Pagamento: À vista
Número de Prestações: 1
1ª Prestação: 170,00
Demais Prestações: 0,00
Forma de Cobrança: TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)
Vencimentos: 20/08/2025

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 170,00 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de Fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001433/2007-43, aprovada em 25 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/es contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000003 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº do 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.985/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLÁUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS II, / ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 136.903,53 CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR
Importância Segurada - R$ 136.903,53
Vigência - das 24:00h do dia 11 de Junho de 2025 as 24:00h do dia 12 de Dezembro de 2025

OBJETO:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a Importância Segurada da presente apólice acrescida em R$ 5.206,57 (cinco mil duzentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 11/06/2025, totalizando R$ 136.903,53 (cento e trinta e seis mil novecentos e três reais e cinquenta e três centavos), conforme 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

CURITIBA, 13 DE JUNHO DE 2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1225
Ass

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000003 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução da obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa:** tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
**4.2. Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, entre notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionadas à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000003 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
**4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;**
**4.3. Caracterização:** quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente esta que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.

1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.

1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES

2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;

II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;

IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;

V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;

VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;

VII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;





X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;

XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.

XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e

XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.

XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:

4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.

4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.

4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de



PREFEITURA DO RIO GRANDE
Folha Nº 1226
Assinatura



aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e legislação específica.

5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:

I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.

6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO

7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio do seguro.

7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA

8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 6, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.

8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos à atualização monetária pela





variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.

8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.

8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.

8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:

10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.

10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término da vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.

10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO

12.1. A Expectativa de Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.

12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.

12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e, neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22.

13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO
13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.
13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pela requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.
13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e não de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação do sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes.
13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.
13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.
13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.
13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.





14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES
14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto desta seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO
15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16.INDENIZAÇÃO
16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou
II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.
16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.
16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação à apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia subsequente a revogação da decisão.
16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de





créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término da vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL
18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além das emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio | Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio |
|---|---|---|---|
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 48 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 60 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 68 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO





Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. PERDA DE DIREITOS:
O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguinte hipóteses:
I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou do outro;
V – O Segurado não cumprir integralmente qualsquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias do seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou
IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1227
Ass

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | DE Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775O193893 | 0000000 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável:

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 - ID 4139**

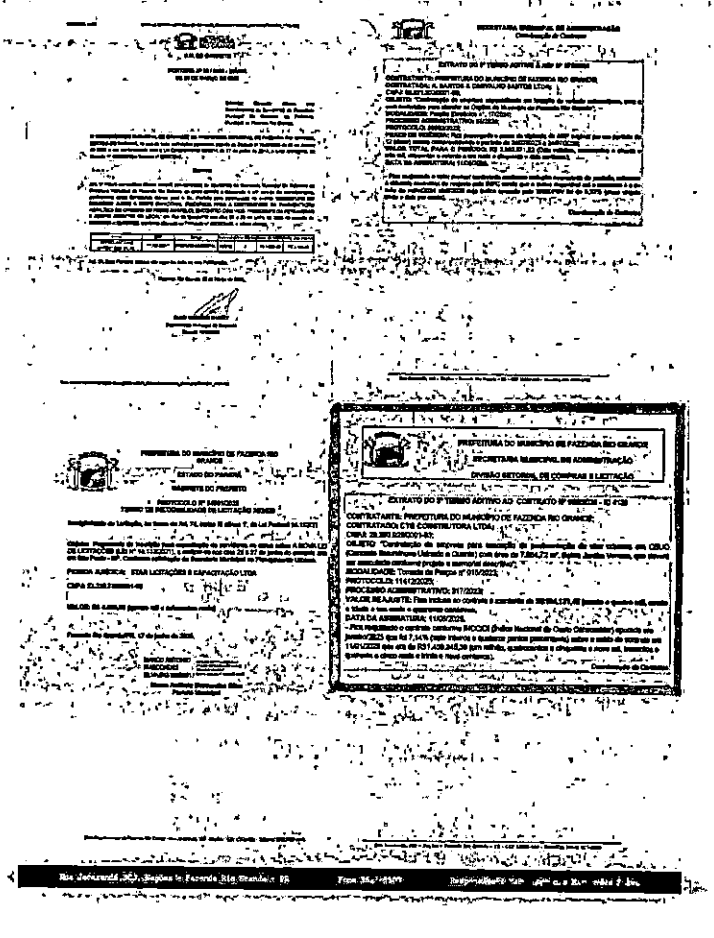
**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA;**
**CNPJ:** 28.390.929/0001-93;
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo";
**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 015/2023;
**PROTOCOLO:** 11412/2025;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 317/2023;
**VALOR REAJUSTE:** Fica incluso ao contrato o montante de **R$104.131,40 (cento e quatro mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos.**
**DATA DA ASSINATURA:** 11/06/2025.
- Fica reajustado o contrato conforme INCC/DI (Índice Nacional de Custo Consumidor) apurado em janeiro/2025 que foi 7,14% (sete inteiros e quatorze pontos percentuais) sobre o saldo do contrato em 11/01/2025 que era de R$1.459.345,39 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

*Coordenação de Contratos*

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1228
Ass

Rua Jasmundi, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP.83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2016 • Edição Nº 112 de 16 de junho de 2025



# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1229
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000059047/2025
**Número Único:** ZSW.G7A.BC7-PU

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Assunto:** Requerimento
**Data Abertura:** 14/08/2025 11:16 AM
**Procedência:** Externa
**Situação:** Em análise

**Dados Parecer:**

**Cronograma:** Jurídico Compras
6
**Descrição Parecer:**
**Encerrou Processo?** Não
**Data Parecer:** 28/08/2025 2:07 PM

FABIO JULIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 412/2025**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1230
Ass

**Processo nº 59047/2025**
**Interessado: CTG Construtora – Ltda.**
**Objeto: Aditivo de Prazo de Vigência e execução**

O presente processo versa sobre pedido realizado diretamente pela contratada, CTG Construtora Ltda., de aditivo de prazo de vigência e de execução por 120 (cento e noventa) dias, referente ao contrato 056/2024.

A contratada e o engenheiro civil fiscal da obra justificam o acréscimo do prazo contratual tendo em vista que a obra sofreu atraso na execução do cronograma em virtude de fatores administrativos, devidamente registrados em processos específicos, alheios às questões técnicas de engenharia. Entretanto os gestores da SMOP, juntamente com o projetista e o corpo técnico municipal efetuaram adequações no projeto com objetivo de dar continuidade na execução dos serviços contratados.

Foram juntadas cópia do contrato e de três termos aditivos, solicitação da contratada, parecer técnico do engenheiro e fiscal da obra favorável à concessão do aditivo e anuência do Secretário da pasta. Também consta novo cronograma de execução da Obra.

Não há, até o presente momento, autorização do Prefeito Municipal, sendo esta imprescindível para prosseguimento do processo e assinatura do aditivo pretendido.

Acerca do pedido de prorrogação de vigência do contrato, cite-se a Lei 8.666/93:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*
>
> *§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
>
> *I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; (...)*

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1231
Ass

*2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

Sendo assim, existe previsão legal para o aditivo de prazo de vigência e de execução, conforme previsto pelo disposto no art. 57, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93. Para tanto, é imprescindível a anuência do Secretário da pasta interessada e a prévia autorização da autoridade do Prefeito Municipal.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise do presente parecer.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de agosto de 2025.

FABIO JULIO NOGARA:04690491 7
Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Dados: 2025.08.28 14:07:04 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara**
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1232
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 1000059047/2025
**Número Único:** ZSW.G7A.BC7-PU

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Procedência:** Externa
**Assunto:** Requerimento
**Situação:** Em análise
**Data Abertura:** 14/08/2025 11:16 AM

**Dados Parecer:**

**anograma:** Contratos Compras - ADM
**Encerrou Processo?** Não

7

**Descrição Parecer:**
**Data Parecer:** 28/08/2025 3:31 PM

Considerando solicitação inicial da Empresa, ofício da Secretaria Municipal de Obras Públicas com autorização do Secretário, Parecer Técnico, Parecer Jurídico, e informações contidas no presente processo, segue para análise e posterior autorização do Sr. Prefeito, visando a realização de aditivo de prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 22/12/2025 a 11/04/2026 e prazo de execução do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 27/09/2025 a 25/01/2026, junto a proponente CTG CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, que tem por objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo".

Priscila Marcondes

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1233
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000059047/2025
**Número Único:** ZSW.G7A.BC7-PU

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Assunto:** Requerimento
**Data Abertura:** 14/08/2025 11:16 AM

**Procedência:** Externa
**Situação:** Em análise

**Dados Parecer:**

**anograma:** Gabinete do Prefeito

**Descrição Parecer:**
Segue documento assinado.

**Encerrou Processo?** Não
**Data Parecer:** 28/08/2025 3:37 PM

ANNA PAULA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
**ESTADO DO PARANÁ**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1234
Ass

**Protocolo nº. 59047/2025**
**Tomada de Preços 15/2023**
**Contrato nº. 056/2024**

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto 2025.

Considerando solicitação inicial da Empresa, ofício da Secretaria Municipal de Obras Públicas com autorização do Secretário, Parecer Técnico, Parecer Jurídico, e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 22/12/2025 a 11/04/2026 e prazo de execução do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 27/09/2025 a 25/01/2026, junto a proponente **CTG CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, que tem por objeto **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo".**

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.28 15:37:05 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1235
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000059047/2025
**Número Único:** ZSW.G7A.BC7-PU

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Assunto:** Requerimento
**Data Abertura:** 14/08/2025 11:16 AM
**Procedência:** Externa
**Situação:** Em análise

**Dados Parecer:**

**anograma:** Contratos Compras - ADM

9

**Descrição Parecer:**
Encaminhado para assinatura da empresa em 28/08/2025.

**Encerrou Processo?** Não
**Data Parecer:** 28/08/2025 4:07 PM

Priscila Marcondes

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1236
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000059047/2025

**Número Único:** ZSW.G7A.BC7-PU

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Procedência:** Externa
**Assunto:** Requerimento
**Situação:** Em análise
**Data Abertura:** 14/08/2025 11:16 AM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM
**Encerrou Processo?** Não

10

**Descrição Parecer:**
**Data Parecer:** 01/09/2025 1:07 PM

Segue ao Gestor à documentação do 4° Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2024 para análise e aferição, somente após encaminhar ao Sr. Alesandro Bordignon, Secretário Municipal de Obras Públicas para assinatura.

Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM", obrigada.

Diliane Ferreira do

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1237
Ass

**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 01414202400050775019389 3, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 01414202400050775019389 3000004.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL - SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000004**

**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil

válido
não expirado
não revogado

ICP Brasil

Edson Toguchi

Edson Toguchi

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Aug 29 2025 4:13PM

EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Aug 29 2025 4:13PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000004**
**Controle Interno: 2166761**
**Data da publicação: Aug 29 2025 4:13PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1233
Ass

## DADOS DO SEGURADO

| Nome | CNPJ |
|---|---|
| **MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE** | **95.422.986/0001-02** |

Nome Social

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| **RUA JACARANDÁ** | **300** | |

| CEP | Bairro | Cidade | UF |
|---|---|---|---|
| **83820-001** | **EUCALIPTOS** | **FAZENDA RIO GRANDE** | **PR** |

## DADOS DO TOMADOR

| Nome | CNPJ |
|---|---|
| **CTG CONSTRUTORA LTDA** | **28.390.929/0001-93** |

Nome Social

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| **R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS** | **0** | |

| CEP | Bairro | Cidade | UF |
|---|---|---|---|
| **83025-323** | **ZACARIAS** | **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** | **PR** |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 136.903,53 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025 AS 24:00H DO DIA 11 DE ABRIL DE 2026.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais.
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30.
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito à público Susep 0800-021-8484

## CONDIÇÕES DE MODALIDADE

| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 136.903,53 | 12/12/2025 | 11/04/2026 |

## CORRETOR

Nome
**202011542PR5 - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA**

Nome Social

**Seguradora:** BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
**Endereço:** Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
**CNPJ:** 07.021.544/0001-89
**SAC:** 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e_mail para: **ouvidoria@berkley.com.br**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Aug 29 2025 4:13PM
EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Aug 29 2025 4:13PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR |

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

**Importância Segurada:** R$ 136.903,53

**Período de Vigência:** 12/12/2025 à 11/04/2026

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1239
Ass

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 396,08 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| **Prêmio Total:** | **R$** | **396,08** |

Condição de Pagamento: **À vista**

Numero de Prestações: **1**

1ª Prestação: **396,08**

Demais Prestações: **0,00**

Forma de Cobrança: **TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)**

Vencimentos: **05/09/2025**

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 396,08 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley company

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000004** | **41672** | **29/08/2025** |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , Inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 136.903,53 CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1240
Ass

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR
Importância Segurada - R$ 136.903,53
Vigência - das 24:00h do dia 12 de Dezembro de 2025 as 24:00h do dia 11 de Abril de 2026

**OBJETO:**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a vigência da presente apólice prorrogada por mais 120 dias, expirando em 11/04/2026, conforme 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

**CURITIBA, 29 DE AGOSTO DE 2025**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 124
Ass

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR |

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei de Licitações e Contratos inistrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

PM FA... ANDE
Folha Nº 1242
Ass

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.

5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1243
Ass

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.

1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.

1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES

2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;

II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;

IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;

V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;

VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;

VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

PM FAZENDA GRANDE
Folha nº 1244
Ass

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1245
Ass

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA
5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.
5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer, automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO
7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA
8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.
8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela

PM FAZENDA GRANDE
Folha nº 1146
Ass

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1247
Ass

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22.

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes**
**13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.**

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1248
Ass

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16.INDENIZAÇÃO

16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou

II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.

16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de

PM FAZENDA-RIO GRANDE
Folha Nº 1249
Ass

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV – quando o objeto principal for extinto; ou

V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio | Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio |
|---|---|---|---|
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1250
Ass

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. PERDA DE DIREITOS:
**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000004** | **41672** | **29/08/2025** |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1251
Ass

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Voltar | Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 125
Ass

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.390.929/0001-93

**Razão Social:** CTG CONSTRUTORA LTDA

**Endereço:** R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 14634 LT 01 / ZACARIAS / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83025-323

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**08/08/2025 a 06/09/2025

**Certificação Número:** 2025080814424946059536

Informação obtida em 13/08/2025 09:31:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1253
Ass

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA**
**CNPJ: 28.390.929/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:27:00 do dia 11/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2026.
Código de controle da certidão: **C12D.5868.C23A.05C7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1254
Ass

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.390.929/0001-93
Certidão nº: 15918049/2025
Expedição: 19/03/2025, às 14:19:46
Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTG CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.390.929/0001-93, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1255
Ass

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 037269914-75**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.390.929/0001-93**
Nome: **CTG CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/11/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (16/07/2025 14:06:42)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1256
Ass

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
**Nº: 34857/2025**

**IMPORTANTE:** 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

**"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO."**

**IMPRESSA VIA INTERNET**

**CONTRIBUINTE:** DEZEMBRO MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA

**CNPJ/ CPF:** 27.657.370/0001-52 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 69840

**BAIRRO:** ZACARIAS

**ENDEREÇO:** RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 14634

**COMPLEMENTO:** LOTE 02 **BLOCO:** **APTO:**

**CIDADE:** SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**SITUAÇÃO:** ATIVA

**FINALIDADE:** DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** 724103e4cebec461fdf746a88b0560746

**ESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE:** https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 16 de julho de 2025

**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**
**Secretaria Municipal de Finanças**
**Departamento de Licenciamento**

# Inscrição Municipal

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1257
Ass

**Identificação**

Inscrição Municipal **70974**
Nome/Razão Social **CTG CONSTRUTORA LTDA**
Fantasia : **COTRAGON CONSTRUTORA**
CPF/CNPJ: **28.390.929/0001-93**
Data de Abertura: **15/08/2017**
Situação: **Ativa**
Natureza Juridica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**Localização**

Logradouro: **RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA Nº 14634 Complemento: LOTE 01**
Bairro: **ZACARIAS**
CEP: **83025323**

**Lista de Atividades - CNAE/CBO**

0810-0/06 - EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-0/07 - EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-0/08 - EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-0/99 - EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO
0990-4/03 - ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
2330-3/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
2330-3/05 - PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO
3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES
4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4679-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4689-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS
4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL,
4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
2399-1/99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO -
4291-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS
4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7119-7/02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: http://alvara.sjp.pr.gov.br
10 de Julho de 2025

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1258
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000059047/2025

**Número Único:** ZSW.G7A.BC7-PU

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Procedência:** Externa
**Assunto:** Requerimento
**Situação:** Em análise
**Data Abertura:** 14/08/2025 11:16 AM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Gestor de Contratos - Sec Obras
**Encerrou Processo?** Não

11

**Descrição Parecer:**
Segue Termo Aditivo assinado.

**Data Parecer:** 01/09/2025 4:28 PM

Carla Bueno Brasil

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1259
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000059047/2025

**Número Único:** ZSW.G7A.BC7-PU

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 14/08/2025 11:16 AM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

12

**Descrição Parecer:** **Data Parecer:** 02/09/2025 8:23 AM

Segue à Procuradora Geral para assinatura do Contrato n.º 56/2024, conforme anexo do parecer 11.

Diliane Ferreira do

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MÚN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1260
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000059047/2025

**Número Único:** ZSW.G7A:BC7-PU

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Procedência:** Externa
**Assunto:** Requerimento
**Situação:** Em análise
**Data Abertura:** 14/08/2025 11:16 AM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** PGM-003
**Encerrou Processo?** Não

13

**Descrição Parecer:**
Segue aditivo assinado.

**Data Parecer:** 03/09/2025 10:56 AM

Debora Lemos

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1261
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000059047/2025

**Número Único:** ZSW.G7A.BC7-PU

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 14/08/2025 11:16 AM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Gabinete do Prefeito

**Encerrou Processo?** Não

14

**Descrição Parecer:**
Segue;

**Data Parecer:** 03/09/2025 11:29 AM

ANNA PAULA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 126
Ass

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva,** portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.XXX.XXX-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.XXX.XXX-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon Weiss**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.XXX.XXX-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, estabelecida na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº. 13.815, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.025-323, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com / construtora@grupocotragon.com.br / licitacaoctgconstrutora@gmail.com , telefone: (41) 3283-5892, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino,** inscrito no CPF sob nº. 007.XXX.XXX-82, doravante denominada **CONTRATADA,** e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no **processo nº. 59047/2025,** as partes resolvem firmar o 4º termo aditivo ao contrato 056/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, originado da Tomada de Preços nº. 015/2023, com o objeto **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a**

**Quente) com área de 7.964,72m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo"**, de acordo com Art. 57, §1°, I, II e §3º da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 22/12/2025 a 11/04/2026.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 27/09/2025 a 25/01/2026.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2025.

**P/ contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.09.03 11:29:07 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1263 Ass.

**Marco Antonio Marcondes Silva**

Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2025.09.01 15:46:44 -03'00'

**Alesandro Bordignon Weiss**

Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.09.03 10:56:19 -03'00'

**Débora Lemos**

Procuradora-Geral do Município

**P/ contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:00737071982 Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982 DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=20181735000176, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=FERNANDO CLAUDINO:00737071982 Dados: 2025.09.01 09:19:39 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20643

**Fernando Claudino**

CTG CONSTRUTORA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1264
Ass

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

## EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 - ID 4139

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA;**
**CNPJ:** 28.390.929/0001-93;
**OBJETO**: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo";
**MODALIDADE:** Tomada de Preços n° 015/2023;
**PROTOCOLO:** 59047/2025;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 317/2023;
**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 22/12/2025 a 11/04/2026.
**EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 27/09/2025 a 25/01/2026.
**DATA DA ASSINATURA**: 28/08/2025.

**Coordenação de Contratos**

**COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL**
**ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**
**AUTOS 050/2023**

No terceiro dia do mês de setembro de 2025, o Presidente da Comissão Sindicante da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 037/2025 de 12 de fevereiro de 2025, torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, (pág.201), o Processo de Sindicância Administrativa de encerramento com o **ARQUIVAMENTO** dos autos **050/2023** com a absolvição dos servidores GM2C J. do N. R. de matrícula nº351.681, GM C.A.L de matrícula nº355.179, A.11 de A de matrícula nº355.190, A. A. de A. H de matrícula nº355.865 e J. C de L de matrícula nº 355.868 com fundamento no Artigo 98 IV, da Lei Complementar nº052/2012, Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – PR.

Fazenda Rio Grande, 03 de Setembro de 2025.

Atenciosamente

GM Adriano Alves Godoi
Presidente da Comissão Sindicante da
Corregedoria da Guarda Municipal
Portaria
037/2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1265
Ass

**COMISSÃO SINDICANTE DA GUARDA MUNICIPAL**
**SINDICÂNCIA 005/2025**

O Presidente da Comissão Sindicante, no uso de suas atribuições determinadas pela Portaria 037/2025, venho por meio do presente tornar pública a decisão do Secretário Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana nos autos de Sindicância 005/2025, de arquivamento dos autos em face dos servidores matrícula 355.177 e 355.867, e de abertura de Procedimento Disciplinar de Exercício da Pretensão Punitiva de Aplicação de Penalidade Decorrente de Sindicância em Face do servidor de matrícula 351.671.

Fazenda Rio Grande, 03 setembro 2025.

**ADRIANO ALVES GODOI**
**PRESIDENTE DA COMISSÃO SINDICANTE**
**DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL**
**PORTARIA 037/2025**

Pagina 1 de 1

**COMISSÃO SINDICANTE DA GUARDA MUNICIPAL**
**SINDICÂNCIA 005/2025**

O Presidente da Comissão Sindicante, no uso de suas atribuições determinadas pela Portaria 037/2025, venho por meio do presente tornar pública a decisão do Secretário Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana nos autos de Sindicância 005/2025, de reconhecimento da prescrição e determinação de arquivamento definitivo.

Fazenda Rio Grande, 03 de Setembro de 2025.

Atenciosamente

GM Adriano Alves Godoi
Presidente da Comissão Sindicante da
Corregedoria da Guarda Municipal
Portaria 037/2025

Pagina 1 de 1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 - ID 4139**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** CTG CONSTRUTORA LTDA;
**CNPJ:** 28.390.029/0001-03;
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.904,72 m². Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo";
**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 015/2023;
**PROTOCOLO:** 59047/2025;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 317/2023;
**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 22/12/2025 a 11/04/2026.
**EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 27/09/2025 a 25/01/2026.
**DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2025.

Coordenação de Contratos

Pagina 1 de 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 80/2024 - ID 4163**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA;**
**CNPJ:** 27.657.370/0001-52;
**OBJETO:** "Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 8428,58 m², incluindo a finalização de serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos."
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº. 015/2023;
**PROTOCOLO:** 11416/2025;
**VALOR:** O valor do reajuste a ser concedido é de R$56.386,56 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
**DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2025.

- O saldo do contrato em 08/02/2025 era de R$789.727,80 (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).
- Para a correção foi utilizado o índice INCC-DI apurado em Janeiro/2025 que apresentou o valor de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento):
- Valor do contrato: R$2.623.016,44
- Valor Medido até fevereiro/2025: R$1.833.288,64
- Saldo do contrato: R$789.727,80
- Reajuste (7,14%): R$789.727,80 x 0,0714 = R$56.386,56.

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1266
Ass.

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Setorial de Compras e Licitações

**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2025**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 25/2025, comunica a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 49/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de Brinquedos Recreativos, com fornecimento de equipe técnica, monitores e coordenação, para atender o evento 4ª EXPOFAZENDA, a ser realizada nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de setembro de 2025, no município de Fazenda Rio Grande/PR.**

A presente suspensão decorre da necessidade de avaliação quanto as condições de continuidade do certame vista a possível perda do objeto e a ausência de interesse público em dar continuidade ao certame.

Fazenda Rio Grande/PR 03 de setembro de 2025.

JOSE DANIEL FABRICIO:05147340947

**José Daniel Fabrício**
**Pregoeiro**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO CONTRATO Nº 112/2025- ID 4471.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CNPJ:** 95.422.986/0001-02;
**CONTRATADO: ALLINY BRAÑA MENDONÇA;**
**CPF:** 391.xxx.xxx-04;

**OBJETO:** "Contratação de Credenciamento para Prestação de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência."

**GESTOR:** Jenniter Amanda, nº 355.806,
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Andrea Hartmann Hinojosa, nº 353.673;
**FISCAL SUPLENTE:** Luiz Neves Neto, nº 353.979,
**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 63/2025;
**PROTOCOLO:** 66313/2025;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 149/2025;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
**VALOR TOTAL:** R$ 119.176,80 (cento e dezenove mil cento e setenta e seis reais e oitenta centavos);
**DATA DA ASSINATURA:** 20/08/2025.

Coordenação de Contratos

**FAZPREV**
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.711/0001-83

**ATO DE CONCESSÃO nº 549/2025**

Processo nº. 426/2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério à servidora LOURDES MARIA VANIN CIESLINSKI.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério, formalizado pela servidora LOURDES MARIA VANIN CIESLINSKI, matrícula nº 351130, PROFESSORA – 20 HORAS; e

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 426/2025, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

DECIDE que fica concedida, com base na Lei Municipal nº 70/2001, art. 34, inc. II, e art. 23, inc. IV, alínea "c", c/c o art. 40, III do § 1º e §5º, da CF/1988 (redação anterior à EC nº 103/2019), a Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério, com o valor do provento inicial de R$ 2.498,86 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), a partir de 25 de agosto de 2025.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º, da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004).

Fazenda Rio Grande, 2 de setembro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 8468/2022

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[FCPR] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1267
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** ,000059047/2025

**Número Único:** ZSW.G7A.BC7-PU

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Procedência:** Externa
**Assunto:** Requerimento
**Situação:** Em análise
**Data Abertura:** 14/08/2025 11:16 AM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM
**Encerrou Processo?** Não

15

**Descrição Parecer:**
Trâmite concluído, segue para Arquivo Compras.
At.te

**Data Parecer:** 08/09/2025 11:12 AM

Taiza Sibella

# Relação das Contratações

| Fornecedor | Modalidade | N° Contrato/ Aditivo | Ini. Vigência | Fim Vigência | Processo Adm. | Valor do Contrato | Saldo do Contrato | Tipo | Licitação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CTG CONSTRUTORA LTDA - 28.390.929/0001-93 | Tomada de preços | 56/2024 | 15/03/2024 | 11/04/2026 | 317/2023 | R$2.738.070,41 | R$0,00 | Obras e Serviços de Engenharia | 15/2023 |

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza , que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | Aditivo de Prazo | 31/03/2025 | R$0 |
| 2 | Aditivo de Prazo | 06/06/2025 | R$0 |
| 3 | Aditivo de Reajuste (Acréscimo) | 11/06/2025 | R$104.131,4 |

Item: 1 Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área Qtd.: 1 Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.: R$104.131,4

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 | Aditivo de Prazo | 22/12/2025 | R$0 |

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1469 Assª

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | MARCA | LOTE | QTD. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.964,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Aluisio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar. | UN | | 0 | 1 | 2.633.939,01 | 2.633.939,01 | 0,00 |

# Relação das Contratações

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1069
Ass

# ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

| NUMERO PROCESSO | NÚMERO ÚNICO | Protocolado em: |
|---|---|---|
| 000081714/2025 | WGE.BAA.5XH-CE | 12/11/2025 02:39:55 |

**Súmula:**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1270
Ass

**REQUERENTE**

| NOME | | | CPF/CNPJ |
|---|---|---|---|
| CTG CONSTRUTORA EIRELI | | | 28390929000193 |
| **LOGRADOURO** | | | **BAIRRO** |
| , 13815 | | | ZACARIAS |
| **MUNICÍPIO** | **CEP** | **TELEFONE** | **EMAIL** |
| SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR | 83025323 | 4132820903 | LICITACAOCTGCONSTRUTORA@GMAIL.COM |

**BENEFICIÁRIO**

| Nome: | CPF/CNPJ: |
|---|---|
| --- | |

**DOCUMENTO DO PROCESSO:** Anexos 01

**NÚMERO:** -

T. P. 15/23
Set

CTG CONSTRUTORA EIRELI

RADAELLIAMANDA

CTG CONSTRUTORA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1171
Ass

**CONTRATO nº 056/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 7.964,72 m², no Bairro Jardim Veneza.

**EMPRESA: CTG CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.390.929/0001-93, com sede na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº 14.634, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais - Paraná.

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E ADITIVO DE VALOR

Solicitamos, por meio deste, a formalização do termo Aditivo de Prazo de Execução e de Vigência do contrato em questão, com a ampliação do referido prazo em **60 (sessenta) dias**. Também solicitamos o aditivo de valor no total de **R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, devido às justificativas mencionadas a seguir.

Tal solicitação se torna imprescindível em razão das alterações no projeto inicial e dos trâmites administrativos para liberação do fundo de vala, o qual impactaram nas frentes de serviço e alteraram o cronograma da obra. A adequação do prazo visa garantir a plena execução dos serviços adicionais e a conclusão da obra, de acordo com as novas condições estabelecidas.

Além disso, a solicitação de aditivo de valor é função das intervenções complementares necessárias nas Ruas Aluísio de Azevedo e Guimarães Rosa, onde foram identificadas condições de subleito insuficientes durante a execução dos serviços. Diante dessa situação, tornou-se imprescindível a realização de reforço estrutural do subleito, visando garantir a estabilidade, capacidade de suporte e durabilidade do pavimento. Também foi necessária a readequação do projeto de drenagem, uma vez que houve necessidade de adaptação do sistema de deságue.

CTG CONSTRUTORA

| Referência | Código | Item | Descrição dos serviços | Unid. | Quantidade | Custo unitário licitado com BDI e | Sub total + BDI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| | | | ADITIVO DOS SERVIÇOS | | | | |
| | | | | | | | R$ 229.086,69 |
| DER PR | 600600 | | Escavação valas de drenagem 1a. cat. | m3 | 248,59 | 21,86 | R$ 5.590,79 |
| DER PR | 601200 | | Reaterro e apiloamento mecânico | m3 | 40,87 | 40,19 | R$ 1.689,97 |
| SINAPI | 6076 | | Saibro | m3 | 388,85 | 81,28 | R$ 32.515,64 |
| SINAPI | 95876 | | Transporte com caminhão basculante de 14 m3, em via urbana pavimentada, DMT até 30km | m3xkm | 5.599,44 | 2,57 | R$ 14.782,52 |
| Comp. | C3 | | Caixa de Ligação, Ø=0,40m | ud | 14,00 | 2.078,93 | R$ 29.944,04 |
| PM CURITIBA | 95568 | | Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples - PS-1, diâmetro de 400 mm, ponta e bolsa, em local com baixo nível de interferências (peso = 0,1450 t) | m | 227,40 | 111,11 | R$ 25.994,09 |
| DER PR | 418000 | | Esc. carga e transp. 1a. cat. 6000-8000m | m3 | 465,64 | 26,90 | R$ 12.888,92 |
| DER PR | 531100 | | Execução e Compactação de Sub-base em Brita 4A | m3 | 465,64 | 167,48 | R$ 80.234,43 |
| SINAPI | 95876 | | Transporte com caminhão basculante de 14 m3, em via urbana pavimentada, DMT até 30km | m3xkm | 9.638,75 | 2,57 | R$ 25.446,29 |

| ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO | |
|---|---|
| Data de término da execução: | 25/01/2026 |
| aditivo: | 60 dias |
| Data de término da execução com aditivo: | 26/03/2026 |
| **ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA** | |
| Data de término da vigência: | 11/04/2026 |
| aditivo: | 60 dias |
| Data de término da vigência com aditivo: | 10/06/2026 |

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1272
Ass

Atenciosamente,

São José dos Pinhais, 11 de novembro de 2025.

ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983

Assinado de forma digital por ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=20181735000176, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983
Dados: 2025.11.12 13:52:54 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20844

**ANDRÉ ALBERGE BECKER**
Engenheiro Civil
CREA-PR 159.330/D

FERNANDO CLAUDINO:00737071982

Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=20181735000176, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Dados: 2025.11.12 13:56:05 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20844

**FERNANDO CLAUDINO**
Sócio proprietário
CPF: 007.370.719-82

CTG CONSTRUTORA

# CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Projeto: | PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUAS COLONIAL | Valor da Obra - R$ | 2.633.939,01 | Revisão: | Folha: |
| Local: | FAZENDA RIO GRANDE / PR | Prazo de Execução | 24 meses | 02 | 1/1 |
| Convenio: | RECURSOS PROPRIOS | Area da Obra - m2 | 7.964,72 | | |

| ITEM | SERVIÇOS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | VALOR | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 173.455,17 | 1.964,22 | | | | 24.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | 43.363,79 | 31.221,93 | 26.018,28 | 26.018,28 | 20.868,67 |
| | | 6,06% | 1,13% | | | | 13,84% | | | | | | | | | | | | | | | 25,00% | 18,00% | 15,00% | 15,00% | 12,03% |
| 2 | TERRAPLENAGEM | 107.840,55 | 5.951,52 | 22.911,18 | | 3.741,44 | 14.320,80 | | 12.140,77 | 6.209,18 | | | | | | | | | | | 21.242,61 | 5.392,03 | 4.313,62 | 5.392,03 | 4.068,56 | 2.158,81 |
| | | 3,77% | 5,52% | 21,25% | | 3,47% | 13,28% | | 11,26% | 5,76% | | | | | | | | | | | 19,70% | 5,00% | 4,00% | 5,00% | 3,77% | 2,00% |
| 3 | DRENAGEM | 398.873,15 | 33.863,79 | 45.955,49 | | 34.528,21 | 52.046,06 | | 34.710,31 | | | | | | | | | | | 36.219,28 | 48.879,73 | 39.887,32 | 19.943,66 | 21.938,02 | 19.943,68 | 10.957,62 |
| | | 13,93% | 8,49% | 11,52% | | 8,66% | 13,05% | | 8,70% | | | | | | | | | | | 9,08% | 12,25% | 10,00% | 5,00% | 5,50% | 5,00% | 2,75% |
| 4 | PAVIMENTAÇÃO | 1.188.431,27 | | 202.911,20 | 65.982,58 | 12.414,22 | 92.733,27 | 114.290,20 | 4.824,40 | 87.580,62 | 18.580,77 | 58.144,47 | | | | | | | | | 60.649,60 | 142.611,76 | 83.190,19 | 89.132,35 | 95.964,09 | 59.421,56 |
| | | 41,51% | | 17,07% | 5,55% | 1,04% | 7,80% | 9,62% | 0,41% | 7,37% | 1,56% | 4,89% | | | | | | | | | 5,10% | 12,00% | 7,00% | 7,50% | 8,07% | 5,00% |
| 5 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES (CALÇADA) | 700.568,51 | | 31.628,61 | 27.151,89 | 6.586,48 | 67.411,17 | 70.017,55 | 61.754,00 | | 15.210,47 | 48.842,81 | | | | | | | | | | | 119.096,65 | 115.593,80 | 88.235,29 | 49.039,80 |
| | | 24,47% | | 4,51% | 3,88% | 0,94% | 9,62% | 9,99% | 8,81% | | 2,17% | 6,97% | | | | | | | | | | | 17,00% | 16,50% | 12,59% | 7,00% |
| 6 | SINALIZAÇÃO VIARIA | 40.844,02 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 18.379,81 | 14.295,41 | 6.128,60 | 2.042,20 |
| | | 1,43% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 45,00% | 35,00% | 15,00% | 5,00% |
| 7 | ENSAIOS TECNOLÓGICOS | 23.926,34 | | 1.388,03 | 1.388,60 | | 396,58 | | | | | 3.272,64 | | | | | | | | | | 5.981,59 | 4.785,27 | 3.588,95 | 1.196,32 | 1.928,37 |
| | | 0,84% | | 5,80% | 5,80% | | 1,66% | | | | | 13,68% | | | | | | | | | | 25,00% | 20,00% | 15,00% | 5,00% | 8,06% |
| 8 | ADITIVO | 229.086,69 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 68.726,01 | 160.360,68 |
| | | 8,00% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 30,00% | 70,00% |
| TOTAL | | 2.863.025,70 | 41.779,54 | 304.794,51 | 94.523,06 | 57.270,35 | 250.907,88 | 184.307,75 | 113.429,49 | 93.789,80 | 33.791,24 | 110.259,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.219,28 | 130.771,94 | 237.236,47 | 280.931,12 | 275.958,83 | 310.278,80 | 306.775,72 |
| PERCENTUAL NO MÊS | | | 1,46% | 10,65% | 3,30% | 2,00% | 8,76% | 6,44% | 3,96% | 3,28% | 1,18% | 3,85% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 1,27% | 4,57% | 8,29% | 9,81% | 9,64% | 10,84% | 10,72% |
| TOTAL ACUMULADO | | | 41.779,54 | 346.574,05 | 441.097,11 | 498.367,46 | 749.275,34 | 933.583,09 | 1.047.012,58 | 1.140.802,38 | 1.174.593,62 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.321.072,82 | 1.451.844,76 | 1.689.081,23 | 1.970.012,35 | 2.245.971,19 | 2.556.249,98 | 2.863.025,70 |
| PERCENTUAL ACUMULADO | | | 1,46% | 12,11% | 15,41% | 17,41% | 26,17% | 32,61% | 36,57% | 39,85% | 41,03% | 44,88% | 44,88% | 44,88% | 44,88% | 44,88% | 44,88% | 44,88% | 44,88% | 44,88% | 46,14% | 50,71% | 59,00% | 68,81% | 78,45% | 89,28% | 100,00% |

ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983

Assinado de forma digital por ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=20181735000176, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983
Dados: 2025.11.11 18:24:04 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20844

ANDRÉ ALBERGE BECKER
**Engenheiro Civil - CREA PR 159.330/D**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1273
Ass.

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1274
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025

**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Procedência:** Externa
**Assunto:** Requerimento
**Situação:** Em análise
**Data Abertura:** 12/11/2025 2:39 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Gestor de Contratos - Sec Obras
**Encerrou Processo?** Não

1

**Descrição Parecer:**
Encaminha-se para análise e parecer.

**Data Parecer:** 12/11/2025 2:50 PM

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1275
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025

**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 12/11/2025 2:39 PM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Engenharia SMOP 03 **Encerrou Processo?** Não

2

**Descrição Parecer:** **Data Parecer:** 14/11/2025 11:08 AM

Em atenção ao Protocolo n.º 81.714/2025, referente à solicitação da empresa CTG Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.390.929/0001-93, representada pelo sócio proprietário Fernando Claudino, CPF nº 007.370.719-82, a qual requer aditamento de serviços e prazos na execução e na vigência do Contrato nº 056/2024 (ID 4139/2024), oriundo da Tomada de Preços nº 015/2023, Processo Administrativo n.º 73.917/2023, que tem por objeto a execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, tem-se a informar o que segue:

Consta nos autos a solicitação formal do aditivo, acompanhada de justificativa assinada pelo representante legal da contratada e pelo responsável técnico da obra, além de cronograma físico assinado pelo responsável técnico.

Considerando a necessidade de que o contrato seja levado a bom termo, respeitada à finalidade a que se destina, faz-se necessário e imprescindível o aditamento por motivos ou ocorrências de variada natureza, visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Desta forma, foi realizado a análise da planilha apresentada pela contratada no valor de R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais com sessenta e nove centavos), que corresponde a 8,6975% do valor inicialmente contratado estando em conformidade com os termos da Lei 8666/93, art. 65, § 1º.

Ressalta-se que a solicitação, também se baseia em eventos supervenientes a assinatura do contrato, na qual está amparada na teoria de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Todos os serviços a serem aditados foram discutidos tecnicamente entre projetista, empresa executora, fiscalização técnica municipal e gestores da SMOP, sendo que as alterações de projeto visam melhor adequação técnica aos objetivos, nos termos da Lei 8666/93, art. 57, § 1º, incisos IV, art. 65, inciso I e inciso II, alínea "d".

Destaca-se, no entanto, que tais divergências apontadas (serviços a serem aditados), se devem ao fato do que durante a execução da obra, aparecem serviços ocultos que não foram identificados preliminarmente e/ou serviços que não foram contemplados inicialmente e/ou adequações/melhorias na sustentação do pavimento, uma vez que ocorrem interferências não levantadas originalmente devido à complexidade e diversidade existente nos serviços de engenharia.

Em vista da melhor execução (Técnica, garantia e durabilidade da obra), a fiscalização de obra considera favorável o pedido por parte da empresa a solicitação de aditivo para serviços extras ao contrato original licitado, tendo em vista a execução com a melhor técnica, garantindo a funcionalidade e durabilidade da obra e para que isso ocorra é necessária uma dilação nos prazos de contrato.

Destaca-se que os princípios constitucionais da Administração Pública legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devem nortear toda e qualquer ação administrativa. No caso em análise, a eficiência e a economicidade são princípios especialmente relevantes, já que o aditamento proposto visa garantir a continuidade dos serviços com a mesma empresa, evitando custos adicionais e retrabalho.

Portanto a fiscalização técnica não observa objeção técnica ao aditamento de acréscimo de serviços no valor de R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais com sessenta e nove centavos), o aditamento no prazo de Vigência em 60 (sessenta) dias e o aditamento no prazo de Execução em 60 (sessenta) dias, desde que sejam cumpridos os trâmites legais, inclusive com e à autorização da autoridade competente. Essa medida visa garantir a continuidade dos serviços, a integridade dos bens públicos e a eficiência na gestão dos recursos municipais, cumprindo, portanto, o interesse público de forma plena e responsável.

É oportuno salientar que esta manifestação se restringe aos aspectos técnicos de engenharia relacionados à fiscalização da obra. Questões administrativas, financeiras, legais e formais, inerentes ao processo em questão, não foram abordadas, uma vez que estes têm caráter estritamente técnico e formal, não considerando o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não é objeto deste.

Assim, encaminha-se ao gestor do contrato e ao ordenador de despesas para avaliação da continuidade do contrato e a realização dos trâmites administrativos referentes à demanda requerida neste processo, caso haja interesse em dar continuidade aos serviços pactuados.

angelo.junior

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1076
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025

**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 12/11/2025 2:39 PM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Engenharia SMOP 03 **Encerrou Processo?** Não

2

**Descrição Parecer:** **Data Parecer:** 14/11/2025 11:08 AM

Em atenção ao Protocolo n.º 81.714/2025, referente à solicitação da empresa CTG Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.390.929/0001-93, representada pelo sócio proprietário Fernando Claudino, CPF nº 007.370.719-82, a qual requer aditamento de serviços e prazos na execução e na vigência do Contrato nº 056/2024 (ID 4139/2024), oriundo da Tomada de Preços nº 015/2023, Processo Administrativo n.º 73.917/2023, que tem por objeto a execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, tem-se a informar o que segue:

Consta nos autos a solicitação formal do aditivo, acompanhada de justificativa assinada pelo representante legal da contratada e pelo responsável técnico da obra, além de cronograma físico assinado pelo responsável técnico.

Considerando a necessidade de que o contrato seja levado a bom termo, respeitada a finalidade a que se destina, faz-se necessário e imprescindível o aditamento por motivos ou ocorrências de variada natureza, visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Desta forma, foi realizado a análise da planilha apresentada pela contratada no valor de R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais com sessenta e nove centavos), que corresponde a 8,6975% do valor inicialmente contratado estando em conformidade com os termos da Lei 8666/93, art. 65, § 1º.

Ressalta-se que a solicitação, também se basela em eventos supervenientes a assinatura do contrato, na qual está amparada na teoria de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Todos os serviços a serem aditados foram discutidos tecnicamente entre projetista, empresa executora, fiscalização técnica municipal e gestores da SMOP, sendo que as alterações de projeto visam melhor adequação técnica aos objetivos, nos termos da Lei 8666/93, art. 57, § 1º, incisos IV; art. 65, inciso I e inciso II, alínea "d".

Destaca-se, no entanto, que tais divergências apontadas (serviços a serem aditados), se devem ao fato do que durante a execução da obra, aparecem serviços ocultos que não foram identificados preliminarmente e/ou serviços que não foram contemplados inicialmente e/ou adequações/melhorias na sustentação do pavimento, uma vez que ocorrem interferências não levantadas originalmente devido à complexidade e diversidade existente nos serviços de engenharia.

Em vista da melhor execução (Técnica, garantia e durabilidade da obra), a fiscalização de obra considera favorável o pedido por parte da empresa a solicitação de aditivo para serviços extras ao contrato original licitado, tendo em vista a execução com a melhor técnica, garantindo a funcionalidade e durabilidade da obra e para que isso ocorra é necessária uma dilação nos prazos de contrato.

Destaca-se que os princípios constitucionais da Administração Pública legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devem nortear toda e qualquer ação administrativa. No caso em análise, a eficiência e a economicidade são princípios especialmente relevantes, já que o aditamento proposto visa garantir a continuidade dos serviços com a mesma empresa, evitando custos adicionais e retrabalho.

Portanto a fiscalização técnica não observa objeção técnica ao aditamento de acréscimo de serviços no valor de R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais com sessenta e nove centavos), o aditamento no prazo de Vigência em 60 (sessenta) dias e o aditamento no prazo de Execução em 60 (sessenta) dias, desde que sejam cumpridos os trâmites legais, inclusive com e à autorização da autoridade competente. Essa medida visa garantir a continuidade dos serviços, a integridade dos bens públicos e a eficiência na gestão dos recursos municipais, cumprindo, portanto, o interesse público de forma plena e responsável.

É oportuno salientar que esta manifestação se restringe aos aspectos técnicos de engenharia relacionados à fiscalização da obra. Questões administrativas, financeiras, legais e formais, inerentes ao processo em questão, não foram abordadas, uma vez que estes têm caráter estritamente técnico e formal, não considerando o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não é objeto deste.

Assim, encaminha-se ao gestor do contrato e ao ordenador de despesas para avaliação da continuidade do contrato e a realização dos trâmites administrativos referentes à demanda requerida neste processo, caso haja interesse em dar continuidade aos serviços pactuados.

Angelo Schiochet

Angelo Schiochet Junior
Engenheiro Civil
CREA PR 97.230/D

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1277
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 0000817.14/2025

**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI

**Procedência:** Externa

**Assunto:** Requerimento

**Situação:** Em análise

**Data Abertura:** 12/11/2025 2:39 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Gestor de Contratos - Sec Obras

**Encerrou Processo?** Não

3

**Descrição Parecer:**
Encaminha-se para providências.

**Data Parecer:** 14/11/2025 4:15 PM

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1278
Ass.

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 037775967-58**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.390.929/0001-93**
Nome: **CTG CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/01/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (12/09/2025 09:31:59)*

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2023**
**PROTOCOLO Nº. 73917/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 317/2023**
**CONTRATO Nº. 056/2024**
**ID Nº. 4139/2024**

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no CPF nº. 939.930.809-04, Decreto nº 6810/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, estabelecida na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº. 13.815, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.025-323, e-mail: licitacaoctgconstrutora@gmail.com, telefone: (41) 3283-5892, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.370.719-82, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo em epígrafe, e pelos termos da proposta da Contratada datada de 11 de janeiro de 2024 e pelas



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1279
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo".**

**Parágrafo Primeiro:** Local: Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área **7.964,72 m²**, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Aluisio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar.

**Parágrafo Segundo:** As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

**§1º** Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

**§2º** Link de acesso: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Terceiro:** A proponente vencedora deverá apresentar junto com a assinatura do Contrato.

a) **declaração referente atividade CNAE da Empresa conforme Anexo XXI** (Fazer em papel timbrado);

b) Declarações, constando a relações dos veículos, máquinas e equipamentos, e que os mesmos possuem condições e capacidade para mobilizar, e realizar os serviços em tempo hábil, sem causar prejuízo ao município.

c) **Comprovação da qualificação Técnica do Profissional** indicado como técnico habilitado, mediante apresentação **de atesto ou certidão de acervo técnica expedida pelo CAU ou pelo CREA**, comprovando ter executado diretamente, serviços de **engenharia mecânica**. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente **registrado junto ao CAU ou CREA. Tal comprovação deverá ser individual.**

d) A proponente vencedora deverá **apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução** corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do termo de contrato de empreitada, sendo **R$ 131.696,95 (cento e trinta e um mil e seiscentos noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).**

**Parágrafo Quarto:** É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R$ 2.633.939,01 (dois milhões seiscentos e**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**trinta e três mil novecentos e trinta e nove reais e um centavo)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas: **Recursos Federais FINISA – D.O. Nº 143 – Fonte 1601 - Convênio nº 0600.386-76**

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e prestadores de serviço da empresa, bem como:

a) Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.
b) Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
c) Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
d) Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.
e) A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
f) Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PR, referente a todos os serviços de engenharia.
g) Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.
h) O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.
i) Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho

ou no trajeto de transporte.

j) Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

k) A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos, que seguem em anexo;

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazo do cronograma físico e financeiro, até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra,

**Parágrafo Terceiro:** A ordem de serviços será realizada após a emissão da SF – Solicitação de Fornecimento.

a) Para a assinatura da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP deverão ser emitidos os empenhos no valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para início.

**Parágrafo Quarto:** Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidas os limites fixados na lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Nono:** Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

**Parágrafo Décimo:** O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizado, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;

c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;

e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e outros casos previsto em lei.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) De outros casos previstos em lei.

**Parágrafo Quinto:** Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirá como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**Parágrafo Sexto:** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**Parágrafo Sétimo:** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**Parágrafo Oitavo:** A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1280
Ass.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**Parágrafo Décimo Quarto:** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra,

a.1) As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);

b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas mão de obra e equipamentos.

k) A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

l) Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's, sob a pena de paralisação dos serviços. Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho;

m) A CONTRATADA providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício;





n) Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;

o) Fica sob a responsabilidade da contrata a emissão de Notas Fiscais dentro do prazo de vigência contratual;

p) **A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.**

q) Os veículos e os equipamentos deverão ser operados por empregados especializados da CONTRATADA, devidamente habilitados.

r) Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e portando os equipamentos de segurança (EPI's) exigidos para o exercício das funções a serem desempenhadas em decorrência do contrato .

s) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

t) Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

u) Apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

v) Participar e firmar a ata da reunião de partida,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1281
Ass





w) Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;

x) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

y) A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

**Parágrafo Primeiro:** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis

**Parágrafo Segundo:** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Terceiro:** É obrigação das contratadas execuções de serviços, conforme memorial descritivo e de acordo com leis ambientais vigentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal, mantendo os locais Limpos e responsáveis pela destinação adequada do resíduo produzido.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.





**Parágrafo Quinto:** Fica sob a responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

**Parágrafo Sexto:** Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de todas as Notas Fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

c) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal (is) emitidas pela CONTRATADA(s), devidamente empenhada (s), bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e

f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

g) Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representantes especialmente designado pelo Diretor de Gestão Interna, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

i) Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;

j) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

k) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo da correção

l) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
m) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de medições mensais, via depósito bancário, em até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Primeiro:** O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias, na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

**a)** nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
**b)** cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;





**OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.**
**c)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
**d)** cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
**e)** a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
**e.1)** da ART pela CONTRATADA;
**e.2)** comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
**e.3)** da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
**f)** a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
**f.1)** da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
**f.2)** do Termo de Recebimento Provisório;
**f.3)** de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
**g)** declaração de realização de ensaios – firmada pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA, **quando houver no período de medição;**
**l)** laudos devidamente assinados pelo profissional responsável, conforme específica e quitada, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio, conforme relação constante na planilha orçamentária
**j)** Fotos de cada medição da obra.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 122
Ass





decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

**Parágrafo Quarto:** A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

**Parágrafo Quinto:** O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**Parágrafo Sexto:** Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

**Parágrafo Sétimo: A prefeitura Municipal** reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.





**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação **de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual** acrescido da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Primeiro:** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação **apresentar comprovação da formalização da garantia de execução** e da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Segundo:** Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**Parágrafo Terceiro:** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo; b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**Paragrafo Quinto:** No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada será aplicada as disposições constantes dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas atualizações posteriores;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE;

**Parágrafo Primeiro:** Para exercer a função de GESTOR, **Cristiane de Castro Costa, matrícula 352.623** e a FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ficará a cargo do servidor **Ronaldo Langner, matrícula 352.577.**

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO DE OBRA, dos referidos serviços ficará a cargo do servidor Engº Civil **Gustavo Gonçales Quadros, CREA-PR 72224/D.**

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE: inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

**Parágrafo Quinto:** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-





financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**Parágrafo Sétimo:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Oitavo:** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**Parágrafo Nono:** Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo:** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1283
Ass.





**Parágrafo Décimo Segundo:** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**Parágrafo Segundo:** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA devê obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.





**Parágrafo Primeiro:** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo:** Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

**Parágrafo Primeiro:** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**Parágrafo Quinto:** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:

a) Os serviços objeto deste Termo de Referência serão garantidos pelo prazo previsto na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo Termo de Garantia;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1284
Ass



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

b) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**Parágrafo Segundo:** Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10° dia da data da assinatura do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

**Parágrafo Primeiro:** A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções

se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro: **Compete ao *Gestor do Contrato*, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.**

**Parágrafo Segundo:** É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula,

**Parágrafo Primeiro** - Definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1285
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGESSIMA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

justificativa aceito pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 15 (quinze) meses, a contar da sua publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Oficial Eletrônico.

**Parágrafo Segundo:** O contrato deverá ter prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

**Parágrafo Segundo:** Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do

Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada. O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:
CEI / CNO – INSS; ART de execução da obra; Equipe Técnica e Administrativa da obra; Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);Garantia de execução do Contrato e Cronograma de aquisição dos materiais.

**Parágrafo Quinto:** Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

**Parágrafo Sexto:** Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO MEIO AMBIENTE**
Serão executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: minimizar a emissão de ruídos e poeiras; proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna); controle na atividade de transporte (método de





carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; adotar medidas de segurança técnica e operacional; viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema de infra-instrutora e operacionais;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**
As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2024.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.03.15 10:37:24 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito Municipal

govbr Documento assinado digitalmente por ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA Data: 14/03/2024 13:33:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Alexandre Tramontina Gravena**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DÉBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DÉBORA LEMOS Dados: 2024.03.14 18:20:42 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982 Dados: 2024.03.13 09:32:44 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20155

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1286 Ass





**TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2023**
**PROTOCOLO Nº. 73917/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 317/2023**
**CONTRATO Nº 056/2024**
**ID Nº 4139/2024**

**ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Fernando Claudino**, representante legal da empresa/organização **CTG CONSTRUTORA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2024.

FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982 Dados: 2024.03.13 09:33:08 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20155

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA



**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 0141420240000507750193893, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que institulu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 0141420240005077501938930000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº0141420240000507750193893 - ENDOSSO 0000000**
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil

ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institulu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Mar 12 2024 5:54PM

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Mar 12 2024 5:54PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica Instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 0141420240000507750193893 - ENDOSSO 0000000**
**Controle Interno: 2012914**
**Data da publicação: Mar 12 2024 5:54PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company

Apólice - Via Segurado

**DADOS DO SEGURADO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | CNPJ: 95.422.986/0001-02 |
| Endereço: RUA JACARANDÁ | | Número: 300 | Complemento: |
| CEP: 83820-001 | Bairro: EUCALIPTOS | Cidade: FAZENDA RIO GRANDE | UF: PR |

**DADOS DO TOMADOR**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA | | | CNPJ: 28.390.929/0001-93 |
| Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | | Número: 0 | Complemento: |
| CEP: 83025-323 | Bairro: ZACARIAS | Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | UF: PR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 131.696,96 (CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 12 DE MARÇO DE 2024 AS 24:00H DO DIA 10 DE JULHO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:
1) Demonstrativo de Prêmio;
2) Condições Particulares;
3) Condições Especiais;
4) Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

**CONDIÇÕES DE MODALIDADE**

| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 131.696,96 | 12/03/2024 | 10/07/2025 |

**CORRETOR**

202011542PR5 - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
CNPJ: 07.021.544/0001-89
SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE22112135DDC6 Data e Hora Atual Mar 12 2024 8:54PM
FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE23010948 1A84 Data e Hora Atual Mar 12 2024 8:54PM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 128
Ass



| Filial: 5-CURITIBA | Apólice: 0141420240005077501938 93 | Endosso: 0000000 | Proposta: 17132 | Dt. Emissão: 12/03/2024 |
|---|---|---|---|---|
| Grupo: RISCOS FINANCEIROS | Ramo: SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | | Modalidade: EXECUTANTE CONSTRUTOR | |

**DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO**

**Importância Segurada:** R$ 131.696,96
**Período de Vigência:** 12/03/2024 à 10/07/2025

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 1539,95 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| **Prêmio Total:** | R$ | 1539,95 |

Condição de Pagamento: À vista
Numero de Prestações: 1
1ª Prestação: 1539,95
Demais Prestações: 0,00
Forma de Cobrança: TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)
Vencimentos: 24/03/2024

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 1.539,95 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 25 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



**CONDIÇÕES PARTICULARES**

| Filial: 5-CURITIBA | Apólice: 0141420240005077501938 93 | Endosso: 0000000 | Proposta: 17132 | Dt. Emissão: 12/03/2024 |
|---|---|---|---|---|
| Grupo: RISCOS FINANCEIROS | Ramo: SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | | Modalidade: EXECUTANTE CONSTRUTOR | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , Inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 131.696,96 CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR
Importância Segurada - R$ 131.696,96
Vigência - das 24:00h do dia 12 de Março de 2024 as 24:00h do dia 10 de Julho de 2025

**OBJETO:**

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº CONTRATO 56/2024 E EDITAL Nº PA 317/2023 ID Nº 4139/2024 PROT 73917/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ NO BAIRRO JD VENEZA. DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTÁ APÓLICE.

**CURITIBA, 12 DE MARÇO DE 2024**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



**OBJETO DA GARANTIA - ANEXO**

| Filial: 5-CURITIBA | Apólice: 0141420240005077501938 93 | Endosso: 0000000 | Proposta: 17132 | Dt. Emissão: 12/03/2024 |
|---|---|---|---|---|
| Grupo: RISCOS FINANCEIROS | Ramo: SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | | Modalidade: EXECUTANTE CONSTRUTOR | |

**CONTINUAÇÃO DO OBJETO**

**1. EXCLUSÕES:**

**1.1 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, incluindo mas não se limitando (engenharia, responsabilidade civil, furto e roubo, transporte, saúde, vida e etc.), obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.**

**1.2. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.**

**1.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.**

**1.4 Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público;
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

PM FAZENDÁRIO GRANDE
Folha Nº 128
Ass.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



## CONDIÇÕES ESPECIAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

1. OBJETIVO DO SEGURO
1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.
1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.
1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES
2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;
IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;
V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;
VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;
VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
IX - Endosso: Instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

5. VALOR DA GARANTIA
5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.
5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO
7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA
8.1 Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.
8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 137
Ass.



exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço





eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6 O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação do sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes**
**13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.**

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES





14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO
15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16.INDENIZAÇÃO
16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou
II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.
16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.
16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à

## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | | Modalidade | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | | EXECUTANTE CONSTRUTOR | |

seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL
18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio | Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio |
|---|---|---|---|
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66 | 345 /385 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Página: 14/16

## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | | Modalidade | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | | EXECUTANTE CONSTRUTOR | |

21. PERDA DE DIREITOS:
**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O Segurado não cumprir integralmente qualsaquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 160
Ass

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Página: 15/16

## OBSERVAÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | | Modalidade | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | | EXECUTANTE CONSTRUTOR | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Página: 16/16

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. F[illegible] RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nego[illegible] Bonda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.8880001-42 Telefone: (41) 3827-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

**[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos**

**Processo/Ano:** 317/2023
**Licitação:** 15/2023 - TP
**Modalidade:** Tomada de preços
**Objeto:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.984,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo.

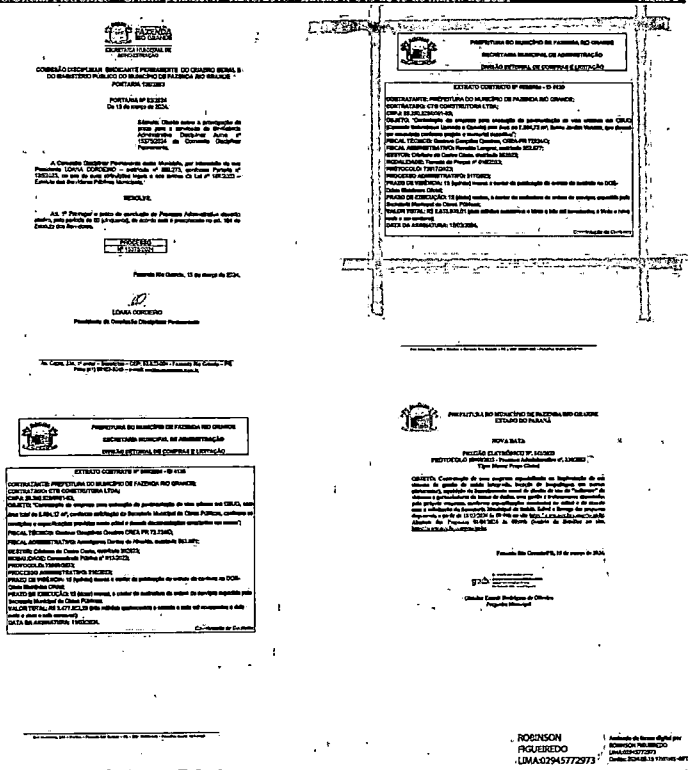
***LOTE - null***

**CTG CONSTRUTORA LTDA - Venceu - Classificação: 1**

| Item | Descrição do Material | Un. de Medida | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 99011938 - Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.984,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização do trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Alulsio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José do Abreas; - Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.984,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização do trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Alulsio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José do Abreas; | UN | | 1,000 | 2.833.939,0100 | 2.833.939,01 |
| | | | | | Valor total para o lote: | 2.833.939,01 |

FERNANDO CLAUDINO:07371982





ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973



[PMFRG] - Relação Itens por lote/contratos



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1291
Ass

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1292 Ass

**OFÍCIO N.º 497/2025/SMOP**

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2025

À Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração

**Assunto: Aditivo de Valor e Prazos de Execução e Vigência Contrato 56_2014**

Tendo em vista a solicitação da contratada, de aditivo de valor **R$ 229.086,69(duzentos e vinte e nove mil oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)** e aditivo de prazo de execução e vigência em 60 dias, por meio do protocolo 81714/2025, **manifesto-me favoravelmente** pelos aditivos de valor e pela prorrogação de 60 dias de execução do contrato, passando de **25/01/2025** para **26/03/2026** e de vigência passando de **11/04/2026** para **10/06/2026,** conforme parecer técnico.

Para pagamento das despesas oriundas do referido aditivo indicamos a dotação orçamentária conforme segue

| D.O | FUNCIONAL | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|
| 142 | 20.451.0042.1.057 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 14 Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2025.11.14 15:14:28 -03'00'

Alesandro Bordignon Weiss
**Secretário Municipal de Obras Públicas**
**Decreto Nº 7651/2025**



Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com -www.fazendariogrande.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1293
Ass.

**OFÍCIO N.º 497/2025/SMOP**

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2025

À Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração

**Assunto: Aditivo de Valor e Prazos de Execução e Vigência Contrato 56_2014**

Tendo em vista a solicitação da contratada, de aditivo de valor **R$ 229.086,69(duzentos e vinte e nove mil oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)** e aditivo de prazo de execução e vigência em 60 dias, por meio do protocolo 81714/2025, **manifesto-me favoravelmente** pelos aditivos de valor e pela prorrogação de 60 dias de execução do contrato, passando de **25/01/2025** para **26/03/2026** e de vigência passando de **11/04/2026** para **10/06/2026,** conforme parecer técnico.

Para pagamento das despesas oriundas do referido aditivo indicamos a dotação orçamentária conforme segue

| D.O | FUNCIONAL | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|
| 142 | 20.451.0042.1.057 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 14

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2025.11.14 15:14:28 -03'00'

Alesandro Bordignon Weiss
**Secretário Municipal de Obras Públicas**
**Decreto Nº 7651/2025**



Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com -www.fazendariogrande.pr.gov.br

**1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, n°. 13815, Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892 / (41) 99839-8821, e-mail: construtoradezembro@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.xxx.xxx-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº. **15645/2025**, as partes resolvem firmar o 1° termo aditivo ao contrato 56/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, originado da Tomada de Preços n°. 015/2023, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo", de acordo com Art. 57, § 1°, Inciso I da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de **vigência** por 90 (noventa) dias considerando o período de 15/06/2025 a 13/09/2025.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de **execução** por 90 (noventa) dias considerando o período de 01/04/2025 a 29/06/2025.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor..

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2025.

**P/ Contratante:**

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 — Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2025.04.03 10:12:29 -03'00'
**Alesandro Bordignon**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.04.07 15:57:02 -03'00'
**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:00737071982 — Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982 Dados: 2025.04.02 15:56:19 -03'00'
**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1194 A83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 295
Ass

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.390.929/0001-93
Certidão nº: 28301163/2025
Expedição: 22/05/2025, às 15:58:47
Validade: 18/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTG CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.390.929/0001-93, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº. 13815, Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892 / (41) 99839-8821, e-mail: construtoradezembro@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.xxx.xxx-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº. **39083/2025**, as partes resolvem firmar o 2º termo aditivo ao contrato 56/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, originado da Tomada de Preços nº. 015/2023, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo", de acordo com Art. 57, § 1º, Inciso I e § 3º da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de **vigência** por 90 (noventa) dias considerando o período de 13/09/2025 a 12/12/2025.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de **execução** por 90 (noventa) dias considerando o período de 29/06/2025 a 27/09/2025.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 06 de junho de 2025.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.06.12 17:06:52 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 — Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2025.06.11 11:55:53 -03'00'

**Alesandro Bordignon**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.06.12 16:12:17 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:07370719820 — Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:07370719820 Dados: 2025.06.12 17:07:41 -03'00'

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1296
Ass.



**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 01414202400050775019393, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 01414202400050775019389300000 2.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000002**
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil — ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE221213BDDC6 Data e Hora Atual Jun 9 2025 1:05PM,

EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Jun 9 2025 1:05PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000002**
**Controle Interno: 2142569**
**Data da publicação: Jun 9 2025 1:05PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



**DADOS DO SEGURADO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | CNPJ: 95.422.986/0001-02 |
| Nome Social: | | | |
| Endereço: RUA JACARANDÁ | | Número: 300 | Complemento: |
| CEP: 83820-001 | Bairro: EUCALIPTOS | Cidade: FAZENDA RIO GRANDE | UF: PR |

**DADOS DO TOMADOR**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA | | | CNPJ: 28.390.929/0001-93 |
| Nome Social: | | | |
| Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | | Número: 0 | Complemento: |
| CEP: 83025-323 | Bairro: ZACARIAS | Cidade: SAO JOSÉ DOS PINHAIS | UF: PR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 131.696,96 (CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025 AS 24:00H DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-6484

**CONDIÇÕES DE MODALIDADE**

| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 131.696,96 | 13/09/2025 | 12/12/2025 |

**CORRETOR**

Nome: 202011542PRS - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA
Nome Social:

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
CNPJ: 07.021.544/0001-69
SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e-mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE221213BDDC6 Data e Hora Atual Jun 9 2025 1:05PM
EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Jun 9 2025 1:05PM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R$ 131.696,96

Período de Vigência: 13/09/2025 à 12/12/2025

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 285,76 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| **Prêmio Total:** | **R$** | **285,76** |

Condição de Pagamento: À vista
Numero de Prestações: 1
1ª Prestação: 285,76
Demais Prestações: 0,00
Forma de Cobrança: TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)
Vencimentos: 16/06/2025

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 285,76 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições e planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda. Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 131.696,96 CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR
Importância Segurada - R$ 131.696,96
Vigência - das 24:00h do dia 13 de Setembro de 2025 as 24:00h do dia 12 de Dezembro de 2025

OBJETO:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a vigência da presente apólice prorrogada por mais 90 dias, expirando em 12/12/2025, conforme 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 129



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovam o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
**4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;**
**4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;**

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | | Modalidade | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | | EXECUTANTE CONSTRUTOR | |

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.

1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.

1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES

2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;

II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;

IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;

V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;

VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;

VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1298
Visto

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | | Modalidade | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | | EXECUTANTE CONSTRUTOR | |

X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;

XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.

XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e

XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.

XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:

4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.

4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.

4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou de alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | | Modalidade | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | | EXECUTANTE CONSTRUTOR | |

aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:

I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.

6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO

7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.

7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA

8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.

8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | | Modalidade | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | | EXECUTANTE CONSTRUTOR | |

variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.

8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.

8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.

8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:

10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.

10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.

10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO

12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.

12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.

12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

| Fiscal | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e, neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstram descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos Incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22.

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes.**
**13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.**



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1299
Visto

| Fiscal | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**
**14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.**
**14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.**

**15. SUB-ROGAÇÃO**
**15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.**
**15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.**

**16.INDENIZAÇÃO**
**16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:**
**I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou**
**II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.**
**16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou da sua legislação específica.**
**16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:**
**16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.**
**16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**
**16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.**
**16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.**
**16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de**



| Fiscal | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando, as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL
18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio | Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio |
|---|---|---|---|
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66 | 345/365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO



| Fiscal | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. PERDA DE DIREITOS:
**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link de plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 - ID 4139**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA;**
**CNPJ:** 28.390.929/0001-93;
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo";
**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 015/2023;
**PROTOCOLO:** 39083/2025;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 317/2023;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência por 90 (noventa) dias considerando o período de 13/09/2025 a 12/12/2025;
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução por 90 (noventa) dias considerando o período de 29/08/2025 a 27/09/2025;
**DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2025.

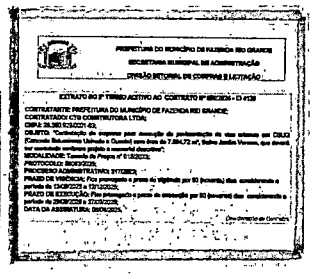
*Coordenação de Contratos*

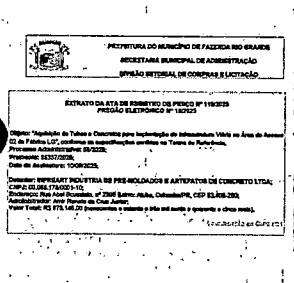
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1300
Ass

Rua Jacarandá, 300, – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



**Diário Oficial Eletrônico**
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 109 de 13 de junho de 2025





**3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, n°. 13815, Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892 / (41) 99839-8821, e-mail: construtoradezembro@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.xxx.xxx-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº. **11412/2025**, as partes resolvem firmar o 3° termo aditivo ao contrato 56/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, originado da Tomada de Preços n°. 015/2023, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo", de acordo com Art. 57, § 1°, Inciso I e § 3° da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Primeira:** Fica reajustado o contrato conforme INCC/DI (Índice Nacional de Custo Consumidor) apurado em janeiro/2025 que foi 7,14% (sete inteiros e quatorze pontos percentuais) sobre o saldo do contrato em 11/01/2025 que era de R$1.459.345,39 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

**Cláusula Segunda:** Fica incluso ao contrato o montante de **R$104.131,40 (cento e quatro mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos.**

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor..

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1904 Ass.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2025.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.06.17 15:52:08 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 22914 — Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2025.06.17 10:05:23 -03'00'

**Alesandro Bordignon**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.06.17 14:45:06 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:07370719 82 — Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:07370719 82 Dados: 2025.06.12 14:43:58 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20474

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1302
Ass

## *** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***

## CERTIDÃO Nº: 46903/2025

**IMPORTANTE:** 1.RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

**"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO."**

**Finalidade:** DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
**Contribuinte:** CTG CONSTRUTORA LTDA
**CNPJ/CPF:** 28.390.929/0001-93 **Insc. Municipal:** 70974
**Bairro:** ZACARIAS
**Endereço:** RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 14634
**Complemento:** LOTE 01 **Bloco:** **Apto:**
**Cidade:** SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
**Situação:** ATIVA

São José dos Pinhais, 23 de Setembro de 2025.

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: b26fce244d6ffe04da0b13fa8e79934a**

**ESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE:** https://financas.sjp.pr.gov.br

Voltar | Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1303
Ass.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.390.929/0001-93
**Razão Social:** CTG CONSTRUTORA LTDA
**Endereço:** R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 14634 LT 01 / ZACARIAS / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83025-323

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**05/10/2025 a 03/11/2025

**Certificação Número:** 2025100519594946059568

Informação obtida em 21/10/2025 15:02:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1304
Ass

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA**
**CNPJ: 28.390.929/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:31 do dia 02/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2026.
Código de controle da certidão: **3BA6.D99F.4CD0.B3DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1305
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 0000817/14/2025
**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 12/11/2025 2:39 PM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Gestor de Contratos - Sec Obras

**Encerrou Processo?** Não

4

**Descrição Parecer:**
Em anexo nota de bloqueio.

**Data Parecer:** 14/11/2025 4:16 PM

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1306
Ass.


Data: 14/11/2025
Usuário: MRodrigues.23

Nº do Bloqueio: **1270830/2025**
Data do Bloqueio: 14/11/2025

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: | 08.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS |
| Unidade: | 08.001 | SM de Obras Públicas |
| Funcional: | 20.451.0042 | Infra-Estrutura Urbana |
| Projeto/Atividade: | 1.057 | Pavimentação de Estradas Vicinais |
| Elemento: | 4.4.90.51.00.00.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES |
| Código reduzido: | 142 | |

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Valor Desbloqueado | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00000.00000.01.07.00.0 | 14/11/2025 | | 331.183,34 | 229.086,69 | 0,00 | 102.096,65 |

Aditivo de Valor e Prazos de Execução e Vigência Contrato 56_2014 Protocolo 81714/2025

Fonte de Recursos:

| Número: | Descrição: | Valor: |
|---|---|---|
| 00000.00000.01.07.00.00.1 | Recursos Ordinários (Livres) | 229.086,69 |

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1307
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 0000817 14/2025
**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 12/11/2025 2:39 PM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

5

**Descrição Parecer:** **Data Parecer:** 17/11/2025 4:30 PM

Com base em reunião realizada no dia 06/11/2025, junto ao Diretor de Compras, segue para que seja anexado ofício, carta de aceite da empresa e parecer técnico sem a solicitação de renovação de vigência, haja visto que a mesma expira apenas em abril de 2026, devendo ser solicitada sua prorrogação mais próximo do vencimento.

At.te.

Priscila_m

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1308
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025

**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI

**Procedência:** Externa

**Assunto:** Requerimento

**Situação:** Em análise

**Data Abertura:** 12/11/2025 2:39 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Gestor de Contratos - Sec Obras

**Encerrou Processo?** Não

6

**Descrição Parecer:**

**Data Parecer:** 18/11/2025 9:09 AM

Considerando que na reunião mencionada no parecer anterior foram tratados assuntos relacionados aos contratos 46/2024 e 80/2024, onde não ficou claro o cumprimento de tal exigência para os demais contratos vigentes, e devido a recusa técnica sem uma justificativa plausível para realizar tais alterações junto aos fiscais técnicos e contratada, encaminho para análise e manifestação.

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1309
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 0000817.14/2025
**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Procedência:** Externa
**Assunto:** Requerimento
**Situação:** Em análise
**Data Abertura:** 12/11/2025 2:39 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Assessoria Compras
**Encerrou Processo?** Não

7

**Descrição Parecer:**
**Data Parecer:** 09/12/2025 4:22 PM

daniel.fabricio

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1310
Ass.

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Setorial de Compras e Licitações

**Parecer Processo 81714/2025**

Refere-se o presente processo à solicitação de aditivo de Valor, Execução e Vigência ao Contrato nº 56/2024, firmado com a empresa **CTG Construtora Ltda.**, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo., conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

Considerando:

- a ordem cronológica dos termos aditivos e a lógica operacional do sistema de gestão de contratos;
- que o contrato possui vigência atual até **11/04/2026**;
- que, após o lançamento no sistema, **novos aditivos de valor não podem ter efeito imediato**, uma vez que o sistema processa os lançamentos de forma sequencial, somente permitindo sua eficácia após o encerramento dos prazos de vigência dos aditivos já vigentes;

Diante do exposto e **a fim de evitar inconsistências e impedimentos operacionais futuros**, recomenda-se que **seja realizado somente aditivo de valor e execução neste momento.**

Por fim, destaca-se que **a Secretaria requerente deverá monitorar os prazos contratuais** e apresentar novas solicitações de prorrogação, caso julgue necessário, observando os prazos legais e os procedimentos administrativos pertinentes.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

JOSE DANIEL FABRICIO:05147340947
Assinado de forma digital por JOSE DANIEL FABRICIO:05147340947
Dados: 2025.12.09 16:32:16 -03'00'

José Daniel Fabricio
**Divisão de Compras e Licitações**



Rua Jacarandá, n.º 300, bairro Nações – CEP: 83.833-012 Fazenda Rio Grande/PR
(41) 3627-8500 Ramal 8527 / www.fazendariogrande.pr.gov.br

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 13.11
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 0000817.14/2025
**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 12/11/2025 2:39 PM | | |

**Dados Parecer:**

**anograma:** Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

8

**Descrição Parecer:** **Data Parecer:** 12/12/2025 3:39 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
At.te.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos, OAB/PR 42.955**, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço a Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº. 13815, Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892 / (41) 99839-8821, e-mail: construtoradezembro@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.xxx.xxx-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº. **15645/2025**, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 56/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, originado da Tomada de Preços nº. 015/2023, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Venaza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo", de acordo com Art. 57, § 1º, Inciso I da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1312
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência por 90 (noventa) dias considerando o período de 15/06/2025 a 13/09/2025.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de execução por 90 (noventa) dias considerando o período de 01/04/2025 a 29/06/2025.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2025.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.04.07 14:04:06 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 — Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2025.04.03 10:12:29 -03'00'

**Alesandro Bordignon**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.04.07 15:57:02 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:07370719822 — Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:07370719822 Dados: 2025.04.07 15:57:02 -03'00'

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA



**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo, a apólice de Seguro Garantia nº 01414202400050775019389 3, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 que Instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Certifica que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 01414202400050775019389300000 1.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000001**
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário(a):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDOC8 Data e Hora Atual Apr 2 2025 4:45PM

EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Apr 2 2025 4:45PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

"Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000001**
**Controle Interno: 2123080**
**Data da publicação: Apr 2 2025 4:45PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**



**DADOS DO SEGURADO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | CNPJ: 95.422.986/0001-02 |
| Nome Social: | | | |
| Endereço: RUA JACARANDÁ | | Número: 300 | Complemento: |
| CEP: 83820-001 | Bairro: EUCALIPTOS | Cidade: FAZENDA RIO GRANDE | UF: PR |

**DADOS DO TOMADOR**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA | | | CNPJ: 28.390.929/0001-93 |
| Nome Social: | | | |
| Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | | Número: 0 | Complemento: |
| CEP: 83025-323 | Bairro: ZACARIAS | Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | UF: PR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 131.696,96 (CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 10 DE JULHO DE 2025 AS 24:00H DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais.
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-64 e 15414.637925/2022-30.
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DOG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-0484

**CONDIÇÕES DE MODALIDADE**

| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 131.696,96 | 10/07/2025 | 13/09/2025 |

**CORRETOR**

Nome: 202011542PR5 - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA
Nome Social:

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
CNPJ: 07.021.544/0001-69
SAC: 0800-777-3123 — Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDOC8 Data e Hora Atual Apr 2 2025 4:45PM
EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Apr 2 2025 4:45PM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000001 | 35667 | 02/04/2025 |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR |

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R$ 131.696,96

Período de Vigência: 10/07/2025 à 13/09/2025

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 206,39 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito - | R$ | 0,00 |
| Prêmio Total: | R$ | 206,39 |

Condição de Pagamento: À vista

Numero de Prestações: 1

1ª Prestação: 206,39

Demais Prestações: 0,00

Forma de Cobrança: TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)

Vencimentos: 09/04/2025

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 206,39 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/es contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000001 | 35667 | 02/04/2025 |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.966/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 131.696,96 CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR
Importância Segurada - R$ 131.696,96
Vigência - das 24:00h do dia 10 de Julho de 2025 as 24:00h do dia 13 de Setembro de 2025

OBJETO:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a vigência da presente apólice prorrogada por mais 65 dias, expirando em 13/09/2025, conforme 1º ADITIVO CONTRATO 56/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1313
Ass



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000001 | 35667 | 02/04/2025 |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR |

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1, não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, esta deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000001 | 35667 | 02/04/2025 |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR |

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no Item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. OBJETIVO DO SEGURO
1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.
1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.
1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES
2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;
IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;
V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
[redacted]Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao [redacted]e jurídico de direito público;
[redacted]Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;
VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;





X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3: A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de

PM FAZENDA RIO DE
Folha Nº 1314
Ass





aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA
[redacted]valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
[redacted]valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.
5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO
7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA
8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.
8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela





variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22.

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes**
**13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento da sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa da indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.**



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1315
Ass



**14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**
14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

**15. SUB-ROGAÇÃO**
15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

**16.INDENIZAÇÃO**
16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou
II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.
16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.
16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
16.3.1. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de





créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

**17. EXTINÇÃO DA GARANTIA**
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término de vigência da apólice.

**18. RESCISÃO CONTRATUAL**
18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio | Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio |
|---|---|---|---|
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /385 | 37 | 270 /385 | 85 |
| 90 /365 | 40 | 285 /365 | 88 |
| 105 /365 | 46 | 300 /365 | 90 |
| 120 /365 | 50 | 315 /385 | 93 |
| 135 /365 | 56 | 330 /365 | 95 |
| 150 /365 | 60 | 345 /365 | 98 |
| 165 /365 | 66 | 365 /365 | 100 |
| 180 /365 | 70 | | |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA**
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

**20. PRESCRIÇÃO**





Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

**21. PERDA DE DIREITOS:**
**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

**22. FORO:**
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

| Filial | Apólice | Endosso | Propostа | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000001 | 35667 | 02/04/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

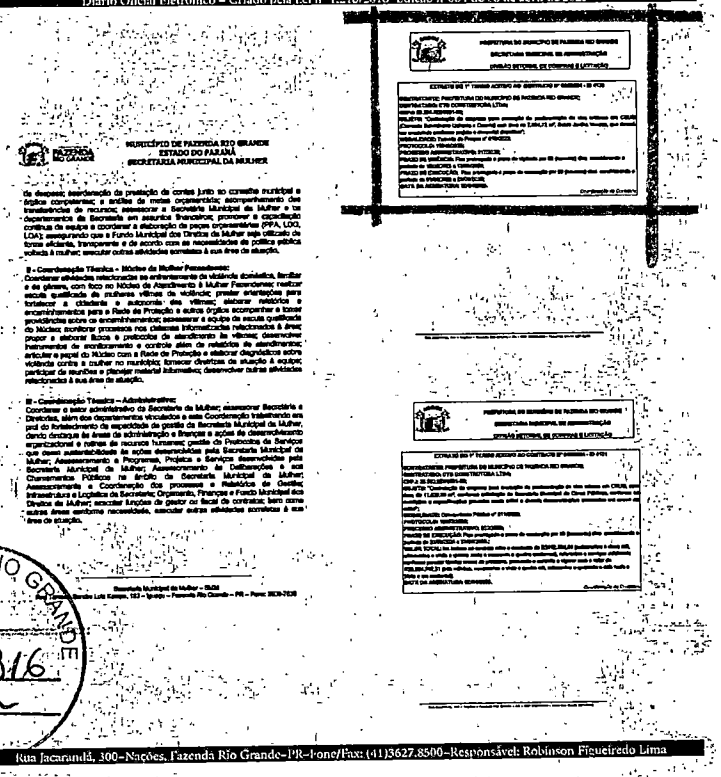
O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1316
Ass

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº064 de 08 de abril de 2025 Pagina 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Rua Jacarandá, 300–Nações, Fazenda Rio Grande–PR–Fone/Fax: (41)3627.8500–Responsável: Robinson Figueiredo Lima

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.556/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: ilclhacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 09/04/2025
Usuário Emissão: Priscila Marcondes dos

## Relação das Contratações

| Fornecedor | Modalidade | Nº Contrato/ Aditivo | Ini. Vigência | Fim Vigência | Processo Adm. | Valor do Contrato | Saldo do Contrato | Tipo | Licitação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CTG CONSTRUTORA LTDA - 28.390.929/0001-53 | Tomada de preços | 56/2024 | 15/03/2024 | 13/09/2025 | 317/2023 | R$2.833.939,01 | R$0,00 | Obras e Serviços de Engenharia | 15/2023 |

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CSUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza , que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | Aditivo de Prazo | 02/04/2025 | R$0 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | MARCA | LOTE | QTD. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CSUQ com área 7.964,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e estudos tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Aluisio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar. | UN | | 0 | 1 | 2.833.939,01 | 2.833.939,01 | 0,00 |

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº. 13815, Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892 / (41) 99839-8821, e-mail: construtoradezembro@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.xxx.xxx-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº. **39083/2025**, as partes resolvem firmar o 2º termo aditivo ao contrato 56/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, originado da Tomada de Preços nº. 015/2023, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo", de acordo com Art. 57, § 1º, Inciso I e § 3º da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1317
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de **vigência** por 90 (noventa) dias considerando o período de 13/09/2025 a 12/12/2025.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de **execução** por 90 (noventa) dias considerando o período de 29/06/2025 a 27/09/2025.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 06 de junho de 2025.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917. Dados: 2025.06.12 17:06:52 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 — Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914. Dados: 2025.06.11 11:53:53 -03'00'

**Alesandro Bordignon**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DÉBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DÉBORA LEMOS. Dados: 2025.06.12 16:12:17 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:07370719820

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA



**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 01414202400050775019389 3, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira; ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 01414202400050775019389300000 2.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000002**
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211219BDDC8 Data e Hora Atual Jun 9 2025 1:05PM.

EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Jun 9 2025 1:05PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000002**
**Controle Interno: 2142569**
**Data da publicação: Jun 9 2025 1:05PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



**DADOS DO SEGURADO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | CNPJ 95.422.986/0001-02 |
| Nome Social | | | |
| Endereço RUA JACARANDÁ | | Número 300 | Complemento |
| CEP 83820-001 | Bairro EUCALIPTOS | Cidade FAZENDA RIO GRANDE | UF PR |

**DADOS DO TOMADOR**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome CTG CONSTRUTORA LTDA | | | CNPJ 28.390.929/0001-93 |
| Nome Social | | | |
| Endereço R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | | Número 0 | Complemento |
| CEP 83025-323 | Bairro ZACARIAS | Cidade SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | UF PR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 131.696,96 (CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025 AS 24:00H DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637925/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

**CONDIÇÕES DE MODALIDADE**

| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 131.696,96 | 13/09/2025 | 12/12/2025 |

**CORRETOR**

Nome: 202011542PR5 - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA
Nome Social

**Seguradora:** BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
**Endereço:** Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
**CNPJ:** 07.021.544/0001-89
**SAC:** 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-707-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211219BDDC8 Data e Hora Atual Jun 9 2025 1:05PM
EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Jun 9 2025 1:05PM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

**Importância Segurada:** R$ 131.696,96

**Período de Vigência:** 13/09/2025 à 12/12/2025

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 285,76 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| **Prêmio Total:** | R$ | 285,76 |

| | |
|---|---|
| Condição de Pagamento: | À vista |
| Numero de Prestações: | 1 |
| 1ª Prestação: | 285,76 |
| Demais Prestações: | 0,00 |
| Forma de Cobrança: | TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE) |
| Vencimentos: | 16/06/2025 |

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 285,76 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos os valores estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-69, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 131.696,96 CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR
Importância Segurada - R$ 131.696,96
Vigência - das 24:00h do dia 13 de Setembro de 2025 as 24:00h do dia 12 de Dezembro de 2025

**, OBJETO:**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a vigência da presente apólice prorrogada por mais 90 dias, expirando em 12/12/2025, conforme 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições de apólice.

**CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1318
Ass

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente:
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
**4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;**
**4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;**

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO
1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.
1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.
1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES
2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;
IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;
V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;
VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;
VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 137
Ass.



X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de





aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA
5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.
5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO
7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 8.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA
8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.
8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela





variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22.

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes.**
**13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.**


PMF SECRETARIA DA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1320
Ass






**14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**
**14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.**
**14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.**

**15. SUB-ROGAÇÃO**
**15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.**
**15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.**

**16.INDENIZAÇÃO**
**16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:**
**I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou**
**II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.**
**16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:**
**16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.**
**16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**
**16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.**
**16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.**
**16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de**





créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL
18.1. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio | Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio |
|---|---|---|---|
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240/365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 58 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO





Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. PERDA DE DIREITOS:
**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O Segurado não cumprir integralmente qualquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax 0xx41 627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 - ID 4139**

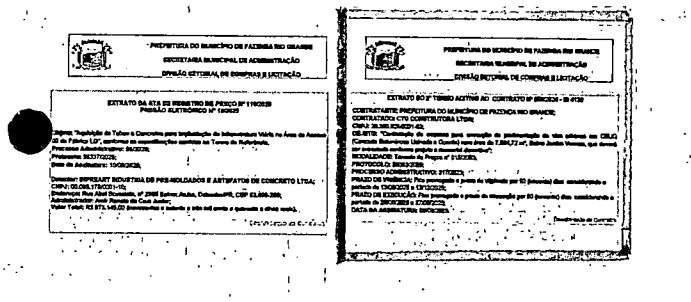
**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA;**
**CNPJ:** 28.390.929/0001-93;
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo";
**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 015/2023;
**PROTOCOLO:** 39083/2025;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 317/2023;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência por 90 (noventa) dias considerando o período de 13/09/2025 a 12/12/2025;
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução por 90 (noventa) dias considerando o período de 29/06/2025 a 27/09/2025;
**DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2025.

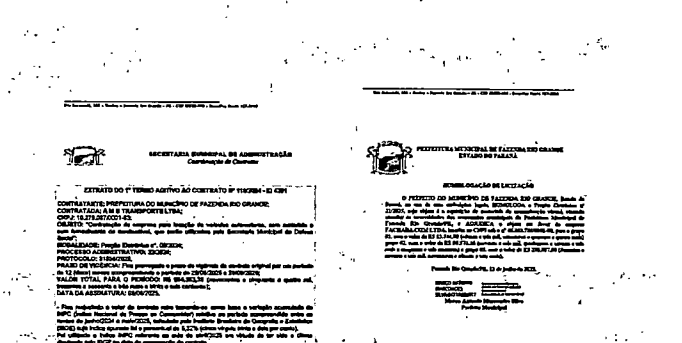
*Coordenação de Contratos*

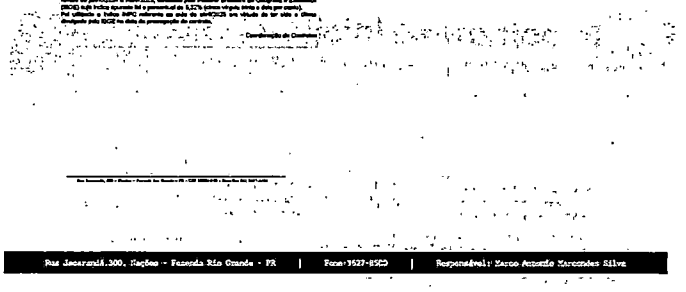
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1324
Ass.



**Diário Oficial Eletrônico**
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 109 de 13 de junho de 2025







**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.XXX.XXX-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.XXX.XXX-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon Weiss**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.XXX.XXX-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, estabelecida na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº. 13.815, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.025-323, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com / construtora@grupocotragon.com.br / licitacaoctgconstrutora@gmail.com , telefone: (41) 3283-5892, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino,** inscrito no CPF sob nº. 007.XXX.XXX-82, doravante denominada **CONTRATADA,** e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no **processo nº. 59047/2025,** as partes resolvem firmar o 4º termo aditivo ao contrato 056/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, originado da Tomada de Preços nº. 015/2023, com o objeto **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo"**, de acordo com Art. 57, §1°, I, II e §3º da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 22/12/2025 a 11/04/2026.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 27/09/2025 a 25/01/2026.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2025.

**P/ contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.09.03 11:29:07 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2025.09.01 15:46:44 -03'00'

**Alesandro Bordignon Weiss**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.09.03 10:56:19 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

**P/ contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:07370719 82 Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:07370719 82 Dados: 2025.09.01 09:19:39 -03'00'

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1322 Ass



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – TP 015/2023 – CONTRATO 056/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500


**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 01414202400050775019389 3, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Informamos que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice física, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 01414202400050775019389 3000004.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000004**
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil

ICP Brasil Edson Toguchi

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Aug 29 2025 4:13PM

EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Aug 29 2025 4:13PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000004**
**Controle Interno: 2166761**
**Data da publicação: Aug 29 2025 4:13PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

| DADOS DO SEGURADO | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | CNPJ: 95.422.986/0001-02 |
| Nome Social | | | |
| Endereço: RUA JACARANDÁ | | Número: 300 | Complemento |
| CEP: 83820-001 | Bairro: EUCALIPTOS | Cidade: FAZENDA RIO GRANDE | UF: PR |

| DADOS DO TOMADOR | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA | | | CNPJ: 28.390.929/0001-93 |
| Nome Social | | | |
| Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | | Número: 0 | Complemento |
| CEP: 83025-323 | Bairro: ZACARIAS | Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | UF: PR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 136.903,53 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025 AS 24:00H DO DIA 11 DE ABRIL DE 2026.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais;.
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

| CONDIÇÕES DE MODALIDADE | | | |
|---|---|---|---|
| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 136.903,53 | 12/12/2025 | 11/04/2026 |

| CORRETOR |
|---|
| Nome: 202011542PR5 - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA |
| Nome Social |

**Seguradora:** BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
**Endereço:** Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
**CNPJ:** 07.021.544/0001-89
**SAC:** 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Aug 29 2025 4:13PM
EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Aug 29 2025 4:13PM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

**Importância Segurada:** R$ 136.903,53

**Período de Vigência:** 12/12/2025 à 11/04/2026

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 396,08 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| **Prêmio Total:** | **R$** | **396,08** |

| | |
|---|---|
| Condição de Pagamento: | **À vista** |
| Numero de Prestações: | 1 |
| 1ª Prestação: | 396,08 |
| Demais Prestações: | 0,00 |
| Forma de Cobrança: | **TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)** |
| Vencimentos: | **05/09/2025** |

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 396,08 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1223
Ass.

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.029/0001-93, com sede à R BENJAMIN CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 136.903,53 CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR
Importância Segurada - R$ 136.903,53
Vigência - das 24:00h do dia 12 de Dezembro de 2025 as 24:00h do dia 11 de Abril de 2026

**OBJETO:**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a vigência da presente apólice prorrogada por mais 120 dias, expirando em 11/04/2026, conforme 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

**CURITIBA, 29 DE AGOSTO DE 2025**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company





| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. OBJETIVO DO SEGURO
1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.
1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.
1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES
2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;
IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;
V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;
VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;
VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

PM FAZENDA RIO
Folha Nº 1321
Ass





X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de





aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA
5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e a legislação específica.
5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO
7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA
8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.
8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela





variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes**
**13.4. Sob pena do perdor o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.**


CALENDÁRIO GRÁFICO
Folha Nº 1325
Ass.






14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES
14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO
15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16.INDENIZAÇÃO
16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou
II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.
16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação à apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de





créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL
18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada | | Relação a Ser Aplicada | |
|---|---|---|---|
| Sobre a Vigência Original | % Do Prêmio | Sobre a Vigência Original | % Do Prêmio |
| Para a Obtenção de | | Para a Obtenção de | |
| Prazo em Dias | | Prazo em Dias | |
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO





Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. PERDA DE DIREITOS:
**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

| Ramo | Apólice | Endosso | Proposta | DC Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

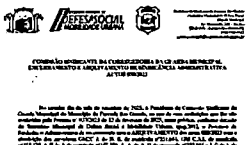
O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

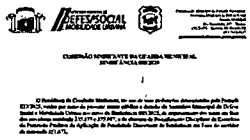
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1326
Ass

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



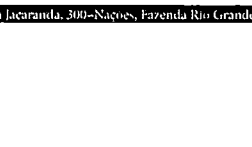
Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 165 de 03 de setembro de 2025 Página 3

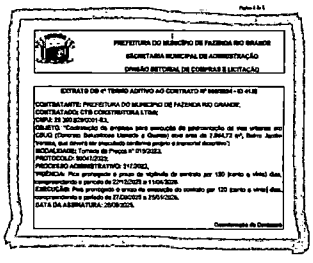











PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5665/2024 - ID 41.438

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 28.390.929/0001-93.
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo".
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/2023.
PROTOCOLO: 8001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 317/2023.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 12/11/2025 a 11/03/2026.
EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 27/08/2025 a 25/01/2026.
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025.

Rua Jacaranda, 300-Nações, Fazenda Rio Grande-PR-Fone/Fax: (41)3627.8500-Responsável: Robinson Figueiredo Lima



## Relação das Contratações

| Fornecedor | Modalidade | Nº Contrato/ Aditivo | Ini. Vigência | Fim Vigência | Processo Adm. | Valor do Contrato | Saldo do Contrato | Tipo | Licitação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CTG CONSTRUTORA LTDA - 28.390.929/0001-93 | Tomada de preços | 56/2024 | 15/03/2024 | 11/04/2026 | 317/2023 | R$2.733.070,41 | R$0,00 | Obras e Serviços de Engenharia | 15/2023 |

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias viciais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza , que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | Aditivo de Prazo | 31/03/2025 | R$0 |
| 2 | Aditivo de Prazo | 06/06/2025 | R$0 |
| 3 | Aditivo de Reajuste (Acréscimo) | 11/06/2025 | R$104.131,4 |
| | Item: 1 Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ cost área | Qtd.: 1 | Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.: R$104.131,4 |
| 4 | Aditivo de Prazo | 22/12/2025 | R$0 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | LOTE | QTD. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Bairro Nações - Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.964,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Alcides Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar. | UN | | 0 | 1 | 2.633.939,01 | 2.633.939,01 | 0,00 |



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE



Relação das Contratações

Protocolo: 5cbbd152-e504-4be5-8fce-eb78d5c5d3ed Usuário: taiza.sgb Versão: 36 de 10/07/2024 17:23:23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº. 13815, Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892 / (41) 99839-8821, e-mail: construtoradezembro@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.xxx.xxx-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº. **11412/2025**, as partes resolvem firmar o 3º termo aditivo ao contrato 56/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, originado da Tomada de Preços nº. 015/2023, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo", de acordo com Art. 57, § 1º, inciso I e § 3º da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Primeira:** Fica reajustado o contrato conforme INCC/DI (Índice Nacional de Custo Consumidor) apurado em janeiro/2025 que foi 7,14% (sete inteiros e quatorze pontos percentuais) sobre o saldo do contrato em 11/01/2025 que era de R$1.459.345,39 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

**Cláusula Segunda:** Fica incluso ao contrato o montante de **R$104.131,40 (cento e quatro mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos.**

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor..

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2025.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.06.17 15:52:08 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 22914 — Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2025.06.17 13:05:23 -03'00'

**Alesandro Bordignon**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.06.17 14:45:08 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:07370719820 — Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:07370719820 Dados: 2025.06.17 14:03:23 -03'00'

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1327
Ass



**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 0141420240000507750193893, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que Instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isso significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 0141420240000507750193893000003.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº0141420240000507750193893 - ENDOSSO 0000003**
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil

ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC8 Data e Hora Atual Jun 13 2025 5:18PM

EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Jun 13 2025 5:16PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 0141420240000507750193893 - ENDOSSO 0000003**
**Controle Interno: 2144352**
**Data da publicação: Jun 13 2025 5:16PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| DADOS DO SEGURADO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | | CNPJ: 95.422.986/0001-02 |
| Nome Social | | | | |
| Endereço: RUA JACARANDÁ | | | Número: 300 | Complemento |
| CEP: 83820-001 | Bairro: EUCALIPTOS | Cidade: FAZENDA RIO GRANDE | | UF: PR |
| **DADOS DO TOMADOR** | | | | |
| Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA | | | | CNPJ: 28.390.929/0001-93 |
| Nome Social | | | | |
| Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | | | Número: 0 | Complemento |
| CEP: 83025-323 | Bairro: ZACARIAS | Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | | UF: PR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a Indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 136.903,53 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 11 DE JUNHO DE 2025 AS 24:00H DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DOG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

| CONDIÇÕES DE MODALIDADE | | | |
|---|---|---|---|
| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 136.903,53 | 11/06/2025 | 12/12/2025 |

| CORRETOR |
|---|
| Nome: 202011542PR5 - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA |
| Nome Social |

**Seguradora:** BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
**Endereço:** Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
**CNPJ:** 07.021.544/0001-89
**SAC:** 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-787-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC8 Data e Hora Atual Jun 13 2025 5:18PM
EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Jun 13 2025 5:16PM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000003 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

**Importância Segurada:** R$ 136.903,53

**Período de Vigência:** 11/06/2025 à 12/12/2025

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 170,00 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| **Prêmio Total:** | R$ | 170,00 |

Condição de Pagamento: À vista
Numero de Prestações: 1
1ª Prestação: 170,00
Demais Prestações: 0,00
Forma de Cobrança: TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)
Vencimentos: 20/06/2025

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 170,00 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000003 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-69, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 136.903,53 CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR
Importância Segurada - R$ 136.903,53
Vigência - das 24:00h do dia 11 de Junho de 2025 as 24:00h do dia 12 de Dezembro de 2025

**OBJETO:**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a Importância Segurada da presente apólice acrescida em R$ 5.206,57 (cinco mil duzentos e seis reais o cinquenta e sete centavos), a partir de 11/06/2025, totalizando R$ 136.903,53 (cento e trinta e seis mil novecentos e três reais e cinquenta e três centavos), conforme 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

**CURITIBA, 13 DE JUNHO DE 2025**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1328
Ass

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000003 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000003 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.

1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.

1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES

2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;

II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;

IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;

V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;

[redacted] Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

[redacted] Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;

VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

PMI FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1329
Ass





X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;

XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.

XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e

XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.

XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:

4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco;

4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.

4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de





aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA

[redacted] O valor de garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

[redacted] O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:

I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.

6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO

7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.

7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA

8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice, – importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.

8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos à atualização monetária pela





variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do Instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.

8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.

8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.

8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:

10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.

10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.

10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO

12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.

12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.

12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e, neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22.

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou, pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou da sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes.**
**13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.**


SEFAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 132
Ass






**14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**
14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

**15. SUB-ROGAÇÃO**
15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

**16.INDENIZAÇÃO**
16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou
II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.
16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.
16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de





créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

**17. EXTINÇÃO DA GARANTIA**
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término da vigência da apólice.

**18. RESCISÃO CONTRATUAL**
18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção da Prazo em Dias | % Do Prêmio | Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio |
|---|---|---|---|
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA**
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

**20. PRESCRIÇÃO**





Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

**21. PERDA DE DIREITOS:**
**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O Segurado não cumprir integralmente qualsquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

**22. FORO:**
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000003 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Página: 15/15

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 - ID 4139

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA;**
**CNPJ:** 28.390.929/0001-93;
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo";
**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 015/2023;
**PROTOCOLO:** 11412/2025;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 317/2023;
**VALOR REAJUSTE:** Fica incluso ao contrato o montante de **R$104.131,40 (cento e quatro mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos.**.
**DATA DA ASSINATURA:** 11/06/2025.
- Fica reajustado o contrato conforme INCC/DI (Índice Nacional de Custo Consumidor) apurado em janeiro/2025 que foi 7,14% (sete inteiros e quatorze pontos percentuais) sobre o saldo do contrato em 11/01/2025 que era de R$1.459.345,39 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

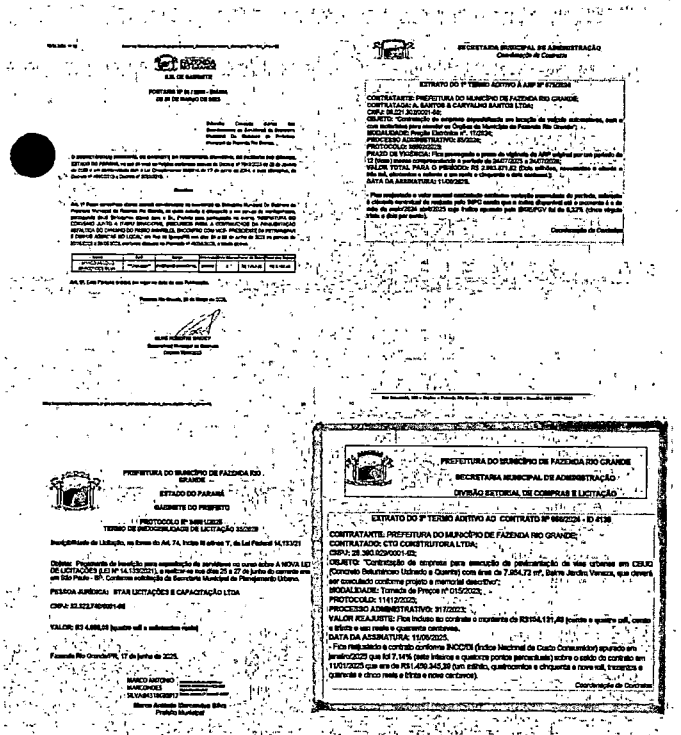
*Coordenação de Contratos*

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1331
Ass.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

# Diário Oficial Eletrônico
## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 112 de 18 de junho de 2025



Rua Jacarandá,300, Nações - Fazenda Rio Grande - PR | Fone:3627-8500 | Responsável: Marco Antonio Marcondes Silva

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2023**
**PROTOCOLO Nº. 73917/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 317/2023**
**CONTRATO Nº. 056/2024**
**ID Nº. 4139/2024**

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no CPF nº. 939.930.809-04, Decreto nº 6810/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, estabelecida na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº. 13.815, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.025-323, e-mail: licitacaoctgconstrutora@gmail.com, telefone: (41) 3283-5892, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.370.719-82, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo em epígrafe, e pelos termos da proposta da Contratada datada de 11 de janeiro de 2024 e pelas



PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1932
Ass



cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo".**

**Parágrafo Primeiro:** Local: Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área **7.964,72 m²**, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Aluísio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar.

**Parágrafo Segundo:** As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

**§1ª** Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

**§2ª** Link de acesso: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica





**Parágrafo Terceiro:** A proponente vencedora deverá apresentar junto com a assinatura do Contrato.

a) **declaração referente atividade CNAE da Empresa conforme Anexo XXI** (Fazer em papel timbrado);

b) Declarações, constando a relações dos veículos, máquinas e equipamentos, e que os mesmos possuem condições e capacidade para mobilizar, e realizar os serviços em tempo hábil, sem causar prejuízo ao município.

c) **Comprovação da qualificação Técnica do Profissional** indicado como técnico habilitado, mediante apresentação **de atesto ou certidão de acervo técnica expedida pelo CAU ou pelo CREA**, comprovando ter executado diretamente, serviços de **engenharia mecânica**. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente **registrado junto ao CAU ou CREA. Tal comprovação deverá ser individual**.

d) A proponente vencedora deverá **apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução** corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do termo de contrato de empreitada, sendo **R$ 131.696,95 (cento e trinta e um mil e seiscentos noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).**

**Parágrafo Quarto:** É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R$ 2.633.939,01 (dois milhões seiscentos e**





**trinta e três mil novecentos e trinta e nove reais e um centavo)**, daqui por diante denominado **"VALOR CONTRATUAL"**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas: **Recursos Federais FINISA – D.O. Nº 143 – Fonte 1601 - Convênio nº 0600.386-76**

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e prestadores de serviço da empresa, bem como:

a) Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.
b) Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
c) Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
d) Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.
e) A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
f) Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PR, referente a todos os serviços de engenharia.
g) Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.
h) O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.
i) Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho

ou no trajeto de transporte.

j) Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem qualsquer ônus para o município.

k) A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos, que seguem em anexo;

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazo do cronograma físico e financeiro, até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra,

**Parágrafo Terceiro:** A ordem de serviços será realizada após a emissão da SF – Solicitação de Fornecimento.

a) Para a assinatura da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP deverão ser emitidos os empenhos no valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para início.

**Parágrafo Quarto:** Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidas os limites fixados na lei;



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1333
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) De outros casos previstos em lei.

**Parágrafo Quinto:** Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirá como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**Parágrafo Sexto:** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**Parágrafo Sétimo:** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**Parágrafo Oitavo:** A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Nono:** Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

**Parágrafo Décimo:** O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizado, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e outros casos previsto em lei.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**Parágrafo Décimo Quarto:** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra,

a.1) As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);

b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas mão de obra e equipamentos.

k) A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

l) Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's, sob a pena de paralisação dos serviços. Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho;

m) A CONTRATADA providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício;





n) Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;

o) Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de Notas Fiscais dentro do prazo de vigência contratual;

p) **A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.**

q) Os veículos e os equipamentos deverão ser operados por empregados especializados da CONTRATADA, devidamente habilitados.

r) Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e portando os equipamentos de segurança (EPI') exigidos para o exercício das funções a serem desempenhadas em decorrência do contrato

s) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

t) Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

u) Apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

v) Participar e firmar a ata da reunião de partida,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1334
Ass.





w) Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;

x) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

y) A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

**Parágrafo Primeiro:** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis

**Parágrafo Segundo:** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Terceiro:** É obrigação das contratadas execuções de serviços, conforme memorial descritivo e de acordo com leis ambientais vigentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal, mantendo os locais Limpos e responsáveis pela destinação adequada do resíduo produzido.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.





**Parágrafo Quinto:** Fica sob a responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

**Parágrafo Sexto:** Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de todas as Notas Fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

c) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal (is) emitidas pela CONTRATADA(s), devidamente empenhada (s), bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e

f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

g) Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representantes especialmente designado pelo Diretor de Gestão Interna, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

i) Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;

j) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

k) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo da correção

l) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;

m) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de medições mensais, via depósito bancário, em até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Primeiro:** O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias, na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

**a)** nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

**b)** cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;





**OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.**

**c)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**d)** cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

**e)** a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

**e.1)** da ART pela CONTRATADA;

**e.2)** comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

**e.3)** da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

**f)** a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

**f.1)** da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

**f.2)** do Termo de Recebimento Provisório;

**f.3)** de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**g)** declaração de realização de ensaios – firmada pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA, **quando houver no período de medição;**

**I)** laudos devidamente assinados pelo profissional responsável, conforme especifica e quitada, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio, conforme relação constante na planilha orçamentária

**j)** Fotos de cada medição da obra.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1335
Ass





decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

**Parágrafo Quarto:** A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

**Parágrafo Quinto:** O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**Parágrafo Sexto:** Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

**Parágrafo Sétimo: A prefeitura Municipal** reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.





**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de **5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual** acrescido da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Primeiro:** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratar, **apresentar comprovação da formalização da garantia de execução** e da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Segundo:** Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**Parágrafo Terceiro:** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo; b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**Paragrafo Quinto:** No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada será aplicada as disposições constantes dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas atualizações posteriores;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE;

**Parágrafo Primeiro:** Para exercer a função de GESTOR, **Cristiane de Castro Costa, matrícula 352.623** e a FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ficará a cargo do servidor **Ronaldo Langner, matrícula 352.577.**

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO DE OBRA, dos referidos serviços ficará a cargo do servidor Engº Civil **Gustavo Gonçales Quadros, CREA-PR 72224/D.**

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE: inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

**Parágrafo Quinto:** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-





financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**Parágrafo Sétimo:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE *ou de seus agentes e* prepostos.

**Parágrafo Oitavo:** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**Parágrafo Nono:** Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo:** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1336
Ass.





**Parágrafo Décimo Segundo:** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**Parágrafo Segundo:** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.





**Parágrafo Primeiro:** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo:** Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI devérá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

**Parágrafo Primeiro:** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**Parágrafo Quinto:** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.





**Parágrafo Único:** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:

a) Os serviços objeto deste Termo de Referência serão garantidos pelo prazo previsto na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo Termo de Garantia;

PM FAZENDA RIO GRANDE – SEMAD – Folha Nº 1337 – Ass





b) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**Parágrafo Segundo:** Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10° dia da data da assinatura do contrato;





c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

**Parágrafo Primeiro:** A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções

se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro: **Compete ao *Gestor do Contrato*, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.**

**Parágrafo Segundo:** É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula,

**Parágrafo Primeiro** - Definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1338
Ass.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGESSIMA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

justificativa aceito pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 15 (quinze) meses, a contar da sua publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Oficial Eletrônico.

**Parágrafo Segundo:** O contrato deverá ter prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

**Parágrafo Segundo:** Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do

Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada. O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:
CEI / CNO – INSS; ART de execução da obra; Equipe Técnica e Administrativa da obra; Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);Garantia de execução do Contrato e Cronograma de aquisição dos materiais.

**Parágrafo Quinto:** Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

**Parágrafo Sexto:** Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO MEIO AMBIENTE**

Serão executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: minimizar a emissão de ruídos e poeiras; proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna); controle na atividade de transporte (método de





carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; adotar medidas de segurança técnica e operacional; viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema de infra-instrutora e operacionais;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2024.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.03.15 10:37:24 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA Data: 14/03/2024 13:33:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.03.14 16:29:42 -03'00'

**Alexandre Tramontina Gravena**
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Débora Lemos**
Procuradora Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:00737071982 Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982 Dados: 2024.03.19 09:13:44 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1339 Ass





**TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2023**
**PROTOCOLO Nº. 73917/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 317/2023**
**CONTRATO Nº 056/2024**
**ID Nº 4139/2024**

**ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Fernando Claudino**, representante legal da empresa/organização **CTG CONSTRUTORA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2024.

FERNANDO CLAUDINO:00737071982 Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982 Dados: 2024.03.15 09:53:08 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA



**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 01414202400050775019389 3, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que institulu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 01414202400050775019389 3000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000000**
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil

ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institulu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(es):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC8 Data e Hora Atual Mar 12 2024 5:54PM

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Mar 12 2024 5:54PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000000**
**Controle Interno: 2012914**
**Data da publicação: Mar 12 2024 5:54PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Apólice - Via Segurado

**DADOS DO SEGURADO**

| Nome | | | CNPJ |
|---|---|---|---|
| MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | 95.422.986/0001-02 |
| Endereço | | Número | Complemento |
| RUA JACARANDÁ | | 300 | |
| CEP | Bairro | Cidade | UF |
| 83820-001 | EUCALIPTOS | FAZENDA RIO GRANDE | PR |

**DADOS DO TOMADOR**

| Nome | | | CNPJ |
|---|---|---|---|
| CTG CONSTRUTORA LTDA | | | 28.390.929/0001-93 |
| Endereço | | Número | Complemento |
| R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | | 0 | |
| CEP | Bairro | Cidade | UF |
| 83025-323 | ZACARIAS | SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | PR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 131.696,96 (CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 12 DE MARÇO DE 2024 AS 24:00H DO DIA 10 DE JULHO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:
1) Demonstrativo de Prêmio;
2) Condições Particulares;
3) Condições Especiais;
4) Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

**CONDIÇÕES DE MODALIDADE**

| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 131.696,96 | 12/03/2024 | 10/07/2025 |

**CORRETOR**

202011542PR5 - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
CNPJ: 07.021.544/0001-89
SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE22121338DDC8 Data e Hora Atual Mar 12 2024 5:54PM
FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE23010948 1A64 Data e Hora Atual Mar 12 2024 5:54PM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077S0193893 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | | Modalidade | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | | EXECUTANTE CONSTRUTOR | |

**DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO**

Importância Segurada: R$ 131.696,96
Período de Vigência: 12/03/2024 à 10/07/2025

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 1539,95 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| **Prêmio Total:** | R$ | 1539,95 |

Condição de Pagamento: À vista
Numero de Prestações: 1
1ª Prestação: 1539,95
Demais Prestações: 0,00
Forma de Cobrança: TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)
Vencimentos: 24/03/2024

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 1.539,95 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 316
Ass

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



**CONDIÇÕES PARTICULARES**

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077S0193893 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , Inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de 131.696,96 CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR
Importância Segurada - R$ 131.696,96
Vigência - das 24:00h do dia 12 de Março de 2024 as 24:00h do dia 10 de Julho de 2025

**OBJETO:**

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº CONTRATO 56/2024 E EDITAL Nº PA 317/2023 ID Nº 4139/2024 PROT 73917/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ NO BAIRRO JD VENEZA. DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTA APÓLICE.

**CURITIBA, 12 DE MARÇO DE 2024**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



**OBJETO DA GARANTIA - ANEXO**

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077S0193893 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**CONTINUAÇÃO DO OBJETO**

**1. EXCLUSÕES:**

**1.1 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, incluindo mas não se limitando (engenharia, responsabilidade civil, furto e roubo, transporte, saúde, vida e etc.), obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.**

**1.2. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.**

**1.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.**

**1.4 Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1341
Ass.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



## CONDIÇÕES ESPECIAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

1. OBJETIVO DO SEGURO
1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.
1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.
1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES
2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;
IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;
V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;
VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;
VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

5. VALOR DA GARANTIA
5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.
5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO
7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA
8.1 Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.
8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1342
Ass.



exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística), como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador, a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
12.4. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço





eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, juntando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes**
**13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.**

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES





14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO
15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16.INDENIZAÇÃO
16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou
II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.
16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.
16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à

## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo: RISCOS FINANCEIROS | Ramo: SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | Modalidade: EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL
18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada<br>Sobre a Vigência Original<br>Para a Obtenção de<br>Prazo em Dias | % Do Prêmio | Relação a Ser Aplicada<br>Sobre a Vigência Original<br>Para a Obtenção de<br>Prazo em Dias | % Do Prêmio |
|---|---|---|---|
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 385 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1343
Ass

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo: RISCOS FINANCEIROS | Ramo: SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | Modalidade: EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

21. PERDA DE DIREITOS:
**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



## OBSERVAÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo: RISCOS FINANCEIROS | Ramo: SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | Modalidade: EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.472.868/0001-42 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

## [PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

**Processo/Ano:** 317/2023
**Licitação:** 15/2023 - TP
**Modalidade:** Tomada de preços
**Objeto:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza , que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo.

***LOTE - null***

**CTG CONSTRUTORA LTDA - Venceu - Classificação: 1**

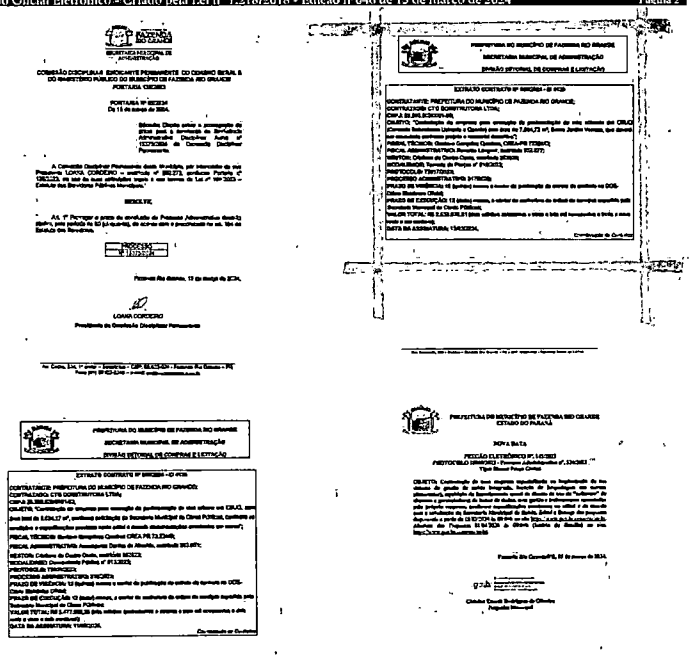
| Item | Descrição do Material | Un. de Medida | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 99011938 - Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.964,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha do Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Aluísio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar. - Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.964,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha do Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Aluísio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar. | UN | | 1,000 | 2.833.939,0100 | 2.833.939,01 |

**Valor total para o lote:** 2.833.939,01

FERNANDO CLAUDINO:07370719820

[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos





PM FAZENDA RIO GRANDE
Página: 2
Folha Nº 1364
Ass

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1345
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025

**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 12/11/2025 2:39 PM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Jurídico Compras

**Encerrou Processo?** Não

**Descrição Parecer:**

9

**Data Parecer:** 15/12/2025 10:04 AM

fabio.nogara

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1346
Ass.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 647/2025**

**Processo nº 81714/2025**
**Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas**
**Objeto: Aditivo de Acréscimo de Valor e Prazo de Execução**

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Obras Públicas, pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo para acréscimo de valor do contrato 056/2024, firmado com a empresa CTG Construtora Ltda., sob a justificativa de existência de alterações no projeto inicial e dos trâmites administrativos para liberação do fundo de vala, o qual impactaram nas frentes de serviço e alteraram o cronograma da obra. Assim sendo a Secretaria Municipal de Obras, através do Engenheiro Civil fiscal da obra, manifestou-se favorável às alterações apresentadas, que representam, um acréscimo de R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos. Também foi solicitada a prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo de execução e 60 (sessenta) dias do prazo de vigência contratual.

Foi juntada cópia do contrato em questão e de seus 03 (três) aditivos; parecer do Engenheiro Civil responsável e anuência do Secretário da pasta interessada. Ainda não consta autorização do Prefeito Municipal.

Sobre eventual aditivo de valor, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...)*
*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)*

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1347
Ass.

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (...)*

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão legal para alteração com acréscimo de valor até o montante máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do original, e o acréscimo pretendido está compreendido dentro desse percentual, conforme consta no Parecer Técnico anexado ao processo.

Acerca do pedido de prorrogação de execução do contrato, cite-se a Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; (...)*

*2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

Sendo assim, existe previsão legal para o aditivo de prazo de execução, conforme previsto pelo disposto no art. 57, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93. Para tanto, é imprescindível a autorização da autoridade do Prefeito Municipal.

Oportunamente é necessária a autorização do Prefeito Municipal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1348
Ass.

Ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de dezembro de 2025.

FABIO JULIO NOGARA:04690491 7
Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Dados: 2025.12.15 10:00:10 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara**
**Procurador do Município**
**Matrícula 350.950**
**OAB/PR nº 41.224**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1349
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025
**Número Único:** WGE.BAA.5XH.CE

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Procedência:** Externa
**Assunto:** Requerimento
**Situação:** Em análise
**Data Abertura:** 12/11/2025 2:39 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM
**Encerrou Processo?** Não

10

**Descrição Parecer:**
**Data Parecer:** 15/12/2025 11:12 AM

Remeto processo para que seja anexado ofício, carta de aceite da empresa e parecer técnico sem a solicitação de renovação de vigência, atendendo ao parecer 05.
At.te

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 135
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 0000817.14/2025
**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 12/11/2025 2:39 PM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Gestor de Contratos - Sec Obras **Encerrou Processo?** Não

11

**Descrição Parecer:** **Data Parecer:** 15/12/2025 4:21 PM

Encaminha-se para análise e parecer de ordem técnica quanto ao aditivo de valor R$229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e pela prorrogação de 60 dias de execução do contrato, passando de 25/01/2026 para 26/03/2026 sem a necessidade de realizar aditivo de vigência nesse momento, conforme orientação da Divisão de Compras e Licitação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1351
Ass

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

**OFÍCIO N.º 497/2025/SMOP(RETIFICADO)**

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2025

À Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração

**Assunto: Aditivo de Valor e Prazos de Execução e Vigência Contrato 56_2024**

Tendo em vista a solicitação da contratada, de aditivo de valor **R$ 229.086,69(duzentos e vinte e nove mil oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)** e aditivo de prazo de execução e vigência em 60 dias, por meio do protocolo 81714/2025, **manifesto-me favoravelmente** pelos aditivos de valor e pela prorrogação de 60 dias de execução do contrato, passando de **25/01/2025** para **26/03/2026** sem a necessidade de realizar aditivo de vigência nesse momento, conforme orientação da Divisão de Compras e Licitação.

Para pagamento das despesas oriundas do referido aditivo indicamos a dotação orçamentária conforme segue

| D.O | FUNCIONAL | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|
| 142 | 20.451.0042.1.057 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2025.12.15 15:25:48 -03'00'

Alesandro Bordignon Weiss
**Secretário Municipal de Obras Públicas**
**Decreto Nº 7651/2025**



Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com -www.fazendariogrande.pr.gov.br

**CTG CONSTRUTORA**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1352
Ass

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**Contrato nº 056/2024**

**Protocolo: 81714/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 7.964,72 m², no Bairro Jardim Veneza

**EMPRESA: CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, estabelecida na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº. 14.634, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.025-323.

## CARTA DE CONCORDÂNCIA DO ADITIVO DE PRAZO

Prezados Senhores,

Estamos de acordo com o aditivo de valor e com a prorrogação do prazo de execução, conforme descritivo a seguir:

Aditivo de valor: **R$ 229.086,69** (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Final da execução: 25/01/2026 + **60 dias: prorrogação até 26/03/2026.**

Atenciosamente,

São José dos Pinhais, 15 de dezembro de 2025.

ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983
Assinado de forma digital por ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=20181735000176, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983
Dados: 2025.12.15 15:19:30 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

**André Alberge Becker**
**Engenheiro Civil**
**CREA-PR 159.330/D**

FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=20181735000176, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Dados: 2025.12.15 15:19:50 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

**Fernando Claudino**
**Sócio Proprietário**
**CPF: 007.370.719-82**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1353
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025

**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 12/11/2025 2:39 PM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Engenharia SMOP 03 **Encerrou Processo?** Não

12

**Descrição Parecer:** **Data Parecer:** 16/12/2025 11:26 AM

Após análise do pedido submetido para manifestação técnica, registra-se que os documentos juntados ao processo — em especial a justificativa técnica da contratada, a manifestação deste servidor técnico datada de 14/11/2025, o parecer jurídico nº 647/2025 e a carta de concordância apresentada pela empresa — evidenciam a adequação técnica e jurídica do acréscimo de valor no montante de R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais com sessenta e nove centavos), bem como da prorrogação do prazo de execução por 60 (sessenta) dias, diante das alterações verificadas nas condições de obra e da necessidade de ajustes para assegurar o desempenho, a segurança e a durabilidade da intervenção.

No que se refere à vigência contratual, o Ofício SMOP nº 497/2025 registra orientação da divisão de compras e licitações no sentido de não ser elaborado aditivo de vigência neste momento, em razão de limitações operacionais do sistema de gestão contratual, que não admite sobreposição de períodos já cadastrados. Ressalta-se que a definição sobre vigência do contrato, renovação ou prorrogação da vigência contratual não integra as atribuições técnicas deste servidor, tratando-se de matéria estritamente administrativa, de competência do gestor do contrato, conforme previsto em decreto específico.

Do ponto de vista técnico, circunscrito às atribuições legais que competem a este servidor, a prorrogação do prazo de execução mostra-se necessária e adequada, garantindo condições para o pleno atendimento das etapas previstas e para a conclusão regular das frentes de trabalho.

Assim, manifesta-se favoravelmente ao aditivo de valor de R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais com sessenta e nove centavos) e à prorrogação do prazo de execução por 60 (sessenta) dias, permanecendo a vigência inalterada nesta etapa, em consonância com a orientação administrativa vigente.

Diante do exposto, encaminha-se o presente ao gestor do contrato para ciência, análise e eventual complementação das informações, bem como para adoção dos trâmites administrativos pertinentes.

angelo.junior

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1354
Ass.

Data: 16/12/2025

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025

**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI

**Procedência:** Externa

**Assunto:** Requerimento

**Situação:** Em análise

**Data Abertura:** 12/11/2025 2:39 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Engenharia SMOP 03

**Encerrou Processo?** Não

12

**Descrição Parecer:**

**Data Parecer:** 16/12/2025 11:26 AM

Após análise do pedido submetido para manifestação técnica, registra-se que os documentos juntados ao processo — em especial a justificativa técnica da contratada, a manifestação deste servidor técnico datada de 14/11/2025, o parecer jurídico nº 647/2025 e a carta de concordância apresentada pela empresa — evidenciam a adequação técnica e jurídica do acréscimo de valor no montante de R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais com sessenta e nove centavos), bem como da prorrogação do prazo de execução por 60 (sessenta) dias, diante das alterações verificadas nas condições de obra e da necessidade de ajustes para assegurar o desempenho, a segurança e a durabilidade da intervenção.

No que se refere à vigência contratual, o Ofício SMOP nº 497/2025 registra orientação da divisão de compras e licitações no sentido de não ser elaborado aditivo de vigência neste momento, em razão de limitações operacionais do sistema de gestão contratual, que não admite sobreposição de períodos já cadastrados. Ressalta-se que a definição sobre vigência do contrato, renovação ou prorrogação da vigência contratual não integra as atribuições técnicas deste servidor, tratando-se de matéria estritamente administrativa, de competência do gestor do contrato, conforme previsto em decreto específico.

Do ponto de vista técnico, circunscrito às atribuições legais que competem a este servidor, a prorrogação do prazo de execução mostra-se necessária e adequada, garantindo condições para o pleno atendimento das etapas previstas e para a conclusão regular das frentes de trabalho.

Assim, manifesta-se favoravelmente ao aditivo de valor de R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais com sessenta e nove centavos) e à prorrogação do prazo de execução por 60 (sessenta) dias, permanecendo a vigência inalterada nesta etapa, em consonância com a orientação administrativa vigente.

Diante do exposto, encaminha-se o presente ao gestor do contrato para ciência, análise e eventual complementação das informações, bem como para adoção dos trâmites administrativos pertinentes.

Angelo Schiochet

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1355
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025
**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 12/11/2025 2:39 PM | | |

**Dados Parecer:**

**anograma:** Gestor de Contratos - Sec Obras

**Encerrou Processo?** Não

13

**Descrição Parecer:**
Encaminha-se para prosseguimento.

**Data Parecer:** 16/12/2025 11:55 AM

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1356
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 00008171 4/2025
**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Procedência:** Externa
**Assunto:** Requerimento
**Situação:** Em análise
**Data Abertura:** 12/11/2025 2:39 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM
**Encerrou Processo?** Não

14

**Descrição Parecer:**
À contabilidade para analise.
At.te

**Data Parecer:** 16/12/2025 11:57 AM

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1357
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 0000817.14/2025
**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Procedência:** Externa
**Assunto:** Requerimento
**Situação:** Em análise
**Data Abertura:** 12/11/2025 2:39 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contabilidade Compras
**Encerrou Processo?** Não

15

**Descrição Parecer:**

**Data Parecer:** 22/01/2026 11:05 AM

Mauro.Pedroso

**ESTADO DE PARANÁ**
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Data de emissão: 22/01/2026
Exercício de 2026
Despesa: Saldo Atual

| ESPECIFICAÇÕES | | Valor Bloqueado | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|
| **Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE** | | | |
| **08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS / SM DE OBRAS** | | **0,00** | **5.159.000,00** |
| Funcional: 20.451.0042.1.057 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | | 0,00 | 5.159.000,00 |
| 161 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 0,00 | 535.000,00 |
| 161 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE | 0,00 | 204.000,00 |
| 161 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - OPERAÇÃO DE CREDITO - FONTE | 0,00 | 420.000,00 |
| 161 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 00616.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - OPERAÇÃO DE CREDITO FINISA - | 0,00 | 4.000.000,00 |
| | **Total Entidade:** | **0,00** | **5.159.000,00** |
| | **Total Geral:** | **0,00** | **5.159.000,00** |

Fazenda Rio Grande, 22/01/2026

Após análise da dotação orçamentária acima descrita, verifica-se que o elemento de despesa foi corretamente classificado e atende aos requisitos legais necessários à utilização na execução do objeto, encontrando-se, portanto, apta a ser vinculada ao Contrato. Registra-se, ainda, que há disponibilidade de fontes de recursos de origem Municipal

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2026.01.22 11:04:48 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 135
Ass.

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1359
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025
**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 12/11/2025 2:39 PM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

16

**Descrição Parecer:** **Data Parecer:** 30/01/2026 3:30 PM

Remeto processo para atendimento do parecer 10, saliento que o aceite da empresa sobre inalteração da vigência é primordial para sequência acompanhado do ofício.
At.te

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1360
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025
**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Procedência:** Externa
**Assunto:** Requerimento
**Situação:** Em análise
**Data Abertura:** 12/11/2025 2:39 PM

**Dados Parecer:**

**anograma:** Gestor de Contratos - Sec Obras
**Encerrou Processo?** Não

17

**Descrição Parecer:**
**Data Parecer:** 02/02/2026 4:20 PM

Encaminha-se ofício e carta de aceite. Informo que o parecer técnico encontra-se no parecer nº 12.

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1361
Ass

**OFÍCIO N.º 76/2026/SMOP**

Fazenda Rio Grande, 02 de fevereiro de 2026

À Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração

**Assunto: Aditivo de Valor e Prazo de Execução ao Contrato 56_2014**

Tendo em vista a orientação da Divisão de Compras e Licitações, referente a problemas de lançamento no sistema betha, bem como o parecer técnico, **manifesto-me favoravelmente** pelos aditivos de valor e pela prorrogação de 60 dias de execução do contrato, passando de **25/01/2025** para **26/03/2026** sem a necessidade de realizar aditivo de vigência nesse momento.

Para pagamento das despesas oriundas do referido aditivo indicamos a dotação orçamentária conforme segue

| D.O | FUNCIONAL | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|
| 161 | 20.451.0042.1.057 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 |

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2026.02.02 16:03:43 -03'00'

Alesandro Bordignon Weiss
**Secretário Municipal de Obras Públicas**
**Decreto Nº 7651/2025**


Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com -www.fazendariogrande.pr.gov.br

CTG CONSTRUTORA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1362
Ass.

# CARTA DE ACEITE

À empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA** inscrita no **CNPJ 28.390929/0001-93**, domiciliada na **Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº 14.634, bairro Zacarias em São José Dos Pinhais/PR**, vem, por meio desta, manifestar concordância e autorizar o prosseguimento do aditivo contratual no valor de R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), bem como pedido de prorrogação do prazo de execução, referente ao Contrato nº 056/2024, esclarecendo que, neste momento, não se faz necessária a prorrogação do prazo de vigência contratual.

São José dos Pinhais, 02 de fevereiro de 2026.

CTG CONSTRUTORA

FERNANDO CLAUDINO:00737071982

Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Dados: 2026.02.02 14:49:34 -03'00'

Fernando Claudino
CPF nº 007.370.719-82

CTG CONSTRUTORA LTDA
Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 14.634
Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892 - licitacaoctgconstrutora@gmail.com

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1363
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025
**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Procedência:** Externa
**Assunto:** Requerimento
**Situação:** Em análise
**Data Abertura:** 12/11/2025 2:39 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM
**Encerrou Processo?** Não

18

**Descrição Parecer:**
**Data Parecer:** 04/02/2026 10:48 AM

Considerando solicitação inicial da Empresa, ofício da Secretaria Municipal de Obras Públicas com autorização do Secretário, Parecer Técnico, Parecer Jurídico, e informações contidas no presente processo, para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito em Exercício, realização de aditivo de prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 25/01/2026 a 26/03/2026, e reajuste no valor de R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), junto a proponente CTG CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, que tem por objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo".
At.te

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1264
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 0000817.14/2025
**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Assunto:** Requerimento
**Data Abertura:** 12/11/2025 2:39 PM
**Procedência:** Externa
**Situação:** Em análise

**Dados Parecer:**

**Cronograma:** Gabinete do Prefeito

19

**Descrição Parecer:**
Segue autorizo do Sr. Prefeito.

**Encerrou Processo?** Não
**Data Parecer:** 04/02/2026 2:13 PM

anamedeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
**ESTADO DO PARANÁ**

PM FAZENDA RIO GRANDE
1365
Folha nº
Assinatura

**Protocolo nº. 81714/2025**
**Tomada de Preços 15/2023**
**Contrato nº. 056/2024**

Fazenda Rio Grande, 04 de fevereiro de 2026.

Considerando solicitação inicial da Empresa, ofício da Secretaria Municipal de Obras Públicas com autorização do Secretário, Parecer Técnico, Parecer Jurídico, e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 25/01/2026 a 26/03/2026 e reajuste no valor de **R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, junto a proponente **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, que tem por objeto **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo"**.

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

luiz sergio claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.02.04 14:12:49 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**
Prefeito em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

Data: 04/02/2026

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1366
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025

**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI

**Assunto:** Requerimento

**Data Abertura:** 12/11/2025 2:39 PM

**Procedência:** Externa

**Situação:** Em análise

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM

**Encerrou Processo?** Não

20

**Descrição Parecer:**
Encaminhado para assinatura da empresa em 04/02/2026.

**Data Parecer:** 04/02/2026 3:48 PM

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1367
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025

**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI

**Procedência:** Externa

**Assunto:** Requerimento

**Situação:** Em análise

**Data Abertura:** 12/11/2025 2:39 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM

**Encerrou Processo?** Não

21

**Descrição Parecer:**

**Data Parecer:** 06/02/2026 3:20 PM

Segue ao Gestor à documentação do 5º Termo Aditivo ao contrato nº 056/2024 para análise e aferição, somente após encaminhar ao Sr. Alesandro Bordignon,
Secretário Municipal de Obras Públicas para assinatura.
Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM", obrigada.

Marafranca

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1368
Ass

Prezado(a),

**MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S.A. tem a satisfação de tê-lo como segurado.

Encaminhamos em anexo a apólice de Seguro Garantia nº

01414202400050775019389 3, emitida em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP-Brasil.

Essa medida garante a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos eletrônicos, bem como das aplicações que utilizam certificados digitais. Isso significa que a apólice digital que V.Sa. recebe possui a mesma validade legal que uma apólice impressa, com o benefício adicional da segurança proporcionada pelas transações eletrônicas certificadas.

Além da certificação digital, a autenticidade deste documento pode ser verificada diretamente em nosso site: www.berkley.com.br. Após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice ou endosso, também será possível confirmar sua validade no site da SUSEP: www.susep.gov.br, utilizando o número 01414202400050775019389 3000005.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000005**

**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil
Assinado digitalmente por : Leandro Garcia Okita
✔válido
✔não expirado
✔não revogado

ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Feb 6 2026 11:26AM

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Feb 6 2026 11:26AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000005**
**Controle Interno: 2211478**
**Data da publicação: Feb 6 2026 11:26AM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

## DADOS DO SEGURADO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE** | | | CNPJ **95.422.986/0001-02** |
| Nome Social | Email | | Telefone |
| Endereço **RUA JACARANDÁ** | | Número **300** | Complemento |
| CEP **83820-001** | Bairro **EUCALIPTOS** | Cidade **FAZENDA RIO GRANDE** | UF **PR** |

## DADOS DO TOMADOR

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome **CTG CONSTRUTORA LTDA** | | | CNPJ **28.390.929/0001-93** |
| Nome Social | | | |
| Endereço **R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS** | | Número **0** | Complemento |
| CEP **83025-323** | Bairro **ZACARIAS** | Cidade **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** | UF **PR** |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 148.357,86 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2026 AS 24:00H DO DIA 11 DE ABRIL DE 2026.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

## CONDIÇÕES DE MODALIDADE

| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 148.357,86 | 04/02/2026 | 11/04/2026 |

## CORRETOR

Nome **202011542PR5 - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA**
Nome Social

**Seguradora:** BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
**Endereço:** Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
**CNPJ:** 07.021.544/0001-89
**SAC:** 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e_mail para: **ouvidoria@berkley.com.br**

Este Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário (a): PAULO LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Feb 6 2026 11:26AM
FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Feb 6 2026 11:26AM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.




**Endosso - Via Segurado**

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000005** | **47690** | **06/02/2026** |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** |

**ENDEREÇO DO CORRETOR**

| Corretor | | | |
|---|---|---|---|
| LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA | | | |
| Endereço | | Número | Complemento |
| RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEN | | 868 | . |
| CEP | Bairro | Cidade | UF |
| 80230-100 | REBOUÇAS | Curitiba | PR |

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **014142024000507750193893** | **0000005** | **47690** | **06/02/2026** |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** |

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

**Importância Segurada:** **R$** 148.357,86

**Período de Vigência:** 04/02/2026 à 11/04/2026

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 170,00 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| **Prêmio Total:** | **R$** | 170,00 |

Condição de Pagamento: **À vista**

Numero de Prestações: **1**

1ª Prestação: **170,00**

Demais Prestações: **0,00**

Forma de Cobrança: **TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)**

Vencimentos: **11/02/2026**

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 170,00 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1341
Ass

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1372
Ass.

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000005** | **47690** | **06/02/2026** |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 148.357,86 CENTO E QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

**OBJETO:**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a Importância Segurada da presente apólice acrescida em R$ 11.454,33 (onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), a partir de 04/02/2026, totalizando R$ 148.357,86 (cento e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

**CURITIBA, 6 DE FEVEREIRO DE 2026**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000005** | **47690** | **06/02/2026** |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** | | |

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1373
Ass

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1374
Ass

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000005** | **47690** | **06/02/2026** |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** |

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240000507750193893 | 0000005 | 47690 | 06/02/2026 |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR |

## CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.

1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.

1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES

2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;

II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;

IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;

V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;

VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;

VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

PMF AZANDE Folha Nº 1345 Ass

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1376
Ass

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000005 | 47690 | 06/02/2026 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de

aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:

I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.

6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO

7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.

7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA

8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.

8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela

PM FAZENDA DO GRANDE
Folha Nº 1378
Ass.

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019 3893** | **0000005** | **47690** | **06/02/2026** |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** | | |

variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000005 | 47690 | 06/02/2026 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes**
**13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 1380
Ass

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000005 | 47690 | 06/02/2026 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16.INDENIZAÇÃO

16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou

II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.

16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de

créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV – quando o objeto principal for extinto; ou

V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio | Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio |
|---|---|---|---|
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO

PM PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Folha Nº 1351 Ass

PM FAZENDA DO GRANDE
Folha Nº 1382
Ass

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000005 | 47690 | 06/02/2026 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

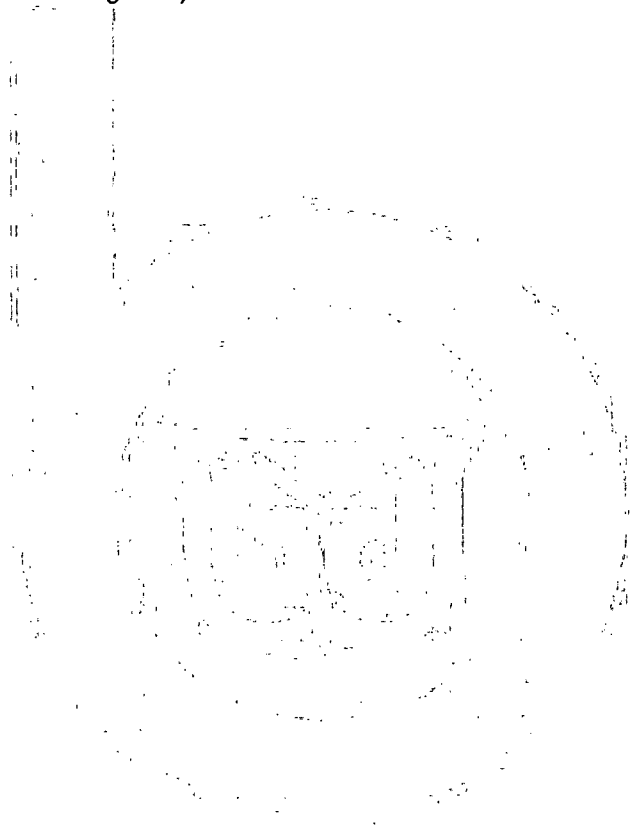
21. PERDA DE DIREITOS:
**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000005** | **47690** | **06/02/2026** |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).






Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

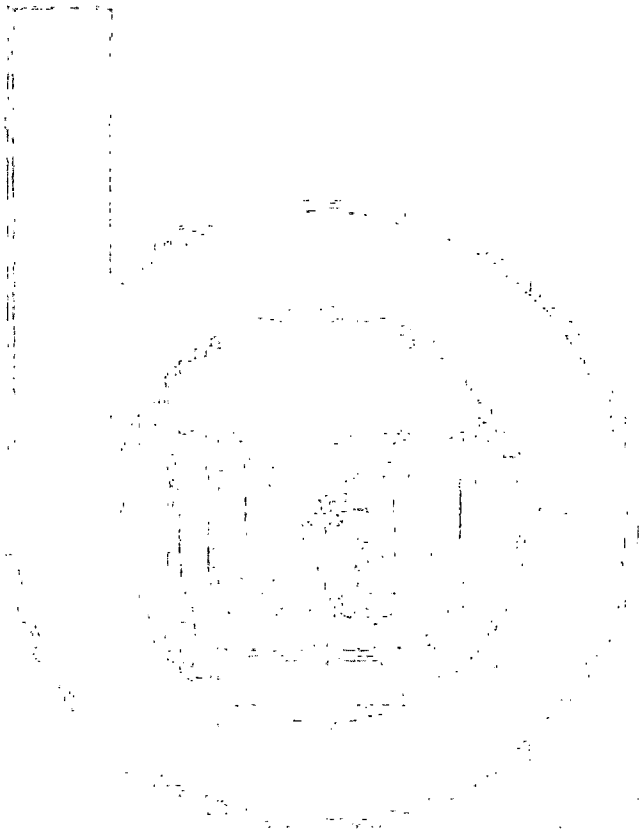
PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1384
Ass

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000005** | **47690** | **06/02/2026** |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** |

**MEIO DE COMUNICAÇÃO TOMADOR**

| Telefone | E-mail |
|---|---|



Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Voltar | Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1385
Ass

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.390.929/0001-93
**Razão Social:** CTG CONSTRUTORA LTDA
**Endereço:** R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 14634 LOTE 01 / ZACARIAS / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83025-323

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**12/01/2026 a 10/02/2026

**Certificação Número:** 2026011205514946059590

Informação obtida em 22/01/2026 08:38:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1396
Ass.

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA**
**CNPJ: 28.390.929/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:59:18 do dia 02/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2026.
Código de controle da certidão: **1746.ADE0.4EE4.D674**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1387
Ass

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.390.929/0001-93
Certidão nº: 54378242/2025
Expedição: 15/09/2025, às 14:33:32
Validade: 14/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTG CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.390.929/0001-93, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1388
Ass.

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 038198843-27**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.390.929/0001-93**
Nome: **CTG CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/02/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (29/10/2025 09:45:12)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1389
Ass

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
**Nº: 3683/2026**

**IMPORTANTE:** 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

**"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "**

**IMPRESSA VIA INTERNET**

**CONTRIBUINTE:** CTG CONSTRUTORA LTDA
**CNPJ/ CPF:** 28.390.929/0001-93 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 70974
**BAIRRO:** ZACARIAS
**ENDEREÇO:** RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 14634
**COMPLEMENTO:** LOTE 01 **BLOCO:** **APTO:**
**CIDADE:** SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
**SITUAÇÃO:** ATIVA
**FINALIDADE:** DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** a72f2315a29f9085f5cf7babe2d292b8

**ESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE:** https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 14 de janeiro de 2026

A autenticidade da certidão pode ser conferida no site informando o código de verificacão
**a72f2315a29f9085f5cf7babe2d292b8**

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1390
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025

**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI

**Procedência:** Externa

**Assunto:** Requerimento

**Situação:** Em análise

**Data Abertura:** 12/11/2025 2:39 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Gestor de Contratos - Sec Obras

**Encerrou Processo?** Não

22

**Descrição Parecer:**

Documentação aferida. Não há óbice quanto ao prosseguimento.
Segue termo aditivo assinado.

**Data Parecer:** 09/02/2026 10:31 AM

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1391
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025

**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Procedência:** Externa
**Assunto:** Requerimento
**Situação:** Em análise
**Data Abertura:** 12/11/2025 2:39 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM
**Encerrou Processo?** Não

23

**Descrição Parecer:**
**Data Parecer:** 09/02/2026 4:14 PM

Segue à Procuradora Geral para assinatura do 5º Termo Aditivo ao contrato nº 056/2024 - CTG CONSTRUTORA LTDA, conforme anexo do parecer 22.
At.te

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1392
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025

**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Procedência:** Externa
**Assunto:** Requerimento
**Situação:** Em análise
**Data Abertura:** 12/11/2025 2:39 PM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** PGM-003
**Encerrou Processo?** Não

24

**Descrição Parecer:**
Segue aditivo assinado.

**Data Parecer:** 10/02/2026 7:40 AM

debora.lemos

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1393
Ass.

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025

**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 12/11/2025 2:39 PM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Gabinete do Prefeito

**Encerrou Processo?** Não

25

**Descrição Parecer:**
Segue aditivo assinado pelo Sr. Prefeito.

**Data Parecer:** 10/02/2026 9:44 AM

anamedeiros

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1394
Ass.

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.XXX.XXX-04, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon Weiss**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.XXX.XXX-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, estabelecida na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº. 13.815, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.025-323, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com / construtora@grupocotragon.com.br / licitacaoctgconstrutora@gmail.com , telefone: (41) 3283-5892, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.XXX.XXX-82, doravante denominada **CONTRATADA,** e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no **processo nº. 81714/2025,** as partes resolvem firmar o **5º Termo Aditivo** ao Contrato 056/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, originado da Tomada de Preços n°. 015/2023, com o objeto **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1395
Ass

**conforme projeto e memorial descritivo"**, de acordo com Art. 57, §1°, I, II e §3º, e Art. 65, alínea *a,* §1º e §2º da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 25/01/2026 a 26/03/2026.

**Cláusula Segunda:** Fica incluso ao contrato o montante de **R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).**

**Cláusula Terceira:** Para suporte das despesas, fica indicada a seguinte dotação orçamentária:

| Cód | Órgão | Unid. | Função | Sub Função | Programa | Ação | Elemento | Fonte de Recurso | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 161 | 08 | 001 | 20 | 451 | 0042 | 1057 | 4.4.90.51 | 00000.00000.01.07.00.0 0.1.500.0000 | 00000 |

**Cláusula Quarta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 04 de fevereiro de 2026.

**P/ Contratante:**

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.02.10 09:44:14 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**
Prefeito em Exercício

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2026.02.06 16:50:38 -03'00'

**Alesandro Bordignon Weiss**
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto n° 7651/2025

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2026.02.10 07:47:03 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Dados: 2026.02.05 08:44:35 -03'00'

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1396
Ass

**EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 - ID 4139**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA;**
**CNPJ:** 28.390.929/0001-93;
**OBJETO**: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo";
**MODALIDADE:** Tomada de Preços n° 015/2023;
**PROTOCOLO:** 81714/2025;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 317/2023;
**EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 25/01/2026 a 26/03/2026;
**VALOR:** Fica incluso ao contrato o montante de **R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).**
**DATA DA ASSINATURA**: 04/02/2026.

*Coordenação de Contratos*

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1397
Ass.

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº026 de 10 de fevereiro de 2026 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 - ID 4139**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA;**
**CNPJ:** 28.390.929/0001-93;
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo";
**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 015/2023;
**PROTOCOLO:** 81714/2025;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 317/2023;
**EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 25/01/2026 a 26/03/2026;
**VALOR:** Fica incluso ao contrato o montante de **R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).**
**DATA DA ASSINATURA:** 04/02/2026.

*Coordenação de Contratos*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ARP Nº 021/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA: J MARCONDES TRANSPORTES LTDA;**
**CNPJ:** 00.569.505/0001-71;
**Objeto:** "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo, tipo ônibus, com motorista para atender à necessidade das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, Assistência Social e Cultura, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação Pregão nº 73/2024.
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº. 073/2024;
**PROTOCOLO:** 89267/2025;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência da ARP por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/02/2026 a 13/02/2027;
**VALOR:** Para o período contratual correspondente, passa o valor global atualizado para **R$ 2.901.199,81 (dois milhões, novecentos e um mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e um centavos);**
**DATA DA ASSINATURA:** 06/02/2026.

Fica reajustado conforme o último índice disponível corresponde ao mês de dezembro de 2025, abrangendo o período de apuração entre novembro de 2024 e dezembro de 2025, resultando em um percentual acumulado de **3,8979% (três inteiros e oito mil novecentos e setenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais)**, conforme IBGE.

*Coordenação de Contratos*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ARP Nº 020/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE;**
**CNPJ:** 05.916.640/0001-60;
**Objeto: "Aquisição de hortifruti diretamente da Agricultura Familiar para atender ao Programa Troca Verde, de acordo com a Lei Municipal n.º 857/2011",** conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação Pregão nº 81/2024;
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº. 081/2024;
**PROTOCOLO:** 1335/2026;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência da ARP por um período de 12 (doze) meses; compreendendo o período de 14/02/2026 a 13/02/2027;
**VALOR:** Para o período contratual correspondente, passa o valor global reajustado para **R$ 114.281,00 (cento e quatorze mil, duzentos e oitenta e um reais);**
**DATA DA ASSINATURA:** 06/02/2026.

Fica reajustado conforme o último índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado em dezembro/2025 pelo IBGE/FGV que teve como fator o percentual **3,8979% (Três vírgula oito mil novecentos e setenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais).**

*Coordenação de Contratos*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**ERRATA DO EXTRATO E DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024 - ID 4086**

**Onde se Lê:**

**VALOR:** O valor do contrato é de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), referente a execução dos serviços, já a entrega dos produtos, fica da seguinte forma:

**Leia-se:**

**VALOR:** O montante de R$ 000.000,00 (zero reais);

**JUSTIFICATIVA:** Por se tratar de aditivo de prazo, não há obrigatoriedade de consignar saldo contratual ou reestimativa de valores, devendo constar apenas a nova vigência pactuada, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais, especialmente aquelas relativas ao valor, não havendo, portanto, novo impacto financeiro a ser registrado neste aditivo.

*Coordenação de Contratos*

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1398
Ass

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000081714/2025

**Número Único:** WGE.BAA.5XH-CE

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 12/11/2025 2:39 PM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM

**Encerrou Processo?** Não

26

**Descrição Parecer:**

Trâmite concluído, segue para Arquivo Compras.

Processo 11978/2026, com aviso ao gestor de contratos para solicitação de empenho.

**Data Parecer:** 19/02/2026 8:26 AM

Vanessa Valisere

# Relação das Contratações

| Fornecedor | Modalidade | N° Contrato/ Aditivo | Ini. Vigência | Fim Vigência | Processo Adm. | Valor do Contrato | Saldo do Contrato | Tipo | Licitação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CTG CONSTRUTORA LTDA - 28.390.929/0001-93 | Tomada de preços | 56/2024 | 15/03/2024 | 11/04/2026 | 317/2023 | R$2.967.157,10 | R$229.086,69 | Obras e Serviços de Engenharia | 15/2023 |

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza , que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | Aditivo de Prazo | 31/03/2025 | R$0 |
| 2 | Aditivo de Prazo | 06/06/2025 | R$0 |
| 3 | Aditivo de Reajuste (Acréscimo) | 11/06/2025 | R$104.131,4 |

Item: 1 Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área Qtd.: 1 Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.: R$104.131,4

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 | Aditivo de Prazo | 22/12/2025 | R$0 |
| 5 | Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) | 04/02/2026 | R$229.086,69 |

Item: 1 Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área Qtd.: 1 Unid.: Unidade (Não Fracionável) vl.: R$229.086,69

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | MARCA | LOTE | QTD. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.964,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Aluisio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar. | UN | | 0 | 1 | 2.633.939,01 | 2.633.939,01 | 229.086,69 |

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1397 Ass.

# Relação das Contratações

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1400
Ass

# ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
### CAPA DO PROCESSO

| NUMERO PROCESSO | NÚMERO ÚNICO | Protocolado em: |
|---|---|---|
| 000015078/2026 | IEQ.NQY.NZD-6M | 02/03/2026 10:06:54 |

**Súmula:**

**REQUERENTE**

| NOME | | | CPF/CNPJ |
|---|---|---|---|
| CTG CONSTRUTORA EIRELI | | | 28390929000193 |
| **LOGRADOURO** | | | **BAIRRO** |
| , 13815 | | | ZACARIAS |
| **MUNICÍPIO** | **CEP** | **TELEFONE** | **EMAIL** |
| SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR | 83025323 | 4132820903 | LICITACAOCTGCONSTRUTORA@GMAIL.COM |

**BENEFICIÁRIO**

| Nome: | CPF/CNPJ: |
|---|---|
| — | |

**DOCUMENTO DO PROCESSO:** Anexos 01

**NÚMERO:** -

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 144
Assinatura

Fornecido da
pregão
15/23
VOL 6

CTG CONSTRUTORA EIRELI

JOAO.RODACINSKI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**CONTRATO nº 056/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 7.964,72 m², no Bairro Jardim Veneza.

**EMPRESA: CTG CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.390.929/0001-93, com sede na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº 14.634, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais - Paraná.

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

No decorrer da execução dos serviços contratados, foram constatadas, após conferência conjunta com a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, situações técnicas não previstas inicialmente no escopo contratual e nos quantitativos originais da planilha.

Tais ocorrências foram identificadas somente durante a execução, mediante verificação in loco das condições reais do subleito, interferências existentes e ajustes necessários para compatibilização com a situação consolidada das vias. As adequações técnicas necessárias são indispensáveis para garantir a estabilidade estrutural do pavimento, a segurança dos usuários e a durabilidade da obra.

Diante do exposto, vimos por meio deste solicitar Aditivo de Prazo de Execução e Vigência Contratual, com ampliação de 30 (trinta) dias e Aditivo de Valor, conforme justificativas técnicas descritas a seguir.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 102
Ass.

## 1. Reforço e Conformação em pedra brita 4A na Rua Aluísio de Azevedo

Durante a execução dos serviços na Rua Aluísio de Azevedo, verificou-se que o subleito apresentou baixa capacidade de suporte em determinado trecho, caracterizado por comportamento "borrachudo", incompatível com o recebimento das camadas estruturais previstas em projeto.

Em razão dessas condições verificadas in loco, tornou-se necessária a execução de reforço de 0,30m de Pedra Brita 4A. Adicionalmente, foi verificada a necessidade de adequação do caimento transversal da via, em função das cotas das residências existentes, visando melhorar as condições de acesso.

## 2. Reaterro em 4A na drenagem

Nas ruas Aluísio de Azevedo, Carlos Gomes e Rui Barbosa, houve a necessidade de alteração da linha de drenagem inicialmente prevista em projeto. A tubulação, originalmente prevista para execução na faixa de calçada, foi reposicionada para o eixo da via, devido a interferências e condicionantes técnicas identificadas durante a execução. Essa modificação implicou na necessidade de reaterro estrutural com Pedra Brita 4A.

## 3. Alteração por conferência com projeto As Built

Após a consolidação do Projeto As Built e sua apresentação à fiscalização da Secretaria de Obras, foram identificadas variações nos quantitativos inicialmente previstos. Verificaram-se acréscimos nas Áreas de calçada, Estrutura de pavimento (sub-base, base e capa asfáltica), meio-fio e fincadinhas. Tais diferenças decorreram da adequação geométrica das vias às condições reais de campo.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 103
Ass

CTG CONSTRUTORA

# 4. Planilha Quantitativa dos Aditivos

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **2.** | **TERRAPLENAGEM** | | | | **R$** | **5.266,32** |
| DER PR | 511200 | 2.1 | Regularização compac.subleito 100% PN (B) | m2 | 9.111,01 | 479,02 | R$ | 2.692,08 |
| DER PR | 418000 | 2.4 | Esc. carga e transp. 1a. cat. 6000-8000m | m3 | 1.767,16 | 93,00 | R$ | 2.574,24 |
| | | **3.** | **DRENAGEM** | | | | **R$** | **68.232,08** |
| DER PR | 600600 | 3.1 | Escavação valas de drenagem 1a. cat. | m3 | 1.207,88 | 162,18 | R$ | 3.647,43 |
| SINAPI | 100975 | 3.3 | Carga descarga e manobras de solos e materiais granulares em caminhão basculante 14 m3 - carga com pá carregadeira | m3 | 590,51 | 162,18 | R$ | 1.793,71 |
| SINAPI | 95876 | 3.4 | Transporte com caminhão basculante de 14 m3, em via urbana pavimentada, DMT até 30km | m3xkm | 5.019,34 | 1.378,53 | R$ | 3.639,32 |
| PM CURITIBA | 92210 | 3.10 | Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado - PA-1, diâmetro de 400 mm, ponta e bolsa, em local com baixo nível de interferências (peso = 0,1450 t) | m | 345,00 | 227,40 | R$ | 39.901,88 |
| Comp. | C3 | 3.14 | Caixa de Ligação, Ø=0,40m | ud | 21,00 | 9,00 | R$ | 19.249,74 |
| | | **4.** | **PAVIMENTAÇÃO** | | | | **R$** | **155.973,44** |
| PM CURITIBA | PAV-008 | 4.1 | Execução e Compactação de Sub-base em Brita 4A | m3 | 2.007,12 | 517,91 | R$ | 89.236,19 |
| DER PR | 531100 | 4.2 | Brita graduada 100% PM | m3 | 1.281,62 | 59,58 | R$ | 14.162,29 |
| DER PR | 560100 | 4.3 | Imprimação impermeab. exclusive fornec. da emulsão EAI | m2 | 7.964,72 | 335,65 | R$ | 231,60 |
| DER PR | 561100 | 4.4 | Pintura de ligação exclusive fornec. da emulsão | m2 | 7.964,72 | 335,65 | R$ | 151,04 |
| DER PR | 570000 | 4.6 | C.B.U.Q. - excl. fornec. do CAP (até 10.000 t) - FAIXA C | t | 955,76 | 40,28 | R$ | 8.015,32 |
| DER PR | 589420 | 4.7 | Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C | t | 3,98 | 0,17 | R$ | 753,28 |
| DER PR | 589190 | 4.8 | Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/imprimação | t | 9,56 | 0,37 | R$ | 2.030,42 |
| DER PR | 589000 | 4.9 | Fornecimento de CAP-50/70 | t | 47,79 | 7,37 | R$ | 41.393,30 |
| | | **5.** | **SERVIÇOS COMPLEMENTARES (CALÇADA)** | | | | **R$** | **46.943,86** |
| DER PR | 810150 | 5.1 | Meio fio de concreto tipo 2 (pré-moldado) | m | 1.934,74 | 16,10 | R$ | 1.004,00 |
| DER PR | 810650 | 5.2 | Meio fio de concreto tipo 7 (pré-moldado) | m | 556,40 | 245,78 | R$ | 13.058,29 |
| DER PR | 511100 | 5.4 | Regularização compac.subleito 100% PN (A) | m2 | 4.982,62 | 89,19 | R$ | 459,33 |
| DER PR | 531100 | 5.5 | Brita graduada 100% PM | m3 | 400,27 | 16,31 | R$ | 3.877,53 |
| SINAPI | 94991 | 5.6 | Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado c20, acabamento convencional, não armado. AF_08/2022 | m3 | 135,64 | 6,54 | R$ | 4.989,64 |
| SINAPI | 94995 | 5.7 | Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. AF_08/2022 | m2 | 1.289,92 | 98,27 | R$ | 9.947,88 |
| PM CURITIBA | PAI-010 | 5.9 | Fornecimento e assentamento de guia em concreto 9 x 19 x 39 cm (Fincadina) | m | 906,29 | 302,05 | R$ | 12.960,97 |
| DER PR | 503110 | 5.11 | Fornecimento e aplicação de lona plástica preta 200 micras | m2 | 4.002,63 | 110,49 | R$ | 482,84 |
| PM CURITIBA | PAV-055 | 5.12 | Aplicação de cura química de placa de concreto | m2 | 4.002,63 | 27,23 | R$ | 163,38 |
| | | | | | | | | |
| | | | **TOTAL GERAL** | | | | **R$** | **276.415,70** |

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 144
Ass.

CTG CONSTRUTORA LTDA
Rua Benjamim Claudino Barbosa nº 14.634 - Bairro Zacarias – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892 - licitacaoctgconstrutora@gmail.com

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1405

**CTG CONSTRUTORA**

## CONCLUSÃO

Solicitamos o aditivo de valor no total de **R$ 276.415,70 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e setenta centavos)** e também o aditivo de prazo de execução e vigência em **30 (trinta) dias**, conforme planilha e justificativas apresentadas anteriormente.

| ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO | |
|---|---|
| Data de término da execução: | 26/03/2026 |
| aditivo: | 30 dias |
| Data de término da execução com aditivo: | 25/04/2026 |
| **ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA** | |
| Data de término da vigência: | 11/04/2026 |
| aditivo: | 30 dias |
| Data de término da vigência com aditivo: | 11/05/2026 |

Atenciosamente,

São José dos Pinhais, 27 de fevereiro de 2026.

CTG CONSTRUTORA

ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983

Assinado de forma digital por ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983
Dados: 2026.03.02 09:53:05 -03'00'

FERNANDO CLAUDINO:00737071982

Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Dados: 2026.03.02 09:54:10 -03'00'

**ANDRÉ ALBERGE BECKER**
Engenheiro Civil
CREA-PR 159.330/D

**FERNANDO CLAUDINO**
Sócio proprietário
CPF: 007.370.719-82

CTG CONSTRUTORA

# CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Projeto: | PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUAS COLONIAL | Valor da Obra - R$ | 2.633.939,01 | Revisão: | Folha: |
| Local: | FAZENDA RIO GRANDE / PR | Prazo de Execução | 24 meses | 02 | 1/1 |
| Convenio: | RECURSOS PROPRIOS | Area da Obra - m2 | 7.964,72 | | |

| ITEM | SERVIÇOS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS | MÊS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | VALOR | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 173.455,17 | 1.964,22 | | | | 24.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | 6.000,00 | | | 69.382,07 | 72.108,88 | |
| | | 5,53% | 1,13% | | | | 13,84% | | | | | | | | | | | | | | | 3,46% | | | 40,00% | 41,57% | |
| 2 | TERRAPLENAGEM | 107.840,55 | 5.951,82 | 22.911,18 | | 3.741,44 | 14.320,80 | | 12.140,77 | 6.209,18 | | | | | | | | | | | 20.300,34 | 11.428,70 | 7.513,41 | | 3.323,21 | | |
| | | 3,44% | 5,52% | 21,25% | | 3,47% | 13,28% | | 11,26% | 5,76% | | | | | | | | | | | 18,82% | 10,60% | 6,97% | | 3,08% | | |
| 3 | DRENAGEM | 398.873,15 | 33.863,79 | 45.955,49 | | 34.528,21 | 52.046,06 | | 34.710,31 | | | | | | | | | | | 36.219,28 | 40.879,73 | 64.697,58 | | | 23.932,39 | 23.840,30 | |
| | | 12,71% | 8,49% | 11,52% | | 8,66% | 13,05% | | 8,70% | | | | | | | | | | | 9,08% | 12,25% | 16,27% | | | 6,00% | 5,98% | |
| 4 | PAVIMENTAÇÃO | 1.188.431,27 | | 202.911,20 | 65.982,58 | 12.414,22 | 92.733,27 | 114.290,20 | 4.824,40 | 87.580,62 | 18.580,77 | 58.144,47 | | | | | | | | | 60.649,60 | 117.887,12 | 107.002,19 | 146.348,00 | | | 99.082,63 |
| | | 37,85% | | 17,07% | 5,55% | 1,04% | 7,80% | 9,62% | 0,41% | 7,37% | 1,56% | 4,89% | | | | | | | | | 5,10% | 9,92% | 9,00% | 12,31% | | | 8,34% |
| 5 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES (CALÇADA) | 700.568,51 | | 31.628,61 | 27.151,89 | 6.586,48 | 67.411,17 | 70.017,55 | 61.754,00 | | 15.210,47 | 48.842,81 | | | | | | | | | | 77.829,58 | 97.959,01 | 72.258,29 | 35.028,43 | 88.889,33 | |
| | | 22,32% | | 4,51% | 3,88% | 0,94% | 9,62% | 9,99% | 8,81% | | 2,17% | 6,97% | | | | | | | | | | 11,11% | 13,98% | 10,31% | 5,00% | 12,69% | |
| 6 | SINALIZAÇÃO VIARIA | 40.844,02 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 40.844,02 |
| | | 1,30% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 100,00% |
| 7 | ENSAIOS TECNOLÓGICOS | 23.926,34 | | 1.388,03 | 1.388,60 | | 396,58 | | | | | 3.272,64 | | | | | | | | | | | | 10.313,36 | | | 7.167,13 |
| | | 0,76% | | 5,80% | 5,80% | | 1,66% | | | | | 13,68% | | | | | | | | | | | | 43,10% | | | 29,95% |
| 8 | 1º ADITIVO | 229.086,69 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 229.086,69 | | |
| | | 7,30% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 100,00% | | |
| 9 | 2º ADITIVO | 276.415,70 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 276.415,70 |
| | | 8,80% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 100,00% |
| TOTAL | | 3.139.441,40 | 41.779,54 | 304.794,51 | 94.523,06 | 57.270,35 | 250.907,88 | 184.307,75 | 113.429,49 | 93.789,80 | 33.791,24 | 110.259,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.219,28 | 129.829,67 | 278.042,98 | 212.475,51 | 228.919,65 | 131.666,09 | 413.925,20 | 423.509,48 |
| PERCENTUAL NO MÊS | | | 1,33% | 9,71% | 3,01% | 1,82% | 7,99% | 5,87% | 3,61% | 2,99% | 1,08% | 3,51% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 1,15% | 4,14% | 8,86% | 6,77% | 7,29% | 4,19% | 13,18% | 13,49% |
| TOTAL ACUMULADO | | | 41.779,54 | 346.574,05 | 441.097,11 | 498.367,46 | 749.275,34 | 933.583,09 | 1.047.012,58 | 1.140.802,38 | 1.174.593,62 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.284.853,54 | 1.321.072,82 | 1.450.902,49 | 1.728.945,47 | 1.941.420,98 | 2.170.340,63 | 2.302.006,72 | 2.715.931,92 | 3.139.441,40 |
| PERCENTUAL ACUMULADO | | | 1,33% | 11,04% | 14,05% | 15,87% | 23,87% | 29,74% | 33,35% | 36,34% | 37,41% | 40,93% | 40,93% | 40,93% | 40,93% | 40,93% | 40,93% | 40,93% | 40,93% | 42,08% | 46,22% | 55,07% | 61,84% | 69,13% | 73,33% | 86,51% | 100,00% |

ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983

Assinado de forma digital por ANDRE ALBERGE BECKER:07617464983
Dados: 2026.03.02 09:51:30 -03'00'

ANDRÉ ALBERGE BECKER
Engenheiro Civil - CREA PR 159.330/D

PM FAZENDA RIO GRANDE

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026
**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Procedência:** Externa
**Assunto:** Requerimento
**Situação:** Em análise
**Data Abertura:** 02/03/2026 10:06 AM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Gestor de Contratos - Sec Obras
**Encerrou Processo?** Não

1

**Descrição Parecer:**
Encaminha-se para análise e parecer do fiscal técnico.

**Data Parecer:** 03/03/2026 9:39 AM

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1407
Ass:

carla.brasil

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.XXX.XXX-04, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon Weiss**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.XXX.XXX-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, estabelecida na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº. 13.815, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.025-323, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com / construtora@grupocotragon.com.br / licitacaoctgconstrutora@gmail.com , telefone: (41) 3283-5892, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.XXX.XXX-82, doravante denominada **CONTRATADA,** e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no **processo nº. 81714/2025,** as partes resolvem firmar o **5º Termo Aditivo** ao Contrato 056/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, originado da Tomada de Preços nº. 015/2023, com o objeto **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**conforme projeto e memorial descritivo"**, de acordo com Art. 57, §1°, I, II e §3°, e Art. 65, alínea *a*, §1° e §2° da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 25/01/2026 a 26/03/2026.

**Cláusula Segunda:** Fica incluso ao contrato o montante de **R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).**

**Cláusula Terceira:** Para suporte das despesas, fica indicada a seguinte dotação orçamentária:

| Cód | Órgão | Unid. | Função | Sub Função | Programa | Ação | Elemento | Fonte de Recurso | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 161 | 08 | 001 | 20 | 451 | 0042 | 1057 | 4.4.90.51 | 00000.00000.01.07.00.0 0.1.500.0000 | 00000 |

**Cláusula Quarta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 04 de fevereiro de 2026.

**P/ Contratante:**

luiz sergio claudino:75736535904 — Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904 Dados: 2026.02.10 09:44:14 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**
Prefeito em Exercício

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 — Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2026.02.06 16:50:38 -03'00'

**Alesandro Bordignon Weiss**
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto n° 7651/2025

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2026.02.10 07:47:03 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:00737071982 — Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982 Dados: 2026.02.05 08:44:35 -03'00'

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – TP 015/2023 – CONTRATO 056/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

**3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, n°. 13815, Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892 / (41) 99839-8821, e-mail: construtoradezembro@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.xxx.xxx-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº. **11412/2025**, as partes resolvem firmar o 3° termo aditivo ao contrato 56/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, originado da Tomada de Preços n°. 015/2023, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo", de acordo com Art. 57, § 1°, Inciso I e § 3° da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Primeira:** Fica reajustado o contrato conforme INCC/DI (Índice Nacional de Custo Consumidor) apurado em janeiro/2025 que foi 7,14% (sete inteiros e quatorze pontos percentuais) sobre o saldo do contrato em 11/01/2025 que era de R$1.459.345,39 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

**Cláusula Segunda:** Fica incluso ao contrato o montante de **R$104.131,40 (cento e quatro mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos.**

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor..

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2025.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.06.17 15:52:08 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 — Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2025.06.17 10:05:23 -03'00'

**Alesandro Bordignon**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.06.17 14:45:06 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:07370719 82 — Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:07370719 82 Dados: 2025.06.12 14:43:58 -03'00'

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 - ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº. 13815, Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892 / (41) 99839-8821, e-mail: construtoradezembro@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.xxx.xxx-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº. **39083/2025**, as partes resolvem firmar o 2º termo aditivo ao contrato 56/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, originado da Tomada de Preços nº. 015/2023, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m². Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo", de acordo com Art. 57, § 1º, inciso I e § 3º da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de **vigência** por 90 (noventa) dias considerando o período de 13/09/2025 a 12/12/2025.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de **execução** por 90 (noventa) dias considerando o período de 29/06/2025 a 27/09/2025.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 06 de junho de 2025.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.06.12 17:06:32 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 — Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2025.06.11 17:55:53 -03'00'

**Alesandro Bordignon**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DÉBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DÉBORA LEMOS Dados: 2025.06.12 16:12:17 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:07370719820

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE — Folha nº 1410 — Ass



**Ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 01414202400050775019389 3, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que Instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 01414202400050775019389 3000002.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000002**
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil — Validade Jurídica e Probatória — Documento Eletrônico Assinado Digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 — ICP Brasil — Documento Eletrônico Assinado Digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC8 Data e Hora Atual Jun 9 2025 1:05PM

EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE2501134 03EFA Data e Hora Atual Jun 9 2025 1:05PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000002**
**Controle Interno: 2142569**
**Data da publicação: Jun 9 2025 1:05PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



| DADOS DO SEGURADO | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | CNPJ: 95.422.986/0001-02 |
| Nome Social: | | | |
| Endereço: RUA JACARANDÁ | | Número: 300 | Complemento: |
| CEP: 83820-001 | Bairro: EUCALIPTOS | Cidade: FAZENDA RIO GRANDE | UF: PR |
| **DADOS DO TOMADOR** | | | |
| Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA | | | CNPJ: 28.390.929/0001-93 |
| Nome Social: | | | |
| Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | | Número: 0 | Complemento: |
| CEP: 83025-323 | Bairro: ZACARIAS | Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | UF: PR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 131.696,96 (CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 24:00H DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DOG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

| CONDIÇÕES DE MODALIDADE | | | |
|---|---|---|---|
| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 131.696,96 | 13/09/2025 | 12/12/2025 |
| **CORRETOR** | | | |
| Nome: 202011542PR5 - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA | | | |
| Nome Social: | | | |

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
CNPJ: 07.021.544/0001-89
SAC: 0800-777-3123
Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por Signatário
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC8 Data e Hora Atual Jun 9 2025 1:05PM
EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE2501134 03EFA Data e Hora Atual Jun 9 2025 1:05PM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

**Importância Segurada:** R$ 131.696,96

**Período de Vigência:** 13/09/2025 à 12/12/2025

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 285,76 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| **Prêmio Total:** | **R$** | **285,76** |

| | |
|---|---|
| Condição de Pagamento: | À vista |
| Numero de Prestações: | 1 |
| 1ª Prestação: | 285,76 |
| Demais Prestações: | 0,00 |
| Forma de Cobrança: | TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE) |
| Vencimentos: | 16/06/2025 |

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 285,76 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições e planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 131.696,96 CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR
Importância Segurada - R$ 131.696,96
Vigência - das 24:00h do dia 13 de Setembro de 2025 as 24:00h do dia 12 de Dezembro de 2025

**OBJETO:**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a vigência da presente apólice prorrogada por mais 90 dias, expirando em 12/12/2025, conforme 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

PMI FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 111
Ass.

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. OBJETIVO DO SEGURO
1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.
1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.
1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES
2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;
IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;
V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;
VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;
VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA
5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.
5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO
7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 8.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA
8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.
8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22.

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação de inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes.**
**13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.**





**14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**
**14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.**
**14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.**

**15. SUB-ROGAÇÃO**
**15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.**
**15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.**

**16.INDENIZAÇÃO**
**16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:**
**I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou**
**II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.**
**16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou da sua legislação específica.**
**16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:**
**16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.**
**16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**
**16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos da reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.**
**16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.**
**16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de**





créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL
18.1. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada | | Relação a Ser Aplicada | |
|---|---|---|---|
| Sobre a Vigência Original | % Do Prêmio | Sobre a Vigência Original | % Do Prêmio |
| Para a Obtenção de | | Para a Obtenção de | |
| Prazo em Dias | | Prazo em Dias | |
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 48 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO





Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. PERDA DE DIREITOS:
**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

FAZENDA RIO GRANDE

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Página: 15/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 - ID 4139**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** CTG CONSTRUTORA LTDA;
**CNPJ:** 28.390.929/0001-93;
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo";
**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 015/2023;
**PROTOCOLO:** 39083/2025;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 317/2023;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência por 90 (noventa) dias considerando o período de 13/09/2025 a 12/12/2025;
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução por 90 (noventa) dias considerando o período de 29/06/2025 a 27/09/2025;
**DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2025.

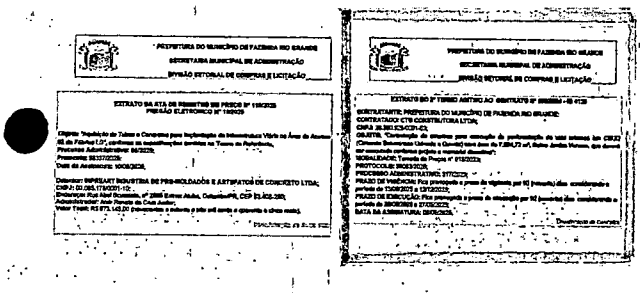
*Coordenação de Contratos*

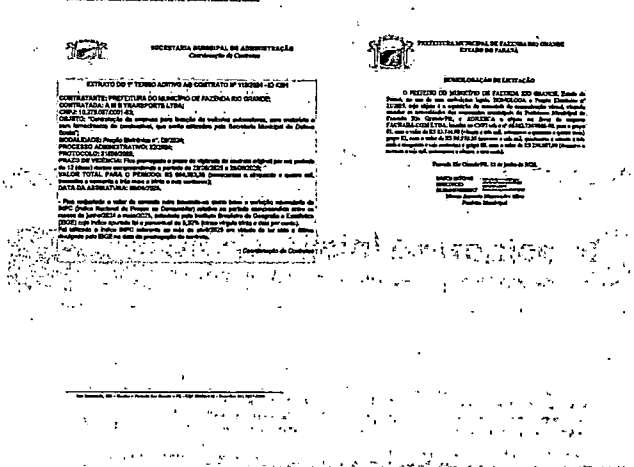
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1214

# Diário Oficial Eletrônico
## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 109 de 13 de junho de 2025





**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.XXX.XXX-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.XXX.XXX-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon Weiss**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.XXX.XXX-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, estabelecida na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº. 13.815, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.025-323, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com / construtora@grupocotragon.com.br / licitacaoctgconstrutora@gmail.com , telefone: (41) 3283-5892, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino,** inscrito no CPF sob nº. 007.XXX.XXX-82, doravante denominada **CONTRATADA,** e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no **processo nº. 59047/2025,** as partes resolvem firmar o 4º termo aditivo ao contrato 056/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, originado da Tomada de Preços nº. 015/2023, com o objeto **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Quente) com área de 7.964,72m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo",** de acordo com Art. 57, §1°, I, II e §3º da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 22/12/2025 a 11/04/2026.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 27/09/2025 a 25/01/2026.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2025.

**P/ contratante:**

PM FAZENDA RIO GRANDE

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2025.09.01 15:46:44 -03'00'

**Alesandro Bordignon Weiss**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.09.03 10:56:19 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

**P/ contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=20181735000176, ou=AC Syngular ID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Dados: 2025.09.01 09:19:39 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20643

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – TP 015/2023 – CONTRATO 056/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

**1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, n°. 13815, Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892 / (41) 99839-8821, e-mail: construtoradezembro@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino,** inscrito no CPF sob nº. 007.xxx.xxx-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº. **15645/2025**, as partes resolvem firmar o 1° termo aditivo ao contrato 56/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, originado da Tomada de Preços n°. 015/2023, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo", de acordo com Art. 57, § 1°, Inciso I da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de **vigência** por 90 (noventa) dias considerando o período de 15/06/2025 a 13/09/2025.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de **execução** por 90 (noventa) dias considerando o período de 01/04/2025 a 29/06/2025.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor..

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2025.

**P/ Contratante:**

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 — Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2025.04.03 10:12:29 -03'00'
**Alesandro Bordignon**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.04.07 15:57:02 -03'00'
**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:00737071982 — Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982 DN: cn=FERNANDO CLAUDINO:00737071982 Dados: 2025.04.02 15:56:19 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435
**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2023**
**PROTOCOLO Nº. 73917/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 317/2023**
**CONTRATO Nº. 056/2024**
**ID Nº. 4139/2024**

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no CPF nº. 939.930.809-04, Decreto nº 6810/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, estabelecida na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº. 13.815, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.025-323, e-mail: licitacaoctgconstrutora@gmail.com, telefone: (41) 3283-5892, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.370.719-82, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo em epígrafe, e pelos termos da proposta da Contratada datada de 11 de janeiro de 2024 e pelas





cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo".**

**Parágrafo Primeiro:** Local: Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área **7.964,72 m²**, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Aluisio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar.

**Parágrafo Segundo:** As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

**§1ª** Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

**§2ª** Link de acesso: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 314



**Parágrafo Terceiro:** A proponente vencedora deverá apresentar junto com a assinatura do Contrato.

a) **declaração referente atividade CNAE da Empresa conforme Anexo XXI** (Fazer em papel timbrado);

b) Declarações, constando a relações dos veículos, máquinas e equipamentos, e que os mesmos possuem condições e capacidade para mobilizar, e realizar os serviços em tempo hábil, sem causar prejuízo ao município.

c) **Comprovação da qualificação Técnica do Profissional** indicado como técnico habilitado, mediante apresentação **de atesto ou certidão de acervo técnica expedida pelo CAU ou pelo CREA**, comprovando ter executado, diretamente, serviços de **engenharia mecânica**. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente **registrado junto ao CAU ou CREA. Tal comprovação deverá ser individual.**

d) A proponente vencedora deverá **apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução** corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do termo de contrato de empreitada, sendo **R$ 131.696,95 (cento e trinta e um mil e seiscentos noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).**

**Parágrafo Quarto:** É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R$ 2.833.939,01 (dois milhões seiscentos e**





**trinta e três mil novecentos e trinta e nove reais e um centavo)**, daqui por diante denominado **"VALOR CONTRATUAL".**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas: **Recursos Federais FINISA – D.O. Nº 143 – Fonte 1601 - Convênio nº 0600.386-76**

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e prestadores de serviço da empresa, bem como:

a) Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.
b) Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
c) Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
d) Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.
e) A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
f) Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/PR, referente a todos os serviços de engenharia.
g) Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.
h) O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.
i) Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho

ou no trajeto de transporte.

j) Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

k) A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos, que seguem em anexo;

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazo do cronograma físico e financeiro, até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra,

**Parágrafo Terceiro:** A ordem de serviços será realizada após a emissão da SF – Solicitação de Fornecimento.

a) Para a assinatura da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP deverão ser emitidos os empenhos no valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para início.

**Parágrafo Quarto:** Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidas os limites fixados na lei;



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1430
Ass

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) De outros casos previstos em lei.

**Parágrafo Quinto:** Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirá como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**Parágrafo Sexto:** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**Parágrafo Sétimo:** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**Parágrafo Oitavo:** A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Nono:** Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

**Parágrafo Décimo:** O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizado, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e outros casos previsto em lei.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**Parágrafo Décimo Quarto:** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra,

a.1) As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);

b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas mão de obra e equipamentos.

k) A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

l) Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's, sob a pena de paralisação dos serviços. Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho;

m) A CONTRATADA providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício;





n) Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;

o) Fica sob a responsabilidade da contrata a emissão de Notas Fiscais dentro do prazo de vigência contratual;

p) **A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.**

q) Os veículos e os equipamentos deverão ser operados por empregados especializados da CONTRATADA, devidamente habilitados.

r) Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e portando os equipamentos de segurança (EPI's) exigidos para o exercício das funções a serem desempenhadas em decorrência do contrato .

s) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

t) Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

u) Apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

v) Participar e firmar a ata da reunião de partida,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1413
Ass.





w) Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;

x) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

y) A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

**Parágrafo Primeiro:** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis

**Parágrafo Segundo:** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Terceiro:** É obrigação das contratadas execuções de serviços, conforme memorial descritivo e de acordo com leis ambientais vigentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal, mantendo os locais Limpos e responsáveis pela destinação adequada do resíduo produzido.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.





**Parágrafo Quinto:** Fica sob a responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento de prazo do Instrumento contratual.

**Parágrafo Sexto:** Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de todas as Notas Fiscais dentro do prazo de vigência do Instrumento contratual

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

c) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal (is) emitidas pela CONTRATADA(s), devidamente empenhada (s), bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e

f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

g) Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representantes especialmente designado pelo Diretor de Gestão Interna, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

i) Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;

j) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

k) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo da correção

l) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;

m) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de medições mensais, via depósito bancário, em até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Primeiro:** O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias, na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;





**OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.**

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

g) declaração de realização de ensaios – firmada pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA, **quando houver no período de medição;**

I) laudos devidamente assinados pelo profissional responsável, conforme ART específica e quitada, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio, conforme relação constante na planilha orçamentária

j) Fotos de cada medição da obra.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 0430
Ass.



decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

**Parágrafo Quarto:** A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

**Parágrafo Quinto:** O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**Parágrafo Sexto:** Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

**Parágrafo Sétimo:** A **prefeitura Municipal** reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.





**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de **5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual** acrescido da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Primeiro:** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, **apresentar comprovação da formalização da garantia de execução** e da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Segundo:** Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**Parágrafo Terceiro:** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo; b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**Paragrafo Quinto:** No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada será aplicada as disposições constantes dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas atualizações posteriores;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE;

**Parágrafo Primeiro:** Para exercer a função de GESTOR, **Cristiane de Castro Costa, matrícula 352.623** e a FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ficará a cargo do servidor **Ronaldo Langner, matrícula 352.577.**

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO DE OBRA, dos referidos serviços ficará a cargo do servidor Engº Civil **Gustavo Gonçales Quadros, CREA-PR 72224/D.**

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro; para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE: inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

**Parágrafo Quinto:** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-





financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**Parágrafo Sétimo:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Oitavo:** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**Parágrafo Nono:** Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo:** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1429
Visto





**Parágrafo Décimo Segundo:** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualsquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**Parágrafo Segundo:** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.





**Parágrafo Primeiro:** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo:** Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

**Parágrafo Primeiro:** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**Parágrafo Quinto:** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 342

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:

a) Os serviços objeto deste Termo de Referência serão garantidos pelo prazo previsto na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo Termo de Garantia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

b) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**Parágrafo Segundo:** Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;

b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;

f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

**Parágrafo Primeiro:** A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações; que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções

se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro: **Compete ao *Gestor do Contrato*, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.**

**Parágrafo Segundo:** É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula,

**Parágrafo Primeiro** - Definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

justificativa aceito pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta; planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGESSIMA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1423
ISS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualsquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 15 (quinze) meses, a contar da sua publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Oficial Eletrônico.

**Parágrafo Segundo:** O contrato deverá ter prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

**Parágrafo Segundo:** Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do

Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada. O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:
CEI / CNO – INSS; ART de execução da obra; Equipe Técnica e Administrativa da obra; Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);Garantia de execução do Contrato e Cronograma de aquisição dos materiais.

**Parágrafo Quinto:** Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

**Parágrafo Sexto:** Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO MEIO AMBIENTE**
Serão executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: minimizar a emissão de ruídos e poeiras; protação de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna); controle na atividade de transporte (método de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2023**
**PROTOCOLO Nº. 73917/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 317/2023**
**CONTRATO Nº 056/2024**
**ID Nº 4139/2024**

**ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Fernando Claudino**, representante legal da empresa/organização **CTG CONSTRUTORA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2024.

FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Dados: 2024.03.13 09:23:08 -03'00'
**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; adotar medidas de segurança técnica e operacional; viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema de Infra-instrutora e operacionais;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**
As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2024.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.15 10:37:24 -03'00'
**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA Data: 14/03/2024 13:23:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Alexandre Tramontina Gravena**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.03.14 18:28:43 -03'00'
**Débora Lemos**
Procuradora Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982 Dados: 2024.03.13 09:23:44 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533
**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 4139

**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 01414202400050775019389 3, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que institulu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 01414202400050775019389300000 0.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000000**
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institulu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário(es):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Mar 12 2024 5:54PM

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Mar 12 2024 5:54PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000000**
**Controle Interno: 2012914**
**Data da publicação: Mar 12 2024 5:54PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Apólice - Via Segurado

**DADOS DO SEGURADO**

| Nome | | | CNPJ |
|---|---|---|---|
| MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | 95.422.986/0001-02 |
| Endereço | | Número | Complemento |
| RUA JACARANDÁ | | 300 | |
| CEP | Bairro | Cidade | UF |
| 83820-001 | EUCALIPTOS | FAZENDA RIO GRANDE | PR |

**DADOS DO TOMADOR**

| Nome | | | CNPJ |
|---|---|---|---|
| CTG CONSTRUTORA LTDA | | | 28.390.929/0001-93 |
| Endereço | | Número | Complemento |
| R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | | 0 | |
| CEP | Bairro | Cidade | UF |
| 83025-323 | ZACARIAS | SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | PR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 131.696,96 (CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 12 DE MARÇO DE 2024 AS 24:00H DO DIA 10 DE JULHO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:
1) Demonstrativo do Prêmio;
2) Condições Particulares;
3) Condições Especiais;
4) Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

**CONDIÇÕES DE MODALIDADE**

| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 131.696,96 | 12/03/2024 | 10/07/2025 |

**CORRETOR**

202011542PRS - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
E[redacted]: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
CN[redacted]: 07.021.544/0001-89
SAC: 0800-777-3123
Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA CHITA Nº de Série do Certificado: 11DE22112138DDC5 Data e Hora Atual Mar 12 2024 5:54PM
FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE23010548 1A84 Data e Hora Atual Mar 12 2024 5:54PM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077S0193893 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | | Modalidade | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | | EXECUTANTE CONSTRUTOR | |

**DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO**

Importância Segurada: R$ 131.696,96
Período de Vigência: 12/03/2024 à 10/07/2025

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 1539,95 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| **Prêmio Total:** | R$ | 1539,95 |

Condição de Pagamento: À vista
Numero de Prestações: 1
1ª Prestação: 1539,95
Demais Prestações: 0,00
Forma de Cobrança: TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)
Vencimentos: 24/03/2024

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 1.539,95 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



**CONDIÇÕES PARTICULARES**

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077S0193893 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , Inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o v[redacted] R$ 131.696,96 CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS, na [redacted]e abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR
Importância Segurada - R$ 131.696,96
Vigência - das 24:00h do dia 12 de Março de 2024 as 24:00h do dia 10 de Julho de 2025

**OBJETO:**

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº CONTRATO 56/2024 E EDITAL Nº PA 317/2023 ID Nº 4139/2024 PROT 73917/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ NO BAIRRO JD VENEZA. DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTA APÓLICE.

**CURITIBA, 12 DE MARÇO DE 2024**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



**OBJETO DA GARANTIA - ANEXO**

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077S0193893 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**CONTINUAÇÃO DO OBJETO**

**1. EXCLUSÕES:**

**1.1 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, incluindo mas não se limitando (engenharia, responsabilidade civil, furto e roubo, transporte, saúde, vida e etc.), obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.**

**1.2. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.**

**1.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.**

**1.4 Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1425
Assinatura

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovam o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;



## CONDIÇÕES ESPECIAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

PM FAZENDA NOVA GERAL
Folha nº 1426



## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

1. OBJETIVO DO SEGURO
1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.
1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.
1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES
2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;
IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;
V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;
VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;
VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o



## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, a que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.1
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA
5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.
5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda do direito na forma da legislação aplicável.
6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO
7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA
8.1 Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – importância Segurada e prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.
8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de





exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa de Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço



PM FAZENDA RIO GRANDE





eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22

13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes.**
**13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.**

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES





14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO
15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16.INDENIZAÇÃO
16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou
II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.
16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.
16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos da reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à

## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL
18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada<br>Sobre a Vigência Original<br>Para a Obtenção de<br>Prazo em Dias | % Do Prêmio | Relação a Ser Aplicada<br>Sobre a Vigência Original<br>Para a Obtenção de<br>Prazo em Dias | % Do Prêmio |
|---|---|---|---|
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

21. PERDA DE DIREITOS:
**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O Segurado não cumprir integralmente qualsquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



## OBSERVAÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1428
Ass

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.427.586/0001-42 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

## [PMFRG] - Relação Itens por lote/contratos

**Processo/Ano:** 317/2023
**Licitação:** 15/2023 - TP
**Modalidade:** Tomada de preços
**Objeto:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.984,72 m², Bairro Jardim Veneza , que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo.

### *LOTE - null*

**CTG CONSTRUTORA LTDA - Venceu - Classificação: 1**

| Item | Descrição do Material | Un. de Medida | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 99011808 - Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.984,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Aluísio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar. - Bairro Nações - Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.984,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Aluísio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar. | UN | | 1,000 | 2.833.939,0100 | 2.833.939,01 |

**Valor total para o lote:** 2.833.939,01

FERNANDO CLAUDINO:07370719820

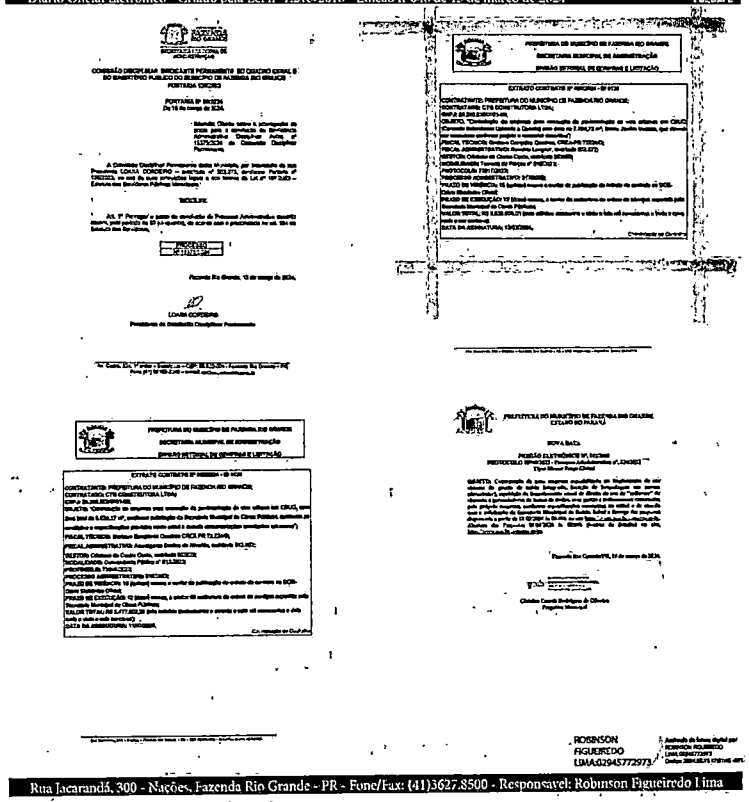
[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos




# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei n 1.218/2018 - Edição n 046 de 15 de março de 2024 Página 2

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1428
Assº

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI

**Assunto:** Requerimento

**Data Abertura:** 02/03/2026 10:06 AM

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1430

**Procedência:** Externa

**Situação:** Em análise

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Engenharia SMOP 03

**Encerrou Processo?** Não

2

**Descrição Parecer:**

**Data Parecer:** 20/03/2026 3:28 PM

Em atenção ao Protocolo n.º 15.078/2026, referente à solicitação da empresa CTG Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.390.929/0001-93, representada pelo sócio proprietário Fernando Claudino, CPF nº 007.370.719-82, a qual requer aditamento de serviços e prazos na execução e na vigência do Contrato nº 056/2024 (ID 4139/2024), oriundo da Tomada de Preços nº 015/2023, Processo Administrativo n.º 73.917/2023, que tem por objeto a execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, tem-se a informar o que segue:

Consta nos autos a solicitação formal do aditivo, acompanhada de justificativa assinada pelo representante legal da contratada e pelo responsável técnico da obra, além de cronograma físico assinado pelo responsável técnico.

Considerando a necessidade de que o contrato seja levado a bom termo, respeitada à finalidade a que se destina, faz-se necessário e imprescindível o aditamento por motivos ou ocorrências de variada natureza, visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Desta forma, foi realizado a análise da planilha apresentada pela contratada no valor de R$ 276.415,70 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais com setenta centavos), que corresponde a 8,8046% do valor inicialmente contratado e somado com 8,0016% - 5º Aditivo ao contrato, chega-se a 19,1919% estando em conformidade com os termos da Lei 8666/93, art. 65, § 1º.

Ressalta-se que a solicitação, também se baseia em eventos supervenientes a assinatura do contrato, na qual está amparada na teoria de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Os serviços a serem aditados foram discutidos tecnicamente entre projetista, empresa executora, fiscalização técnica municipal e gestores da SMOP, sendo que as alterações de projeto visam melhor adequação técnica aos objetivos, nos termos da Lei 8666/93, art. 57, § 1º, incisos IV, art. 65, inciso I e inciso II, alínea "d".

Destaca-se, no entanto, que tais divergências apontadas (serviços a serem aditados), se devem ao fato do que durante a execução da obra, aparecem serviços ocultos que não foram identificados preliminarmente e/ou serviços que não foram contemplados inicialmente e/ou adequações/melhorias na sustentação do pavimento, uma vez que ocorrem interferências não levantadas originalmente devido à complexidade e diversidade existente nos serviços de engenharia.

Em vista da melhor execução (Técnica, garantia e durabilidade da obra), a fiscalização de obra considera favorável o pedido por parte da empresa a solicitação de aditivo para serviços extras ao contrato original licitado, tendo em vista a execução com a melhor técnica, garantindo a funcionalidade e durabilidade da obra e para que isso ocorra é necessária uma dilação nos prazos de contrato.

Destaca-se que os princípios constitucionais da Administração Pública legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devem nortear toda e qualquer ação administrativa. No caso em análise, a eficiência e a economicidade são princípios especialmente relevantes, já que o aditamento proposto visa garantir a continuidade dos serviços com a mesma empresa, evitando custos adicionais e retrabalho.

Assim, este parecer é favorável à prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, condicionado à manifestação favorável do setor jurídico e à autorização da autoridade competente. Essa medida visa garantir a continuidade dos serviços, a integridade dos bens públicos e a eficiência na gestão dos recursos municipais, cumprindo, portanto, o interesse público de forma plena e responsável.

Portanto a fiscalização técnica considera não haver objeção técnica ao aditamento de acréscimo de serviços no valor de R$ 276.415,70 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais com setenta centavos), o aditamento no prazo de Vigência em 120 (cento e vinte) dias e o aditamento no prazo de Execução em 30 (trinta) dias, desde que sejam cumpridos os trâmites legais, inclusive com e à autorização da autoridade competente. Essa medida visa garantir a continuidade dos serviços, a integridade dos bens públicos e a eficiência na gestão dos recursos municipais, cumprindo, portanto, o interesse público de forma plena e responsável.

É oportuno salientar que esta manifestação se restringe aos aspectos técnicos de engenharia relacionados à fiscalização da obra. Questões administrativas, financeiras, legais e formais, inerentes ao processo em questão, não foram abordadas, uma vez que estes têm caráter estritamente técnico e formal, não considerando o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não é objeto deste.

Assim, encaminha-se ao gestor do contrato e ao ordenador de despesas para avaliação da continuidade do contrato e a realização dos trâmites administrativos referentes à demanda requerida neste processo, caso haja interesse em dar

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

continuidade aos serviços pactuados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1431
Ass.

angelo.junior

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI

**Assunto:** Requerimento

**Data Abertura:** 02/03/2026 10:06 AM

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 4432

**Procedência:** Externa

**Situação:** Em análise

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Engenharia SMOP 03

**Encerrou Processo?** Não

2

**Descrição Parecer:**

**Data Parecer:** 20/03/2026 3:28 PM

Em atenção ao Protocolo n.º 15.078/2026, referente à solicitação da empresa CTG Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.390.929/0001-93, representada pelo sócio proprietário Fernando Claudino, CPF nº 007.370.719-82, a qual requer aditamento de serviços e prazos na execução e na vigência do Contrato nº 056/2024 (ID 4139/2024), oriundo da Tomada de Preços nº 015/2023, Processo Administrativo n.º 73.917/2023, que tem por objeto a execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, tem-se a informar o que segue:

Consta nos autos a solicitação formal do aditivo, acompanhada de justificativa assinada pelo representante legal da contratada e pelo responsável técnico da obra, além de cronograma físico assinado pelo responsável técnico;

Considerando a necessidade de que o contrato seja levado a bom termo, respeitada à finalidade a que se destina, faz-se necessário e imprescindível o aditamento por motivos ou ocorrências de variada natureza, visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.

Desta forma, foi realizado a análise da planilha apresentada pela contratada no valor de R$ 276.415,70 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais com setenta centavos), que corresponde a 8,8046% do valor inicialmente contratado e somado com 8,0016% - 5º Aditivo ao contrato, chega-se a 19,1919% estando em conformidade com os termos da Lei 8666/93, art. 65, § 1º.

Ressalta-se que a solicitação, também se baseia em eventos supervenientes a assinatura do contrato, na qual está amparada na teoria de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Os serviços a serem aditados foram discutidos tecnicamente entre projetista, empresa executora, fiscalização técnica municipal e gestores da SMOP, sendo que as alterações de projeto visam melhor adequação técnica aos objetivos, nos termos da Lei 8666/93, art. 57, § 1º, incisos IV, art. 65, inciso I e inciso II, alínea "d";

Destaca-se, no entanto, que tais divergências apontadas (serviços a serem aditados), se devem ao fato do que durante a execução da obra, aparecem serviços ocultos que não foram identificados preliminarmente e/ou serviços que não foram contemplados inicialmente e/ou adequações/melhorias na sustentação do pavimento, uma vez que ocorrem interferências não levantadas originalmente devido à complexidade e diversidade existente nos serviços de engenharia.

Em vista da melhor execução (Técnica, garantia e durabilidade da obra), a fiscalização de obra considera favorável o pedido por parte da empresa a solicitação de aditivo para serviços extras ao contrato original licitado, tendo em vista a execução com a melhor técnica, garantindo a funcionalidade e durabilidade da obra e para que isso ocorra é necessária uma dilação nos prazos de contrato.

Destaca-se que os princípios constitucionais da Administração Pública legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devem nortear toda e qualquer ação administrativa. No caso em análise, a eficiência e a economicidade são princípios especialmente relevantes, já que o aditamento proposto visa garantir a continuidade dos serviços com a mesma empresa, evitando custos adicionais e retrabalho.

Assim, este parecer é favorável à prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, condicionado à manifestação favorável do setor jurídico e à autorização da autoridade competente. Essa medida visa garantir a continuidade dos serviços, a integridade dos bens públicos e a eficiência na gestão dos recursos municipais, cumprindo, portanto, o interesse público de forma plena e responsável.

Portanto a fiscalização técnica considera não haver objeção técnica ao aditamento de acréscimo de serviços no valor de R$ 276.415,70 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais com setenta centavos), o aditamento no prazo de Vigência em 120 (cento e vinte) dias e o aditamento no prazo de Execução em 30 (trinta) dias, desde que sejam cumpridos os trâmites legais, inclusive com e à autorização da autoridade competente. Essa medida visa garantir a continuidade dos serviços, a integridade dos bens públicos e a eficiência na gestão dos recursos municipais, cumprindo, portanto, o interesse público de forma plena e responsável.

É oportuno salientar que esta manifestação se restringe aos aspectos técnicos de engenharia relacionados à fiscalização da obra. Questões administrativas, financeiras, legais e formais, inerentes ao processo em questão, não foram abordadas, uma vez que estes têm caráter estritamente técnico e formal, não considerando o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não é objeto deste.

Assim, encaminha-se ao gestor do contrato e ao ordenador de despesas para avaliação da continuidade do contrato e a realização dos trâmites administrativos referentes à demanda requerida neste processo, caso haja interesse em dar

angelo.junior

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**[PMFRG] - Comprovante de Parecer**

continuidade aos serviços pactuados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1433
Ass

angelo.junior

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 02/03/2026 10:06 AM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Gestor de Contratos - Sec Obras

**Encerrou Processo?** Não

3

**Descrição Parecer:**
Encaminha-se para providências.

**Data Parecer:** 23/03/2026 10:39 AM

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1439

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Nº do Bloqueio: **1362253/2026**
Data do Bloqueio: 23/03/2026

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: | 08.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS |
| Unidade: | 08.001 | SM DE OBRAS |
| Funcional: | 15.452.0042 | Serviços Urbanos |
| Projeto/Atividade: | 1.003 | Pavimentação de Vias Urbanas |
| Elemento: | 4.4.90.51.00.00.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES |
| Código reduzido: | 160 | |

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Valor Desbloqueado | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00601.01009.05.99.03.1 | 23/03/2026 | | 751.365,37 | 276.415,70 | 0,00 | 474.949,67 |

Processo 15078_2026 Ofício 179_2026 SMOP - Aditivo de Valor e Prazos de Execução e Vigência ao Contrato 056_2024 - CTG Construtora

Fonte de Recursos:

| Número: | Descrição: | Valor: |
|---|---|---|
| 00601.01009.05.99.03.15.1 | Operação de Credito - Fonte 601 | 276.415,70 |

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1435
Ass

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA**
**CNPJ: 28.390.929/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:31 do dia 02/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2026.
Código de controle da certidão: **3BA6.D99F.4CD0.B3DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

**OFÍCIO N.º 179/2026/SMOP**

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2026

À Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração

**Assunto: Aditivo de Valor e Prazos de Execução e Vigência ao Contrato 056_2024 - CTG Construtora**

Tendo em vista a solicitação de **Aditivo de Valor e Prazos de Execução e Vigência ao Contrato 056_2024** por meio do protocolo 15078/2026, **manifesto-me favoravelmente,** mediante parecer técnico ao aditamento de acréscimo de serviços no valor de **R$ 276.415,70 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais com setenta centavos),** bem como pelos **aditivos de prazo de execução,** passando **de 26/03/2026** para **25/04/2026** e de **vigência,** passando de **11/04/2026** para **11/05/2026.**

Para pagamento das despesas oriundas do referido aditivo indicamos a dotação orçamentária conforme segue:

| D.O | FUNCIONAL | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|
| 160 | 15.451.0042.1.003 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 |

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1437

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2026.03.23 10:03:27 -03'00'

Alesandro Bordignon Weiss
**Secretário Municipal de Obras Públicas**
**Decreto Nº 7651/2025**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.390.929/0001-93
Certidão nº: 70511275/2025
Expedição: 18/11/2025, às 13:02:24
Validade: 17/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTG CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.390.929/0001-93, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1438

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 38638790-63**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.390.929/0001-93**
Nome: **CTG CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/04/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1439
Ass.


*Emitido via Internet Pública (15/12/2025 00:00:00 )*

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.390.929/0001-93
**Razão Social:** CTG CONSTRUTORA LTDA
**Endereço:** R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 14634 LOTE 01 / ZACARIAS / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83025-323

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**13/03/2026 a 11/04/2026

**Certificação Número:** 2026031304364946059596

Informação obtida em 23/03/2026 10:09:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 144

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
**Nº: 18955/2026**

**IMPORTANTE:** 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

**"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTARIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO."**

**IMPRESSA VIA INTERNET**

**CONTRIBUINTE:** CTG CONSTRUTORA LTDA
**CNPJ/ CPF:** 28.390.929/0001-93 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 70974
**BAIRRO:** ZACARIAS
**ENDEREÇO:** RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 14634
**COMPLEMENTO:** LOTE 01 **BLOCO:** **APTO:**
**CIDADE:** SÃO JOSE DOS PINHAIS
**SITUAÇÃO:** ATIVA
**FINALIDADE:** DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIARIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** 59791d86cb957a88ba198a0a49b12e0e

**ESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE:** https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 10 de março de 2026

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1444

A autenticidade da certidão pode ser conferida no site informando o código de verificacão
**59791d86cb957a88ba198a0a49b12e0e**

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 02/03/2026 10:06 AM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

4

**Descrição Parecer:** **Data Parecer:** 23/03/2026 1:07 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
At.te.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls. N.: 1442
Ass.:

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.XXX.XXX-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.XXX.XXX-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos,** OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon Weiss,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.XXX.XXX-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, estabelecida na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº. 13.815, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.025-323, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com / construtora@grupocotragon.com.br / licitacaoctgconstrutora@gmail.com , telefone: (41) 3283-5892, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino,** inscrito no CPF sob nº. 007.XXX.XXX-82, doravante denominada **CONTRATADA, e,** tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no **processo nº. 59047/2025,** as partes resolvem firmar o 4º termo aditivo ao contrato 056/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, originado da Tomada de Preços nº. 015/2023, com o objeto **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a**





**Quente) com área de 7.964,72m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo",** de acordo com Art. 57, §1°, I, II e §3º da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 22/12/2025 a 11/04/2026.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 27/09/2025 a 25/01/2026.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2025.

**P/ contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.09.03 11:29:07 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 — Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2025.09.01 15:46:44 -03'00'

**Alesandro Bordignon Weiss**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.09.03 10:56:19 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

**P/ contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:07370719820 — Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:07370719820 Dados: 2025.09.01 09:19:39 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20643

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA



**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 01414202400050775019389 3, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isso significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 01414202400050775019389300000 4.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000004**
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil — ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Aug 29 2025 4:13PM

EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Aug 29 2025 4:13PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000004**
**Controle Interno: 2166761**
**Data da publicação: Aug 29 2025 4:13PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

| DADOS DO SEGURADO | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | CNPJ: 95.422.986/0001-02 |
| Nome Social: | | | |
| Endereço: RUA JACARANDÁ | | Número: 300 | Complemento: |
| CEP: 83820-001 | Bairro: EUCALIPTOS | Cidade: FAZENDA RIO GRANDE | UF: PR |

| DADOS DO TOMADOR | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA | | | CNPJ: 28.390.929/0001-93 |
| Nome Social: | | | |
| Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | | Número: 0 | Complemento: |
| CEP: 83025-323 | Bairro: ZACARIAS | Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | UF: PR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 136.903,53 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025 AS 24:00H DO DIA 11 DE ABRIL DE 2026.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais; _____
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

| CONDIÇÕES DE MODALIDADE | | | |
|---|---|---|---|
| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 136.903,53 | 12/12/2025 | 11/04/2026 |

| CORRETOR |
|---|
| Nome: 202011542PR5 - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA |
| Nome Social: |

**Seguradora:** BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
**Endereço:** Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
**CNPJ:** 07.021.544/0001-89
**SAC:** 0800-777-3123
Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444** ou envie um e_mail para: **ouvidoria@berkley.com.br**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Aug 29 2025 4:13PM
EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Aug 29 2025 4:13PM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

**Importância Segurada:** R$ 136.903,53

**Período de Vigência:** 12/12/2025 à 11/04/2026

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 396,08 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| **Prêmio Total:** | **R$** | 396,08 |

| | |
|---|---|
| Condição de Pagamento: | À vista |
| Numero de Prestações: | 1 |
| 1ª Prestação: | 396,08 |
| Demais Prestações: | 0,00 |
| Forma de Cobrança: | TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE) |
| Vencimentos: | 05/09/2025 |

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 396,08 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLÁUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 136.903,53 CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR
Importância Segurada - R$ 136.903,53
Vigência - das 24:00h do dia 12 de Dezembro de 2025 as 24:00h do dia 11 de Abril de 2026

**OBJETO:**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a vigência da presente apólice prorrogada por mais 120 dias, expirando em 11/04/2026, conforme 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

**CURITIBA, 29 DE AGOSTO DE 2025**

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 144
Ass

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. OBJETIVO DO SEGURO
1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.
1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.
1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES
2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;
IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;
V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;
VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;
VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company




| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |


X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company




| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |


aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA
5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e da legislação específica.
5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO
7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA
8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.
8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company


| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |


variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22.

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes**
**13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.**





14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES
14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO
15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16.INDENIZAÇÃO
16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou
II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.
16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.
16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de





créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL
18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio | Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio |
|---|---|---|---|
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO





Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. PERDA DE DIREITOS:
**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2446
Ass

| Fiscal | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000004 | 41672 | 29/08/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

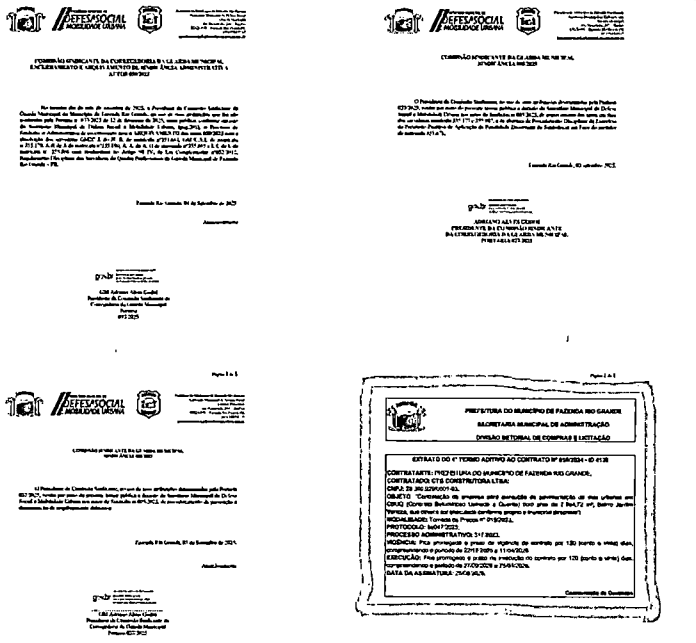
O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018– Edição nº 165 de 03 de setembro de 2025 Página 3



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2024 - ID 4138

CONTRATANTE: (TIPO E SIGLA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE).
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 28.390.929/0001-93.
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo".
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/2024.
PROTOCOLO: 3x0x17.2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 317.2023.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 22/12/2025 a 11/04/2026.
EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 27/05/2025 a 25/09/2026.
DATA DA ASSINATURA: 25/05/2025.





## Relação das Contratações

| Fornecedor | Modalidade | Nº Contrato/ Aditivo | Ini. Vigência | Fim Vigência | Processo Adm. | Valor do Contrato | Saldo do Contrato | Tipo | Licitação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CTG CONSTRUTORA LTDA - 28.390.929/0001-93 | Tomada de preços | 58/2024 | 15/03/2024 | 11/04/2026 | 317/2023 | R$2.738.079,41 | R$0,00 | Obras e Serviços de Engenharia | 15/2023 |

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza , que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Aditivo de Prazo | 31/03/2025 | R$0 | |
| 2 | Aditivo de Prazo | 06/06/2025 | R$0 | |
| 3 | Aditivo de Reajuste (Acréscimo) | 11/06/2025 | R$104.131,4 | |
| | Item: 1 Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área | Qtd.: 1 | Unid.: Unidade (Não Fracionável) | vl.: R$104.131,4 |
| 4 | Aditivo de Prazo | 22/12/2025 | R$0 | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | LOTE | QTD. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.964,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Aluísio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar. | UN | | 0 | 1 | 2.633.930,01 | 2.633.930,01 | 0,00 |





## Relação das Contratações

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 1447
Ass

Protocolo: 5cbbd152-e50d-4be5-8fce-eb78d5c5d3ed Usuário: taiza.agb Versão: 36 de 10/07/2024 17:23:23

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 - ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra: **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14, nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº. 13815, Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892 / (41) 99839-8821, e-mail: construtoradezembro@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.xxx.xxx-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº. **11412/2025**, as partes resolvem firmar o 3º termo aditivo ao contrato 56/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, originado da Tomada de Preços nº. 015/2023, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m². Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo", de acordo com Art. 57, § 1º, Inciso I e § 3º da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:





**Cláusula Primeira:** Fica reajustado o contrato conforme INCC/DI (Indice Nacional de Custo Consumidor) apurado em janeiro/2025 que foi 7,14% (sete inteiros e quatorze pontos percentuais) sobre o saldo do contrato em 11/01/2025 que era de R$1.459.345,39 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

**Cláusula Segunda:** Fica incluso ao contrato o montante de **R$104.131,40 (cento e quatro mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos.**

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2025.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917. Dados: 2025.06.17 15:52:09 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460527914 — Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460527914. Dados: 2025.06.17 10:05:33 -03'00'

**Alesandro Bordignon**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS. Dados: 2025.06.17 14:43:05 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:07370719820 — Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:07370719820. Dados: 2025.06.17 14:45:05 -03'00'

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA

PM FAZENDA RIO GRANDE — Folha 14/15



**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 01414202400050775019393, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que Institulu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autentiddade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 01414202400050775019389300000 3.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000003**
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil — ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institulu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC8 Data e Hora Atual Jun 13 2025 5:16PM

EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Jun 13 2025 5:16PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica Instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000003**
**Controle Interno: 2144352**
**Data da publicação: Jun 13 2025 5:16PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| DADOS DO SEGURADO | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | CNPJ: 95.422.986/0001-02 |
| Nome Social | | | |
| Endereço: RUA JACARANDÁ | | Número: 300 | Complemento |
| CEP: 83820-001 | Bairro: EUCALIPTOS | Cidade: FAZENDA RIO GRANDE | UF: PR |

| DADOS DO TOMADOR | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA | | | CNPJ: 28.390.929/0001-93 |
| Nome Social | | | |
| Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | | Número: 0 | Complemento |
| CEP: 83025-323 | Bairro: ZACARIAS | Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | UF: PR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 136.903,53 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 11 DE JUNHO DE 2025 AS 24:00H DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo do Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais:
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

| CONDIÇÕES DE MODALIDADE | | | |
|---|---|---|---|
| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 136.903,53 | 11/06/2025 | 12/12/2025 |

| CORRETOR |
|---|
| Nome: 202011542PRS - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA |
| Nome Social |

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
CNPJ: 07.021.544/0001-69
SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institul a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC8 Data e Hora Atual Jun 13 2025 5:16PM
EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Jun 13 2025 5:16PM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica Instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000003 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

**Importância Segurada:** R$ 136.903,53

**Período de Vigência:** 11/06/2025 à 12/12/2025

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 170,00 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| **Prêmio Total:** | R$ | 170,00 |

| | |
|---|---|
| Condição de Pagamento: | À vista |
| Numero de Prestações: | 1 |
| 1ª Prestação: | 170,00 |
| Demais Prestações: | 0,00 |
| Forma de Cobrança: | TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE) |
| Vencimentos: | 20/06/2025 |

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 170,00 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000003 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-69, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLÁUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 136.903,53 CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR
Importância Segurada - R$ 136.903,53
Vigência - das 24:00h do dia 11 de Junho de 2025 as 24:00h do dia 12 de Dezembro de 2025

**OBJETO:**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a Importância Segurada da presente apólice acrescida em R$ 5.206,57 (cinco mil duzentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 11/06/2025, totalizando R$ 136.903,53 (cento e trinta e seis mil novecentos e três reais e cinquenta e três centavos), conforme 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

**CURITIBA, 13 DE JUNHO DE 2025**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000003 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000003 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

PMFR FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1148
ASS

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

## CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.

1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.

1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES

2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;

II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;

IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;

V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;

VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;

VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;





X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;

XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.

XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e

XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.

XIV – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:

4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.

4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.

4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

4.9. Caso a aceitação da proposta dependa da contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de





aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:

I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.

6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO

7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.

7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA

8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.

8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela





variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do Instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.

8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.

8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice geral de preços de mercado – do Instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.

8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:

10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.

10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.

10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO

12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.

12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.

12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

| Ramo | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000003 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação de Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22.

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou, pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e não de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes.**
**13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático do cobertura.**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Ramo | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000003 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**
14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

**15. SUB-ROGAÇÃO**
15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

**16.INDENIZAÇÃO**
16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou
II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.
16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.
16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2.2. Na hipótese da solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Ramo | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000003 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL
18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada | | Relação a Ser Aplicada | |
|---|---|---|---|
| Sobre a Vigência Original | % Do Prêmio | Sobre a Vigência Original | % Do Prêmio |
| Para a Obtenção de | | Para a Obtenção de | |
| Prazo em Dias | | Prazo em Dias | |
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

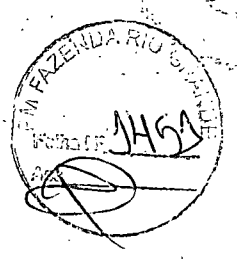


| Ramo | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000003 | 38804 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. PERDA DE DIREITOS:
**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.



Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775O193893 | 0000003 | 38504 | 13/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

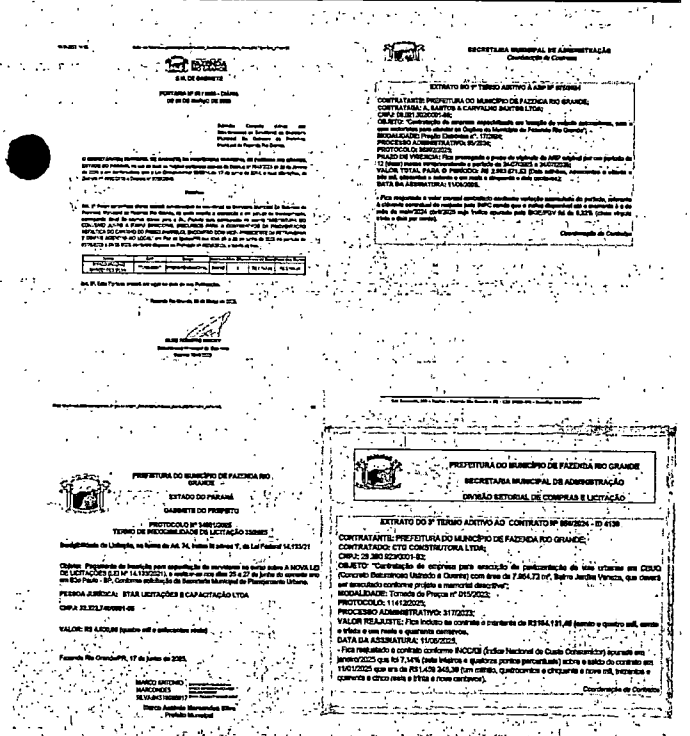
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 - ID 4139**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA;**
**CNPJ:** 28.390.929/0001-93;
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo";
**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 015/2023;
**PROTOCOLO:** 11412/2025;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 317/2023;
**VALOR REAJUSTE:** Fica incluso ao contrato o montante de **R$104.131,40 (cento e quatro mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos.**
**DATA DA ASSINATURA:** 11/06/2025.
- Fica reajustado o contrato conforme INCC/DI (Índice Nacional de Custo Consumidor) apurado em janeiro/2025 que foi 7,14% (sete inteiros e quatorze pontos percentuais) sobre o saldo do contrato em 11/01/2025 que era de R$1.459.345,39 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

*Coordenação de Contratos*

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

**Diário Oficial Eletrônico**
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 112 de 18 de junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 - ID 4139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
PROTOCOLO
FOLHA Nº 14652
VISTO

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2023**
**PROTOCOLO Nº. 73917/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 317/2023**
**CONTRATO Nº. 056/2024**
**ID Nº. 4139/2024**

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no CPF nº. 939.930.809-04, Decreto nº 6810/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, estabelecida na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº. 13.815, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.025-323, e-mail: licitacaoctgconstrutora@gmail.com, telefone: (41) 3283-5892, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.370.719-82, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo em epígrafe, e pelos termos da proposta da Contratada datada de 11 de janeiro de 2024 e pelas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo".**

**Parágrafo Primeiro:** Local: Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área **7.964,72 m²**, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Aluisio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar.

**Parágrafo Segundo:** As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

**§1ª** Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

**§2ª** Link de acesso: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Terceiro:** A proponente vencedora deverá apresentar junto com a assinatura do Contrato.

a) **declaração referente atividade CNAE da Empresa conforme Anexo XXI** (Fazer em papel timbrado);

b) Declarações, constando a relações dos veículos, máquinas e equipamentos, e que os mesmos possuem condições e capacidade para mobilizar, e realizar os serviços em tempo hábil, sem causar prejuízo ao município.

c) **Comprovação da qualificação Técnica do Profissional** indicado como técnico habilitado, mediante apresentação **de atesto ou certidão de acervo técnica expedida pelo CAU ou pelo CREA**, comprovando ter executado diretamente, serviços de **engenharia mecânica**. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente **registrado junto ao CAU ou CREA. Tal comprovação deverá ser individual.**

d) A proponente vencedora deverá **apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução** corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do termo de contrato de empreitada, sendo **R$ 131.696,95 (cento e trinta e um mil e seiscentos noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).**

**Parágrafo Quarto:** É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R$ 2.633.939,01 (dois milhões seiscentos e**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**trinta e três mil novecentos e trinta e nove reais e um centavo)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas: **Recursos Federais FINISA – D.O. Nº 143 – Fonte 1601 - Convênio nº 0600.386-76**

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e prestadores de serviço da empresa, bem como:

a) Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.
b) Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
c) Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
d) Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.
e) A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
f) Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/PR, referente a todos os serviços de engenharia.
g) Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.
h) O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.
i) Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho

ou no trajeto de transporte.

j) Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem qualsquer ônus para o município.

k) A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos, que seguem em anexo;

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazo do cronograma físico e financeiro, até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra,

**Parágrafo Terceiro:** A ordem de serviços será realizada após a emissão da SF – Solicitação de Fornecimento.

**a)** Para a assinatura da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP deverão ser emitidos os empenhos no valor total do contrato. Sem estes, os serviços não poderão ser autorizados para início.

**Parágrafo Quarto:** Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas obedecidas os limites fixados na lei;





c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) De outros casos previstos em lei.

**Parágrafo Quinto:** Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pela CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirá como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**Parágrafo Sexto:** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**Parágrafo Sétimo:** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**Parágrafo Oitavo:** A contratada deverá efetuar a entrega dos serviços de acordo com os projetos e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em prazo definido.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha 1464





**Parágrafo Nono:** Após a assinatura da ordem de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Contratada deverá apresentar, Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

**Parágrafo Décimo:** O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizado, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e outros casos previsto em lei.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na





CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**Parágrafo Décimo Quarto:** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra,

a.1) As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do órgão gestor (Caixa Econômica Federal);

b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;.

h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas mão de obra e equipamentos.

k) A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

l) Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's, sob a pena de paralisação dos serviços. Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho;

m) A CONTRATADA providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício;





n) Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;

o) Fica sob a responsabilidade da contrata a emissão de Notas Fiscais dentro do prazo de vigência contratual;

p) **A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.**

q) Os veículos e os equipamentos deverão ser operados por empregados especializados da CONTRATADA, devidamente habilitados.

r) Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e portando os equipamentos de segurança (EPI') exigidos para o exercício das funções a serem desempenhadas em decorrência do contrato

s) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

t) Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER-PR e PMC, conforme definido no memorial descritivo, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;

u) Apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e PMC, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;

v) Participar e firmar a ata da reunião de partida,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1465





w) Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;

x) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

y) A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

**Parágrafo Primeiro:** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis

**Parágrafo Segundo:** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Terceiro:** É obrigação das contratadas execuções de serviços, conforme memorial descritivo e de acordo com leis ambientais vigentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal, mantendo os locais Limpos e responsáveis pela destinação adequada do resíduo produzido.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.





**Parágrafo Quinto:** Fica sob a responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

**Parágrafo Sexto:** Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de todas as Notas Fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

c) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao planejamento e finanças a(s) Nota(s) Fiscal (is) emitidas pela CONTRATADA(s), devidamente empenhada (s), bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e

f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

g) Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representantes especialmente designado pelo Diretor de Gestão Interna, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

i) Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;

j) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico-financeiro.

k) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo da correção

l) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;

m) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de medições mensais, via depósito bancário, em até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Primeiro:** O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias, na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;





**OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.**

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

g) declaração de realização de ensaios – firmada pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA, **quando houver no período de medição;**

I) laudos devidamente assinados pelo profissional responsável, conforme ART específica e quitada, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio, conforme relação constante na planilha orçamentária

J) Fotos de cada medição da obra.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 1456
Ass





decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

**Parágrafo Quarto:** A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

**Parágrafo Quinto:** O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**Parágrafo Sexto:** Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

**Parágrafo Sétimo: A prefeitura Municipal** reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.





**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação **de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual** acrescido da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Primeiro:** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, **apresentar comprovação da formalização da garantia de execução** e da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Segundo:** Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**Parágrafo Terceiro:** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo; b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**Paragrafo Quinto:** No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada será aplicada as disposições constantes dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas atualizações posteriores;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE;

**Parágrafo Primeiro:** Para exercer a função de GESTOR, **Cristiane de Castro Costa, matrícula 352.623** e a FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ficará a cargo do servidor **Ronaldo Langner, matrícula 352.577.**

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO DE OBRA, dos referidos serviços ficará a cargo do servidor Engº Civil **Gustavo Gonçales Quadros, CREA-PR 72224/D.**

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE: inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

**Parágrafo Quinto:** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-





financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**Parágrafo Sétimo:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Oitavo:** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**Parágrafo Nono:** Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo:** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls. nº 1467
Visto





**Parágrafo Décimo Segundo:** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**Parágrafo Segundo:** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.





**Parágrafo Primeiro:** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo:** Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

**Parágrafo Primeiro:** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**Parágrafo Quinto:** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 460
Ass.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:

a) Os serviços objeto deste Termo de Referência serão garantidos pelo prazo previsto na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo Termo de Garantia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

b) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**Parágrafo Segundo:** Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10° dia da data da assinatura do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

**Parágrafo Primeiro:** A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções

se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro: **Compete ao *Gestor do Contrato*, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.**

**Parágrafo Segundo:** É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula,

**Parágrafo Primeiro** - Definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Fls. nº 1459

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

justificativa aceito pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGESSIMA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 15 (quinze) meses, a contar da sua publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Oficial Eletrônico.

**Parágrafo Segundo:** O contrato deverá ter prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

**Parágrafo Segundo:** Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do

Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A reunião deverá ser realizada com a presença do Engenheiro Responsável Técnico, designados pela Contratada. O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:
CEI / CNO – INSS; ART de execução da obra; Equipe Técnica e Administrativa da obra; Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);Garantia de execução do Contrato e Cronograma de aquisição dos materiais.

**Parágrafo Quinto:** Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

**Parágrafo Sexto:** Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO MEIO AMBIENTE**
Serão executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: minimizar a emissão de ruídos e poeiras; proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna); controle na atividade de transporte (método de





**TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2023**
**PROTOCOLO Nº. 73917/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 317/2023**
**CONTRATO Nº 056/2024**
**ID Nº 4139/2024**

**ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Fernando Claudino**, representante legal da empresa/organização **CTG CONSTRUTORA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2024.

FERNANDO CLAUDINO:00737071982
Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982 DN: c=BR, o=Videoconferencia, ou=20181715000176, ou=AC SyngularID Multipla, ou=ICP-Brasil, cn=FERNANDO CLAUDINO:00737071982 Dados: 2024.03.13 09:31:08 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA





carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; adotar medidas de segurança técnica e operacional; viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema de infra-instrutora e operacionais;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**
As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2024.

**P/ Contratante:**

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha 1460

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.03.15 10:37:24 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito Municipal

gmubr Documento assinado digitalmente por ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA Data: 14/03/2024 18:28:29 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Alexandre Tramontina Gravena**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2024.03.14 16:20:42 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:00737071982 Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982 DN: c=BR, o=Videoconferencia, ou=20181715000176, ou=AC SyngularID Multipla, ou=ICP-Brasil, cn=FERNANDO CLAUDINO:00737071982 Dados: 2024.03.13 09:32:44 -03'07' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA



**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 0141420240005077501938 93, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que Instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 0141420240005077501938 93000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº0141420240005077501938 93 - ENDOSSO 0000000**
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institulu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC8 Data e Hora Atual Mar 12 2024 5:54PM

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Mar 12 2024 5:54PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 0141420240005077501938 93 - ENDOSSO 0000000**
**Controle Interno: 2012914**
**Data da publicação: Mar 12 2024 5:54PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

**Apólice - Via Segurado**

**DADOS DO SEGURADO**

| Nome | | | CNPJ |
|---|---|---|---|
| MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | 95.422.986/0001-02 |
| Endereço | | Número | Complemento |
| RUA JACARANDÁ | | 300 | |
| CEP | Bairro | Cidade | UF |
| 83820-001 | EUCALIPTOS | FAZENDA RIO GRANDE | PR |

**DADOS DO TOMADOR**

| Nome | | | CNPJ |
|---|---|---|---|
| CTG CONSTRUTORA LTDA | | | 28.390.929/0001-93 |
| Endereço | | Número | Complemento |
| R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | | 0 | |
| CEP | Bairro | Cidade | UF |
| 83025-323 | ZACARIAS | SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | PR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 131.696,96 (CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 12 DE MARÇO DE 2024 AS 24:00H DO DIA 10 DE JULHO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:
1) Demonstrativo de Prêmio;
2) Condições Particulares;
3) Condições Especiais;
4) Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

**CONDIÇÕES DE MODALIDADE**

| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 131.696,96 | 12/03/2024 | 10/07/2025 |

**CORRETOR**

**202011542PRS - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA**

Susep: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
CNPJ: 07.021.544/0001-89
SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e_mail para: **ouvidoria@berkley.com.br**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC5 Data e Hora Atual Mar 12 2024 5:54PM
FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE23610943 1A84 Data e Hora Atual Mar 12 2024 5:54PM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | | Modalidade | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | | EXECUTANTE CONSTRUTOR | |

**DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO**

**Importância Segurada:** R$ 131.696,96
**Período de Vigência:** 12/03/2024 à 10/07/2025

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 1539,95 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| **Prêmio Total:** | **R$** | **1539,95** |

**Condição de Pagamento:** À vista
**Numero de Prestações:** 1
**1ª Prestação:** 1539,95
**Demais Prestações:** 0,00
**Forma de Cobrança:** TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)
**Vencimentos:** 24/03/2024

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 1.539,95 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



**CONDIÇÕES PARTICULARES**

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº [redacted]929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o [redacted] R$ 131.696,96 CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS, na [redacted]dade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR
Importância Segurada - R$ 131.696,96
Vigência - das 24:00h do dia 12 de Março de 2024 as 24:00h do dia 10 de Julho de 2025

**OBJETO:**

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº CONTRATO 56/2024 E EDITAL Nº PA 317/2023 ID Nº 4139/2024 PROT 73917/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ NO BAIRRO JD VENEZA, DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTA APÓLICE.

**CURITIBA, 12 DE MARÇO DE 2024**

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



**OBJETO DA GARANTIA - ANEXO**

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**CONTINUAÇÃO DO OBJETO**

**1. EXCLUSÕES:**

**1.1 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, incluindo mas não se limitando (engenharia, responsabilidade civil, furto e roubo, transporte, saúde, vida e etc.), obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra do sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.**

**1.2. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.**

**1.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.**

**1.4 Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1461
Ass

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;



## CONDIÇÕES ESPECIAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

1. OBJETIVO DO SEGURO
1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.
1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.
1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES
2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;
IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;
V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;
VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;
VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o



## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| **Grupo** | **Ramo** | **Modalidade** | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora do seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA
5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.
5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO
7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA
8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.
8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de





exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço



FAZENDA RIO GR
Folha 1963
Visto





eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22

13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes.**
**13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.**

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES





14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO
15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-roga-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16.INDENIZAÇÃO
16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou
II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.
16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.
16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à

## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL
18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada | | Relação a Ser Aplicada | |
|---|---|---|---|
| Sobre a Vigência Original | % Do Prêmio | Sobre a Vigência Original | % Do Prêmio |
| Para a Obtenção de | | Para a Obtenção de | |
| Prazo em Dias | | Prazo em Dias | |
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 68 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



## CONDIÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

21. PERDA DE DIREITOS:
**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias do seu conhecimento que configurem agravação do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



## OBSERVAÇÕES GERAIS

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000000 | 17132 | 12/03/2024 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1464
Visto

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 330 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.898/0001-42 Telefone: (41) 3027-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

## [PMFRG] - Relação Itens por lote/contratos

**Processo/Ano:** 31/2023
**Licitação:** 15/2023 - TP
**Modalidade:** Tomada de preços
**Objeto:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.984,72 m², Bairro Jardim Veneza , que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo.

### *LOTE - null*

**CTG CONSTRUTORA LTDA - Vonceu - Classificação: 1**

| Item | Descrição do Material | Un. de Medida | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 99011936 - Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.984,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização do tráfego, drenagem e emulsões betuminosas compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Alulzio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José do Alencar. - Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.984,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização do tráfego, drenagem e emulsões betuminosas compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Alulzio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José do Alencar. | UN | | 1,000 | 2.833.939,0100 | 2.833.939,01 |

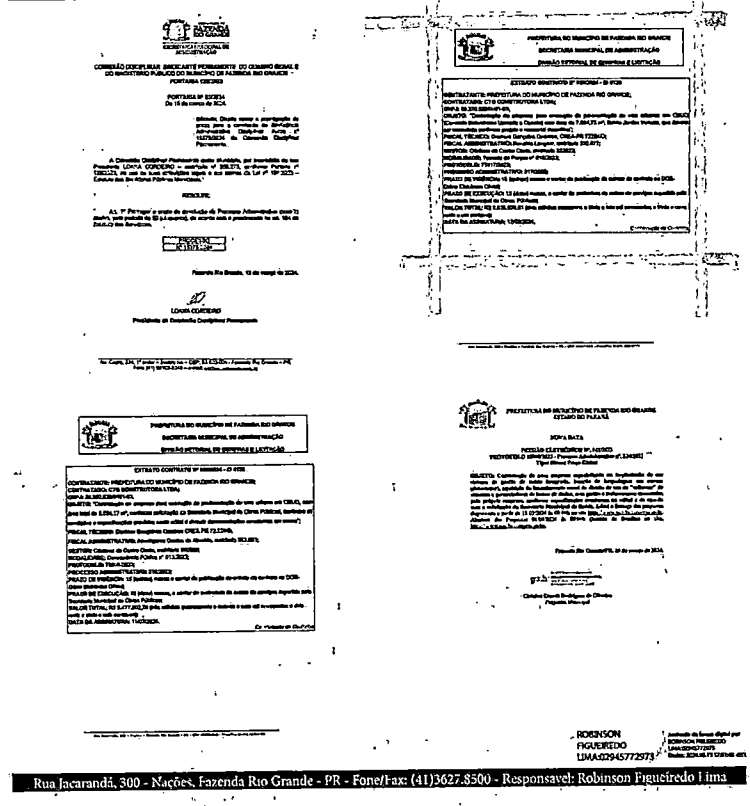
**Valor total para o lote:** 2.833.939,01

FERNANDO CLAUDINO:07370719827

[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

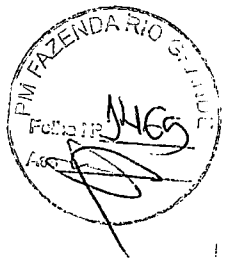


Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº046 de 15 de março de 2024 Página 2



ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973





**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.XXX.XXX-04, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon Weiss**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.XXX.XXX-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, estabelecida na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº. 13.815, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.025-323, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com / construtora@grupocotragon.com.br / licitacaoctgconstrutora@gmail.com , telefone: (41) 3283-5892, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.XXX.XXX-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no **processo nº. 81714/2025,** as partes resolvem firmar o **5º Termo Aditivo** ao Contrato 056/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, originado da Tomada de Preços nº. 015/2023, com o objeto **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado**





**conforme projeto e memorial descritivo"**, de acordo com Art. 57, §1°, I, II e §3°, e Art. 65, alínea *a*, §1° e §2° da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 25/01/2026 a 26/03/2026.

**Cláusula Segunda:** Fica incluso ao contrato o montante de **R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).**

**Cláusula Terceira:** Para suporte das despesas, fica indicada a seguinte dotação orçamentária:

| Cód | Órgão | Unid. | Função | Sub Função | Programa | Ação | Elemento | Fonte de Recurso | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 161 | 08 | 001 | 20 | 451 | 0042 | 1057 | 4.4.90.51 | 00000.00000.01.07.00.0 0.1.500.0000 | 00000 |

**Cláusula Quarta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 04 de fevereiro de 2026.

**P/ Contratante:**

luiz sergio claudino:75736535904 — Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904 - Dados: 2026.02.10 09:44:14 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**
Prefeito em Exercício

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 — Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 - Dados: 2026.02.06 16:50:38 -03'00'

**Alesandro Bordignon Weiss**
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 7651/2025

DEBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS - Dados: 2026.02.10 07:47:03 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:07370719820 — Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:07370719820 - Dados: 2026.02.05 08:44:35 -03'00'

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA



PREF. FAZENDA RIO GRANDE — Fls. TP 1466

Prezado(a),

**MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S.A. tem a satisfação de tê-lo como segurado.

Encaminhamos em anexo a apólice de Seguro Garantia nº

01414202400050775019389 3, emitida em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP-Brasil.

A medida garante a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos eletrônicos, bem como aplicações que utilizam certificados digitais. Isso significa que a apólice digital que V.Sa. recebe possui a mesma validade legal que uma apólice impressa, com o benefício adicional da segurança proporcionada pelas transações eletrônicas certificadas.

Além da certificação digital, a autenticidade deste documento pode ser verificada diretamente em nosso site: www.berkley.com.br. Após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice ou endosso, também será possível confirmar sua validade no site da SUSEP: www.susep.gov.br, utilizando o número 01414202400050775019389300000 5.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000005**

**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil — ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC8 Data e Hora Atual Feb 6 2026 11:26AM

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Feb 6 2026 11:26AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000005**
**Controle Interno: 2211478**
**Data da publicação: Feb 6 2026 11:26AM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



**DADOS DO SEGURADO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | CNPJ 95.422.986/0001-02 |
| Nome Social | Email | | Telefone |
| Endereço RUA JACARANDÁ | | Número 300 | Complemento |
| CEP 83820-001 | Bairro EUCALIPTOS | Cidade FAZENDA RIO GRANDE | UF PR |

**DADOS DO TOMADOR**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome CTG CONSTRUTORA LTDA | | | CNPJ 28.390.929/0001-93 |
| Nome Social | | | |
| Endereço R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | | Número 0 | Complemento |
| CEP 83025-323 | Bairro ZACARIAS | Cidade SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | UF PR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 148.357,86 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2026 AS 24:00H DO DIA 11 DE ABRIL DE 2026.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

**CONDIÇÕES DE MODALIDADE**

| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 148.357,86 | 04/02/2026 | 11/04/2026 |

**CORRETOR**

Nome 202011542PR5 - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA
Nome Social

**Seguradora:** BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
**Endereço:** Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
**CNPJ:** 07.021.544/0001-89
**SAC:** 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444** ou envie um e_mail para: **ouvidoria@berkley.com.br**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC8 Data e Hora Atual Feb 6 2026 11:26AM
FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Feb 6 2026 11:26AM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Endosso - Via Segurado**

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000005 | 47690 | 06/02/2026 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**ENDEREÇO DO CORRETOR**

| Corretor | | | |
|---|---|---|---|
| LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA | | | |
| Endereço | | Número | Complemento |
| RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEN | | 868 | . |
| CEP | Bairro | Cidade | UF |
| 80230-100 | REBOUÇAS | Curitiba | PR |

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
FOLHA Nº 1467
VISTO



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000005 | 47690 | 06/02/2026 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO**

**Importância Segurada:** R$ 148.357,86

**Período de Vigência:** 04/02/2026 à 11/04/2026

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 170,00 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| **Prêmio Total:** | **R$** | **170,00** |

| | |
|---|---|
| Condição de Pagamento: | À vista |
| Numero de Prestações: | 1 |
| 1ª Prestação: | 170,00 |
| Demais Prestações: | 0,00 |
| Forma de Cobrança: | TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE) |
| Vencimentos: | 11/02/2026 |

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 170,00 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêm de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos estabelecido em legislação específica.





| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000005 | 47690 | 06/02/2026 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 148.357,86 CENTO E QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

**OBJETO:**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a Importância Segurada da presente apólice acrescida em R$ 11.454,33 (onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), a partir de 04/02/2026, totalizando R$ 148.357,86 (cento e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

**CURITIBA, 6 DE FEVEREIRO DE 2026**



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000005 | 47690 | 06/02/2026 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devid Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000005 | 47690 | 06/02/2026 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

PM FAZENDA RIO G... Folha nº 1468 Ass.



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000005 | 47690 | 06/02/2026 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. OBJETIVO DO SEGURO
1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.
1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.
1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES
2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;
IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;
V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;
VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;
VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000005 | 47690 | 06/02/2026 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
[illegible] - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
[illegible] - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000005 | 47690 | 06/02/2026 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA
5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.
5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer, automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO
7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA
8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.
8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela

variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do Instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do Instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.





12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22.

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmitos e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes**
**13.4. Sob pena de perder o direito à indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma provista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.**





14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES
14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO
15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16.INDENIZAÇÃO
16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou
II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.
16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.
16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.
16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de





créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL
18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio | Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio |
|---|---|---|---|
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 58 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000005 | 47690 | 06/02/2026 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. PERDA DE DIREITOS:
**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000005 | 47690 | 06/02/2026 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000005 | 47690 | 06/02/2026 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**MEIO DE COMUNICAÇÃO TOMADOR**

| Telefone | E-mail |
|---|---|
| | |

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 - ID 4139**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA;**
**CNPJ:** 28.390.929/0001-93;
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo";
**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 015/2023;
**PROTOCOLO:** 81714/2025;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 317/2023;
**EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 25/01/2026 a 26/03/2026;
**VALOR:** Fica incluso ao contrato o montante de **R$ 229.086,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).**
**DATA DA ASSINATURA:** 04/02/2026.

*Coordenação de Contratos*

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1470

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

# Diário Oficial Eletrônico
## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº 026 de 10 de fevereiro de 2026 Pag. 8


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6943/2024 - ID 4139**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 28.390.829/0001-93;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Vanessa, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo";
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 6/15/2023;
PROTOCOLO 817402/25;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 317/2023;
EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 03/01/2026 a 28/02/2026;
VALOR: Fica incluso no contrato o montante de R$ 229.088,69 (duzentos e vinte e nove mil, oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos);
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2024.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO À ARP Nº 031/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: J MARCONDES TRANSPORTES LTDA;
CNPJ: 02.860.830/0001-71;
Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo, tipo ônibus, com motorista para atender à necessidade das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, Assistência Social e Cultura, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão nº 73/2024;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 073/2024;
PROTOCOLO: 803172/25;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência da ARP por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/02/2026 a 13/02/2027;
VALOR: Para o período correspondente, passa o valor global atualizado para R$ 2.597.170,20 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e setenta reais e vinte centavos);
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2025.

Fica reajustado conforme o último índice disponível correspondente ao mês de dezembro de 2025, abrangendo o período de aquisição entre novembro de 2024 e dezembro de 2025, no índice de um percentual acumulado de 5,3477%, (cinco inteiros e trinta mil quatrocentos e setenta e sete décimos de milésimos pontos percentuais), conforme IBGE.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ARP Nº 626/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 03.916.040/0001-40;
Objeto: "Aquisição de hortifruti diretamente do Agricultor Familiar para atender os Programas Troca Verde, de acordo com a Lei Municipal nº 2073/2017", conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação Pregão nº 91/2024;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 091/2024;
PROTOCOLO: 13.46/2026;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência da ARP por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/02/2026 a 13/02/2027;
VALOR: Para o período correspondente, passa o valor global reajustado para R$ 114.381,00 (cento e quatorze mil, duzentos e oitenta e um reais)
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2026.

Fica reajustado conforme o último índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado em dezembro/2025 pelo IBGE/FGV que teve como fator o percentual 3,8975% (Três vírgula oito mil novecentos e setenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**ERRATA DO EXTRATO E DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 492/2024 - ID 4886**

Onde se Lê:

VALOR: O valor do aumento é de R$ 19.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente à execução dos serviços, já a entrega nas prateleira, fica da seguinte forma:

Leia-se:

VALOR: O montante de R$ 000.000,00 (zero reais);

JUSTIFICATIVA: Por se tratar de aditivo de prazo, não há alongamento de consumo saldo contratual do transferidos de valores, devendo constar apenas a nova vigência pactuada, permanecendo inalterados os demais cláusulas contratuais, especialmente aquelas relativas ao valor, não havendo, portanto, nova injeção financeira e nem reajustado neste aditivo.

Coordenação de Contratos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823301 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



## Relação das Contratações

| Fornecedor | Modalidade | Nº Contrato/ Aditivo | Ini. Vigência | Fim Vigência | Processo Adm. | Valor do Contrato | Saldo do Contrato | Tipo | Licitação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CTG CONSTRUTORA LTDA - 28.390.829/0001-93 | Tomada de preços | 56/2024 | 15/03/2024 | 11/04/2026 | 317/2023 | R$2.957.157,10 | R$229.088,88 | Obras e Serviços de Engenharia | 15/2023 |

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Vanessa , que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Aditivo de Prazo | 31/03/2025 | R$0 | |
| 2 | Aditivo de Prazo | 06/06/2025 | R$0 | |
| 3 | Aditivo de Reajuste (Acréscimo) | 11/06/2025 | R$104.131,4 | |
| | Item: 1 Bairro Nações – Jardim Vanessa - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área | Qtd.: 1 | Unid.: Unidade (Não Fracionável) | vl.: R$104.131,4 |
| 4 | Aditivo de Prazo | 22/12/2025 | R$0 | |
| 5 | Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) | 04/02/2026 | R$229.088,69 | |
| | Item: 1 Bairro Nações – Jardim Vanessa - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área | Qtd.: 1 | Unid.: Unidade (Não Fracionável) | vl.: R$229.088,69 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | LOTE | QTD. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Bairro Nações – Jardim Vanessa - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.964,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Aluisio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar. | UN | | 0 | 1 | 2.633.938,01 | 2.633.938,01 | 229.088,69 |





## Relação das Contratações

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1171
Ass.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, Inscrição Municipal nº. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, nº. 13815, Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892 / (41) 99839-8821, e-mail: construtoradezembro@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.xxx.xxx-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo nº. **15645/2025**, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 56/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, originado da Tomada de Preços nº. 015/2023, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo", de acordo com Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:





**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência por 90 (noventa) dias considerando o período de 15/06/2025 a 13/09/2025.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de execução por 90 (noventa) dias considerando o período de 01/04/2025 a 29/06/2025.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2025.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.04.07 16:54:08 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2025.04.03 10:12:29 -03'00'

**Alesandro Bordignon**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2025.04.07 15:57:02 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:07370719821 Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:07370719821 Dados: 2025.04.07 15:47:02 -03'00'

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA

PM FAZENDA RIO G... Fls: 147 Ass:



**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo, a apólice de Seguro Garantia nº 0141420240005077501938 93, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isso significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br ; e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 0141420240005077501938930000001.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº0141420240005077501938 93 - ENDOSSO 0000001**
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil

ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(a):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE22112 13BDDC8 Data e Hora Atual Apr 2 2025 4:45PM

EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Apr 2 2025 4:45PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 0141420240005077501938 93 - ENDOSSO 0000001**
**Controle Interno: 2123080**
**Data da publicação: Apr 2 2025 4:45PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**



| DADOS DO SEGURADO | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | CNPJ: 95.422.986/0001-02 |
| Nome Social | | | |
| Endereço: RUA JACARANDÁ | | Número: 300 | Complemento |
| CEP: 83820-001 | Bairro: EUCALIPTOS | Cidade: FAZENDA RIO GRANDE | UF: PR |

| DADOS DO TOMADOR | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA | | | CNPJ: 28.390.929/0001-93 |
| Nome Social | | | |
| Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | | Número: 0 | Complemento |
| CEP: 83025-323 | Bairro: ZACARIAS | Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | UF: PR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 131.696,96 (CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 10 DE JULHO DE 2025 AS 24:00H DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

| CONDIÇÕES DE MODALIDADE | | | |
|---|---|---|---|
| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 131.696,96 | 10/07/2025 | 13/09/2025 |

| CORRETOR |
|---|
| Nome: 202011542PRS - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTRA |
| Nome Social |

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
CNPJ: 07.021.544/0001-69
SAC: 0800-777-3123 Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE22112 13BDDC8 Data e Hora Atual Apr 2 2025 4:45PM
EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Apr 2 2025 4:45PM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000001 | 35667 | 02/04/2025 |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR |

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

**Importância Segurada:** R$ 131.696,96

**Período de Vigência:** 10/07/2025 à 13/09/2025

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 206,39 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| **Prêmio Total:** | **R$** | **206,39** |

| | |
|---|---|
| Condição de Pagamento: | À vista |
| Numero de Prestações: | 1 |
| 1ª Prestação: | 206,39 |
| Demais Prestações: | 0,00 |
| Forma de Cobrança: | TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE) |
| Vencimentos: | 09/04/2025 |

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 206,39 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401, de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000001 | 35667 | 02/04/2025 |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTC CONSTRUTORA LTDA, inscrito: no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 131.696,96 CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

- Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR
- Importância Segurada - R$ 131.696,96
- Vigência - das 24:00h do dia 10 de Julho de 2025 as 24:00h do dia 13 de Setembro de 2025

- OBJETO: -

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a vigência da presente apólice prorrogada por mais 65 dias, expirando em 13/09/2025, conforme 1º ADITIVO CONTRATO 56/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

CURITIBA, 2 DE ABRIL DE 2025.

PM FAZENDA RIO GRANDE



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000001 | 35667 | 02/04/2025 |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR |

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1, não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, esta deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:
a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000001 | 35667 | 02/04/2025 |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR |

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

## CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO
1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.
1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.
1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES
2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;
IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;
V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;
VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;
VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;





X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá contar os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo citado no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de





aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA
5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.
5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária a modificação da apólice, esta:
I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO
7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 8.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA
8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.
8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela





variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda do direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22.

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes.**
**13.4. Sob pena de perder o direito à indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização, no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.**





**14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**
**14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.**
**14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.**

**15. SUB-ROGAÇÃO**
**15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.**
**15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.**

**16.INDENIZAÇÃO**
**16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:**
**I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou**
**II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.**
**16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:**
**16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.**
**16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**
**16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.**
**16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.**
**16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de**





créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL:
18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio | Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio |
|---|---|---|---|
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO

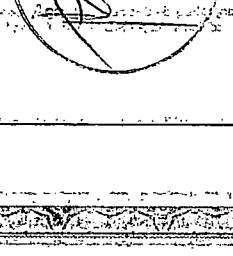




Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. PERDA DE DIREITOS:
**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos do responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O Segurado não cumprir integralmente qualsquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.



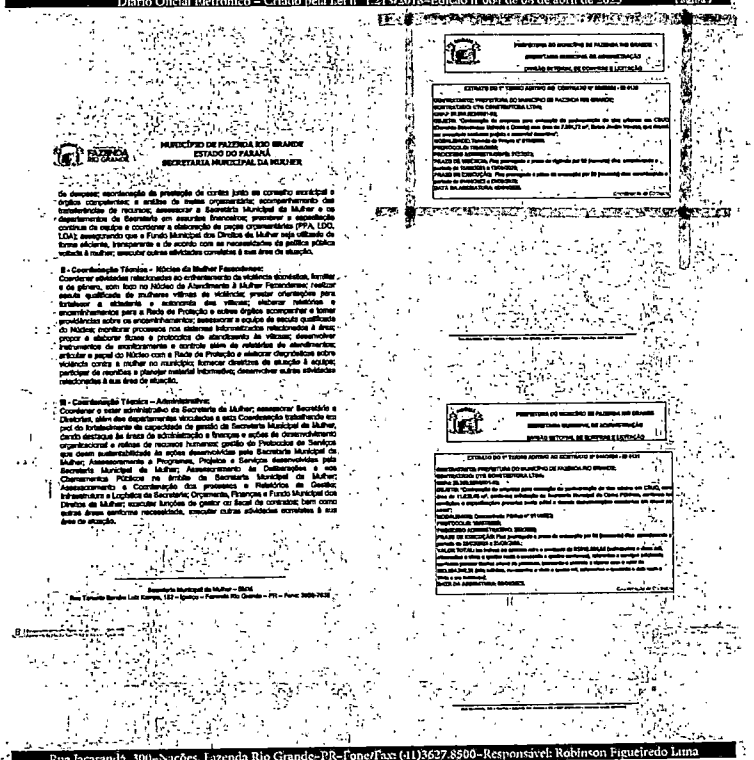
| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 0141420240005077501938 93 | 0000001 | 35667 | 02/04/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº061 de 08 de abril de 2025 Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Rua Jacarandá, 300–Nações, Fazenda Rio Grande–PR–Fone/Fax: (41)3627.8500–Responsável: Robinson Figueiredo Lima

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.865/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 09/04/2025
Usuário Emissão: Priscila Marcondes dos

## Relação das Contratações

| Fornecedor | Modalidade | Nº Contrato/ Aditivo | Ini. Vigência | Fim Vigência | Processo Adm. | Valor do Contrato | Saldo do Contrato | Tipo | Licitação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CTG CONSTRUTORA LTDA - 28.390.929/0001-93 | Tomada de preços | 56/2024 | 15/03/2024 | 13/09/2025 | 317/2023 | R$2.833.939,01 | R$0,00 | Obras e Serviços de Engenharia | 15/2023 |

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Varsaza , que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Aditivo de Prazo | 02/04/2025 | R$0 | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | MARCA | LOTE | QTD. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Bairro Nações – Jardim Varsaza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.964,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material da construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Aluisio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar. | UN | | 0 | 1 | 2.833.939,01 | 2.833.939,01 | 0,00 |

**2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n°. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob n°. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°.043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon**, inscrito no CPF: 004.xxx.xxx-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual n°. 90757869-02, Inscrição Municipal n°. 70974, com endereço à Rua Benjamim Claudino Barbosa, n°. 13815, Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.025-323, telefone (41) 3283-5892 / (41) 99839-8821, e-mail: construtoradezembro@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob n°. 007.xxx.xxx-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo n°. **39083/2025**, as partes resolvem firmar o 2° termo aditivo ao contrato 56/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, originado da Tomada de Preços n°. 015/2023, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, com o objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo", de acordo com Art. 57, § 1°, Inciso I e § 3° da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de **vigência** por 90 (noventa) dias considerando o período de 13/09/2025 a 12/12/2025.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de **execução** por 90 (noventa) dias considerando o período de 29/06/2025 a 27/09/2025.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 06 de junho de 2025.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2025.06.12 17:06:52 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
Prefeito

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 — Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2025.06.11 11:55:33 -03'00'

**Alesandro Bordignon**
Secretário Municipal de Obras Públicas

DÉBORA LEMOS — Assinado de forma digital por DÉBORA LEMOS Dados: 2025.06.12 16:12:17 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:07370719820 — Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:07370719820 Dados: 2025.06.12 16:12:17 -03'00'

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA



**Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 01414202400050775019389 3, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001
que institulu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso; através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 01414202400050775019389300000 2.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000002**
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil — ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institulu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Jun 9 2025, 1:05PM.

EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Jun 9 2025 1:05PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, edota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporta e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000002**
**Controle Interno: 2142569**
**Data da publicação: Jun 9 2025 1:05PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| DADOS DO SEGURADO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | | | | CNPJ: 95.422.986/0001-02 | |
| Nome Social | | | | | |
| Endereço: RUA JACARANDÁ | | Número: 300 | | Complemento | |
| CEP: 83820-001 | Bairro: EUCALIPTOS | Cidade: FAZENDA RIO GRANDE | | UF: PR | |
| **DADOS DO TOMADOR** | | | | | |
| Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA | | | | CNPJ: 28.390.929/0001-93 | |
| Nome Social | | | | | |
| Endereço: R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS | | Número: 0 | | Complemento | |
| CEP: 83025-323 | Bairro: ZACARIAS | Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | | UF: PR | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR", acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 131.696,96 (CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 24:00H DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

| CONDIÇÕES DE MODALIDADE | | | |
|---|---|---|---|
| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 131.696,96 | 13/09/2025 | 12/12/2025 |

| CORRETOR |
|---|
| Nome: 202011542PR5 - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA |
| Nome Social |

**Seguradora:** BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
**Endereço:** Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
**CNPJ:** 07.021.544/0001-89
**SAC:** 0800-777-3123
Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Jun 9 2025 1:05PM
EDSON MORIKAZU TOGUCHI Nº de Série do Certificado: 11DE250113403EFA Data e Hora Atual Jun 9 2025 1:05PM
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

**Importância Segurada:** R$ 131.696,96

**Período de Vigência:** 13/09/2025 à 12/12/2025

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 285,76 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| **Prêmio Total:** | **R$** | **285,76** |

Condição de Pagamento: À vista

Numero de Prestações: 1

1ª Prestação: 285,76

Demais Prestações: 0,00

Forma de Cobrança: TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)

Vencimentos: 16/06/2025

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 285,76 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA. inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 131.696,96 CENTO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE CONSTRUTOR
Importância Segurada - R$ 131.696,96
Vigência - das 24:00h do dia 13 de Setembro de 2025 as 24:00h do dia 12 de Dezembro de 2025

OBJETO:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a vigência da presente apólice prorrogada por mais 90 dias, expirando em 12/12/2025, conforme 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

CURITIBA, 9 DE JUNHO DE 2025

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1478

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
**4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;**
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | | Modalidade | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | | EXECUTANTE CONSTRUTOR | |

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO
1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.
1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.
1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES
2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que só encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;
IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;
V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;
VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;
VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | | Modalidade | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | | EXECUTANTE CONSTRUTOR | |

X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | | Modalidade | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | | EXECUTANTE CONSTRUTOR | |

aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA
5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.
5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO
6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
6.4 O índice e a periodicidade da atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO
7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA
8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.
8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| 5-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | | Modalidade | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | | EXECUTANTE CONSTRUTOR | |

variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda do direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes.**
**13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.**





**14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**
**14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.**
**14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.**

**15. SUB-ROGAÇÃO**
**15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.**
**15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.**

**16.INDENIZAÇÃO**
**16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:**
**I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou**
**II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.**
**16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou da sua legislação específica.**
**16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:**
**16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.**
**16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**
**16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.**
**16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.**
**16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de**





créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA
O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I – quando, as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
IV – quando o objeto principal for extinto; ou
V – quando do término da vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL
18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada | | Relação a Ser Aplicada | |
|---|---|---|---|
| Sobre a Vigência Original | % Do Prêmio | Sobre a Vigência Original | % Do Prêmio |
| Para a Obtenção de | | Para a Obtenção de | |
| Prazo em Dias | | Prazo em Dias | |
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 86 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA
É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO

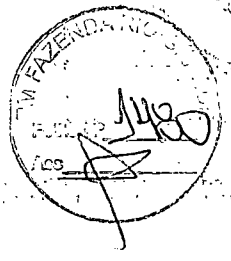




Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. PERDA DE DIREITOS:
**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
**V – O Segurado não cumprir integralmente qualsquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir dolo má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**
**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

22. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.



| Filial | Apólice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| S-CURITIBA | 01414202400050775019389 3 | 0000002 | 38512 | 09/06/2025 |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| RISCOS FINANCEIROS | SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | EXECUTANTE CONSTRUTOR | | |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

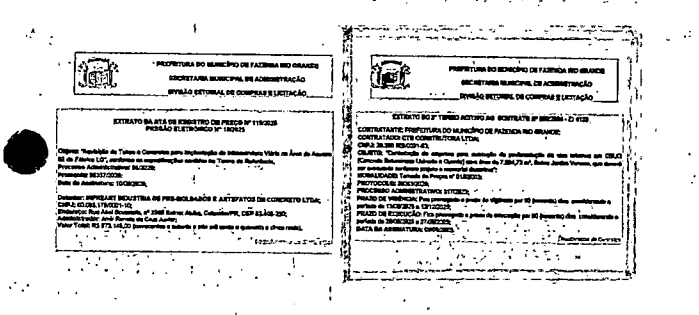
## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2024 - ID 4139

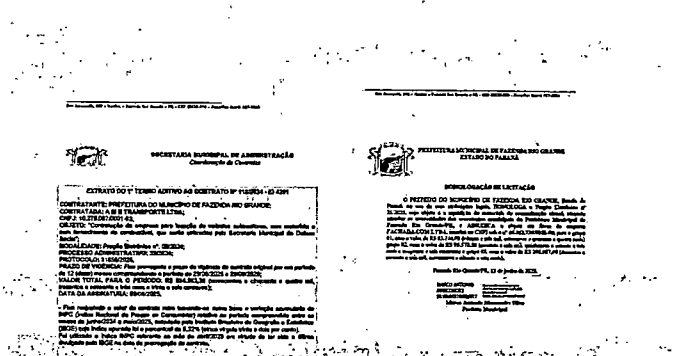
**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA;**
**CNPJ:** 28.390.929/0001-93;
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo";
**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 015/2023;
**PROTOCOLO:** 39083/2025;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 317/2023;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência por 90 (noventa) dias considerando o período de 13/09/2025 a 12/12/2025;
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução por 90 (noventa) dias considerando o período de 29/08/2025 a 27/09/2025;
**DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2025.

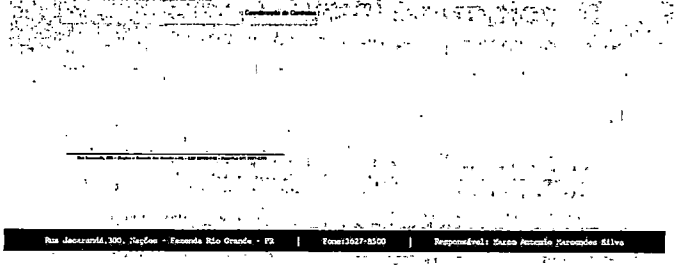
*Coordenação de Contratos*

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 109 de 13 de junho de 2025







# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 02/03/2026 10:06 AM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Jurídico Compras **Encerrou Processo?** Não

5

**Descrição Parecer:** **Data Parecer:** 23/03/2026 1:35 PM

Solicito que seja informado pela Secretaria interessada se os valore acrescidos através do 3º aditivo é referente a acréscimo quantitativo ou reajuste e se tais valores somados ao que se pretende acrescer não extrapolam o valor de 25% do custo original da obra.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº
Ass

fabio.nogara

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026
**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 02/03/2026 10:06 AM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Engenharia SMOP 03 **Encerrou Processo?** Não

6

**Descrição Parecer:** **Data Parecer:** 23/03/2026 3:54 PM

Tendo em vista que a solicitação possui caráter administrativo, encaminham-se os autos ao Gestor de Contratos para análise e atendimento do que foi requerido no parecer anterior.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1483

angelo.junior

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026
**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 02/03/2026 10:06 AM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Gestor de Contratos - Sec Obras

**Encerrou Processo?** Não

7

**Descrição Parecer:**

**Data Parecer:** 23/03/2026 4:22 PM

Informamos que, aditamento acumulado representa 19,19% do valor original, estando, portanto, dentro do limite legal de 25% permitido pela legislação, restando ainda uma margem de segurança de 5,81% para o teto permitido.

- Valor Inicial do Contrato: R$ 2.633.939,01
- Limite Legal (25%): R$ 658.484,75
- Acréscimos Anteriores (5º Aditivo): R$ 229.086,69
- Acréscimo Atual Proposto: R$ 276.415,70
- Soma Total de Acréscimos: R$ 505.502,39

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 140
Ass.

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 02/03/2026 10:06 AM | | |

**Dados Parecer:**

**ganograma:** Jurídico Compras

**Encerrou Processo?** Não

8

**Descrição Parecer:**

**Data Parecer:** 24/03/2026 10:28 AM

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 1485

fabio.nogara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 178/2026**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1486
Ass

**Processo nº 15078/2026**
**Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas**
**Objeto: Aditivo de Acréscimo de Valor**

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Obras Públicas, pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo para acréscimo de valor do contrato 056/2024, firmado com a empresa CTG Construtora Ltda., Sob a justificativa de que, durante a execução da obra, foram identificadas condições reais divergentes daquelas previstas no projeto e na planilha original, fez-se necessária a realização de adequações técnicas indispensáveis.

A Secretaria Municipal de Obras, através do Engenheiro Civil fiscal da obra, manifestou-se favorável ao aditamento, que representa acréscimo no valor de R$ 276.415,70 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais com setenta centavos), bem como aditivo de prazo de vigência e execução por 30 (trinta) dias.

Foi juntada cópia do contrato em questão e de seus cinco aditivos; parecer do Engenheiro Civil responsável e anuência do Secretário da pasta interessada. Ainda não consta autorização do Prefeito Municipal.

Cite-se a Lei 14.133/2021:

> *Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

De tal modo, o acréscimo de valor pretendido encontra amparo no dispositivo legal citado e por ser justificado e atestado pela Secretaria interessada, através de Engenheiro

Civil, com anuência do Secretário, podendo ser concedido por meio de aditivo contatual a ser formalizado.

Acerca do pedido de prorrogação do contrato, cite-se a Lei 14.133/2021:

> *Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*

Tem-se que o presente contrato tem como escopo os serviços de execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, incluindo os serviços necessários à sua completa execução que esses ainda não foram concluídos, sendo, portanto, possível a prorrogação do prazo de execução, embora a Lei 14.133/2021 não preveja a prorrogação específica da execução, como ocorria na legislação anterior, tem-se que o prazo de execução da obra deve estar contemplado dentro do prazo de vigência, demonstrando-se possível sua prorrogação.

Ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato.

É o parecer.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 1189 Ass

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de março de 2026.

FABIO JULIO NOGARA:04690491 7 Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA:04046904917 Dados: 2026.03.24 10:27:38 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara**
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 02/03/2026 10:06 AM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM **Encerrou Processo?** Não

9

**Descrição Parecer:** **Data Parecer:** 25/03/2026 8:22 AM

À contabilidade para análise e verificação da dotação orçamentária a ser inclusa no contrato.
At.te.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls: 138
Assinatura

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 02/03/2026 10:06 AM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contabilidade Compras

**Encerrou Processo?** Não

**Descrição Parecer:**

10

**Data Parecer:** 26/03/2026 4:09 PM

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1489

Mauro.Pedroso

| ESPECIFICAÇÕES | | Valor Bloqueado | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|
| **Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE** | | | |
| **08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS / SM DE OBRAS** | | **21.636.856,89** | **21.230.966,69** |
| Funcional: 15.452.0042.1.003 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS | | 21.636.856,89 | 21.230.966,69 |
| 160 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 51.535,96 | 27.605,35 |
| 160 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - OUTROS ROYALTIES E | 50.306,14 | 157.693,86 |
| 160 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE | 0,00 | 6.848,00 |
| 160 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - OPERAÇÃO DE CREDITO - FONTE | 1.255.557,68 | 474.949,67 |
| 160 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 00616.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - OPERAÇÃO DE CREDITO FINISA - | 2.605.432,62 | 20.204.617,41 |
| 160 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 01852.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - CONVÊNIO SECID - | 0,00 | 359.252,40 |
| 160 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 01860.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - CONVÊNIO 2146/2025 SECID- | 6.128.075,11 | 0,00 |
| 160 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 01861.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - CONVÊNIO 2225/2025 SECID- | 11.545.949,38 | 0,00 |
| | **Total Entidade:** | **21.636.856,89** | **21.230.966,69** |
| | **Total Geral:** | **21.636.856,89** | **21.230.966,69** |

Fazenda Rio Grande, 26/03/2026

Após análise da dotação orçamentária acima descrita, verifica-se que o elemento de despesa foi corretamente classificado e atende aos requisitos legais necessários à utilização na execução do objeto, encontrando-se, portanto, apta a ser vinculada ao Contrato. Registra-se, ainda, que há disponibilidade de fontes de recursos de origem Municipal

MAURO ANTONIO PEDROSO: 42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2026.03.26 16:09:08 -03'00'

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 02/03/2026 10:06 AM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Jurídico Compras

**Encerrou Processo?** Não

**Descrição Parecer:**

11

**Data Parecer:** 27/03/2026 1:28 PM

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1491
Ass

fabio.nogara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 185/2026**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1492
Ass

**Processo nº 15078/2026**
**Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas**
**Objeto: Aditivo de Acréscimo de Valor**

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Obras Públicas, pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo para acréscimo de valor do contrato 056/2024, firmado com a empresa CTG Construtora Ltda., Sob a justificativa de que, durante a execução da obra, foram identificadas condições reais divergentes daquelas previstas no projeto e na planilha original, fez-se necessária a realização de adequações técnicas indispensáveis.

A Secretaria Municipal de Obras, através do Engenheiro Civil fiscal da obra, manifestou-se favorável ao aditamento, que representa acréscimo no valor de R$ 276.415,70 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais com setenta centavos), bem como aditivo de prazo de vigência e execução por 30 (trinta) dias.

Foi juntada cópia do contrato em questão e de seus aditivos; parecer do Engenheiro Civil responsável e anuência do Secretário da pasta interessada. Ainda não consta autorização do Prefeito Municipal.

Sobre eventual aditivo de valor, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: (...)*
>
> *b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)*
>
> *§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras,*

*até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (...)*

De tal modo, o acréscimo de valor pretendido encontra amparo no dispositivo legal citado e por ser justificado e atestado pela Secretaria interessada, através de Engenheiro Civil, com anuência do Secretário, podendo ser concedido por meio de aditivo contatual a ser formalizado.

Acerca do pedido de prorrogação de vigência do contrato, cite-se a Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*(...)*

*2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Tem-se que o presente contrato tem como escopo os serviços de execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, incluindo os serviços necessários à sua completa execução que esses ainda não foram concluídos, sendo assim, existe previsão legal para o aditivo de prazo de vigência e de execução, conforme previsto pelo disposto no art.



PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1493 Ass.

57, §1º, inc. V, da Lei 8.666/93, tem-se que o prazo de execução da obra deve estar contemplado dentro do prazo de vigência, demonstrando-se possível sua prorrogação.

Ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de março de 2026.

FABIO JULIO NOGARA:04046904917

Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA:04046904917
Dados: 2026.03.27 13:24:53 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara**
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1494
Ass

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI

**Procedência:** Externa

**Assunto:** Requerimento

**Situação:** Em análise

**Data Abertura:** 02/03/2026 10:06 AM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM

**Encerrou Processo?** Não

12

**Descrição Parecer:**

**Data Parecer:** 27/03/2026 2:37 PM

Considerando solicitação inicial da Empresa, ofício da Secretaria Municipal de Obras Públicas com autorização do Secretário, Parecer Técnico, Parecer Jurídico, e informações contidas no presente processo, segue para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito em Exercício a realização de aditivo de prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 11/04/2026 a 11/05/2026 e prazo de execução do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 26/03/2026 a 25/04/2026, bem como aditivo de acréscimo de valor de R$ 276.415,70 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais com setenta centavos), junto a proponente CTG CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, que tem por objeto "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo".
At.te

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1495
Ass

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 02/03/2026 10:06 AM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Gabinete do Prefeito

**Encerrou Processo?** Não

13

**Descrição Parecer:**
Segue autorizo do Sr. Prefeito.

**Data Parecer:** 27/03/2026 3:39 PM

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1496
Ass.

anamedeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
**ESTADO DO PARANÁ**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

**Protocolo nº. 15078/2026**
**Tomada de Preços 15/2023**
**Contrato nº. 056/2024**

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2026.

Considerando solicitação inicial da Empresa, ofício da Secretaria Municipal de Obras Públicas com autorização do Secretário, Parecer Técnico, Parecer Jurídico, e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 11/04/2026 a 11/05/2026 e prazo de execução do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 26/03/2026 a 25/04/2026, bem como aditivo de acréscimo de valor de **R$ 276.415,70 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais com setenta centavos)**, junto a proponente **CTG CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.390.929/0001-93, que tem por objeto **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo"**.

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1497
Ass

Atenciosamente.

luiz sergio claudino:75736535904
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.27 15:39:12 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**
Prefeito em Exercício

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Assunto:** Requerimento
**Data Abertura:** 02/03/2026 10:06 AM

**Procedência:** Externa
**Situação:** Em análise

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM

14

**Descrição Parecer:**
Encaminhado para assinatura da empresa em 27/03/2026.

**Encerrou Processo?** Não
**Data Parecer:** 27/03/2026 3:42 PM

PMI FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 149
Ass

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI
**Procedência:** Externa
**Assunto:** Requerimento
**Situação:** Em análise
**Data Abertura:** 02/03/2026 10:06 AM

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Contratos Compras - ADM
**Encerrou Processo?** Não

15

**Descrição Parecer:**
**Data Parecer:** 30/03/2026 8:12 AM

Segue ao Gestor à documentação do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2024 - CTG CONSTRUTORA LTDA, para análise e aferição, somente após encaminhar ao Sr. Alesandro Bordignon, Secretário Municipal de Obras Públicas para assinatura.
Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM", obrigada.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha: 1499
Ass.

Prezado(a),

**MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

A Berkley International do Brasil Seguros S.A. tem a satisfação de tê-lo como segurado.

Encaminhamos em anexo a apólice de Seguro Garantia nº

01414202400050775019389 3, emitida em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP-Brasil.

Essa medida garante a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos eletrônicos, bem como das aplicações que utilizam certificados digitais. Isso significa que a apólice digital que V.Sa. recebe possui a mesma validade legal que uma apólice impressa, com o benefício adicional da segurança proporcionada pelas transações eletrônicas certificadas.

Além da certificação digital, a autenticidade deste documento pode ser verificada diretamente em nosso site: www.berkley.com.br. Após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice ou endosso, também será possível confirmar sua validade no site da SUSEP: www.susep.gov.br, utilizando o número 01414202400050775019389 3000006.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000006**
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ICP Brasil
Assinado digitalmente por Leandro Garcia Okita
✔ válido
✔ não expirado
✔ não revogado

ICP Brasil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Mar 27 2026 5:05PM

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Mar 27 2026 5:05PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 01414202400050775019389 3 - ENDOSSO 0000006**
**Controle Interno: 2224152**
**Data da publicação: Mar 27 2026 5:05PM**
**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1500
Ass.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

| DADOS DO SEGURADO | | | |
|---|---|---|---|
| **MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE** | | | CNPJ **95.422.986/0001-02** |
| Nome Social | Email | | Telefone |
| Endereço **RUA JACARANDÁ** | | Número **300** | Complemento |
| CEP **83820-001** | Bairro **EUCALIPTOS** | Cidade **FAZENDA RIO GRANDE** | UF **PR** |

| DADOS DO TOMADOR | | | |
|---|---|---|---|
| Nome **CTG CONSTRUTORA LTDA** | | | CNPJ **28.390.929/0001-93** |
| Nome Social | | | |
| Endereço **R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 14634 LOTE 01 ZACARIAS** | | Número **0** | Complemento |
| CEP **83025-323** | Bairro **ZACARIAS** | Cidade **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** | UF **PR** |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R$ 162.178,65 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E CENTO E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 11 DE ABRIL DE 2026 AS 24:00H DO DIA 11 DE MAIO DE 2026.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos, Demonstrativo de Prêmio, Condições Particulares, Condições Especiais, Condições Gerais;
OBSERVAÇÕES:
PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

**CONDIÇÕES DE MODALIDADE**

| MODALIDADES | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 162.178,65 | 11/04/2026 | 11/05/2026 |

**CORRETOR**

Nome
**202011542PR5 - LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA**
Nome Social

**Seguradora:** BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
**Endereço:** Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
**CNPJ:** 07.021.544/0001-89
**SAC:** 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e_mail para: **ouvidoria@berkley.com.br**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Mar 27 2026 5:05PM
FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Mar 27 2026 5:05PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Endosso - Via Segurado**

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000006** | **48519** | **27/03/2026** |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** |

**ENDEREÇO DO CORRETOR**

| Corretor | | | |
|---|---|---|---|
| LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS - CTBA | | | |
| Endereço | | Número | Complemento |
| RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEN | | 868 | . |
| CEP | Bairro | Cidade | UF |
| 80230-100 | REBOUÇAS | Curitiba | PR |




Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000006** | **48519** | **27/03/2026** |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** |

## DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

**Importância Segurada:** **R$** 162.178,65

**Período de Vigência:** 11/04/2026 à 11/05/2026

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido: | R$ | 170,00 |
| Adicional de Fracionamento: | R$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R$ | 0,00 |
| **Prêmio Total:** | **R$** | 170,00 |

Condição de Pagamento: **À vista**

Numero de Prestações: **1**

1ª Prestação: **170,00**

Demais Prestações: **0,00**

Forma de Cobrança: **TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)**

Vencimentos: **03/04/2026**




| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|---|---|
| 4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR | R$ 170,00 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000006** | **48519** | **27/03/2026** |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** |

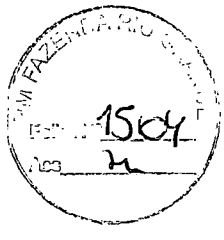
A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: CTG CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com sede à R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 13815 - ZACARIAS 0, , ZACARIAS, São José dos Pinhais, PR até o valor de R$ 162.178,65 CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E CENTO E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

**OBJETO:**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a Importância Segurada da presente apólice acrescida em R$ 13.820,79 (treze mil oitocentos e vinte reais e setenta e nove centavos), a partir de 11/04/2026, totalizando R$ 162.178,65 (cento e sessenta e dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), bem como a vigência prorrogada em mais 30 dias, expirando em 11/05/2026, conforme 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

**CURITIBA, 27 DE MARÇO DE 2026**




Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000006** | **48519** | **27/03/2026** |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** |

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**
**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**
**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:**
**a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
**b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**
**c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

FAZENDA RJ
FLS. 1505

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000006** | **48519** | **27/03/2026** |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** | | |

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1506
Ass.

Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000006** | **48519** | **27/03/2026** |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** | | |

## CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.

1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.

1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES

2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;

II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;

IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;

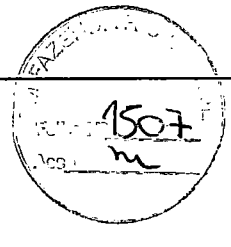
V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;

VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;

VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;



X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
XI – Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.
XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e
XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.
XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
XVII – Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:
4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.
4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.
4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de




M FAZ... Rubr. 508 Fls.

aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:

I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.

6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO

7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.

7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA

8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.

8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela


FAZENDA RJ
Folha 1509

variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.
8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.
8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:
Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:
10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.
10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.
10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.
10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO
A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.
12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.
12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

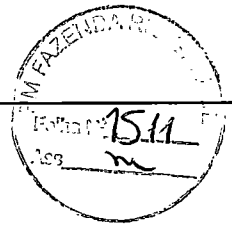
PM FAZENDA RIO ... Folha nº 1510 Ass

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**
**13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.**
**13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.**
**13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes**
**13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.**
**13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.**
**13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.**
**13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.**



| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000006** | **48519** | **27/03/2026** |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** | | |

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16.INDENIZAÇÃO

16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou

II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.

16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

16.3.1.Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de

PMF FAZENDA - RIO
Folha nº 1512
Ass

créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV – quando o objeto principal for extinto; ou

V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio | Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original Para a Obtenção de Prazo em Dias | % Do Prêmio |
|---|---|---|---|
| 15 /365 | 13 | 195 /365 | 73 |
| 30 /365 | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365 | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365 | 30 | 240 /365 | 80 |
| 75 /365 | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365 | 40 | 270 /365 | 85 |
| 105 /365 | 46 | 285 /365 | 88 |
| 120 /365 | 50 | 300 /365 | 90 |
| 135 /365 | 56 | 315 /365 | 93 |
| 150 /365 | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66 | 345 /365 | 98 |
| 180 /365 | 70 | 365 /365 | 100 |

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO

FAZENDA 4543

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000006** | **48519** | **27/03/2026** |
| Grupo | Ramo | Modalidade | | |
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** | | |

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

21. PERDA DE DIREITOS:

**O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

**VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou**

**IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

22. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

FAZENDA
Folha nº 1514
Visto

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000006** | **48519** | **27/03/2026** |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** |

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1515
Ass

Berkley Brasil Seguros
I a Berkley Company

| Filial | Apolice | Endosso | Proposta | Dt. Emissão |
|---|---|---|---|---|
| **5-CURITIBA** | **01414202400050775019389 3** | **0000006** | **48519** | **27/03/2026** |

| Grupo | Ramo | Modalidade |
|---|---|---|
| **RISCOS FINANCEIROS** | **SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO** | **EXECUTANTE CONSTRUTOR** |

**MEIO DE COMUNICAÇÃO TOMADOR**

| Telefone | E-mail |
|---|---|
| | |

FAZENDA RIO G...
Folha Nº 1516
Ass

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.390.929/0001-93

**Razão Social:** CTG CONSTRUTORA LTDA

**Endereço:** R BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA 14634 LOTE 01 / ZACARIAS / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83025-323

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**13/03/2026 a 11/04/2026

**Certificação Número:** 2026031304364946059596

Informação obtida em 17/03/2026 15:11:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA/RIO G... Folha nº 1517 Ass.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA**
**CNPJ: 28.390.929/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:53:10 do dia 11/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2026.
Código de controle da certidão: **168E.A2B7.490A.6873**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1518
Ass

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CTG CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.390.929/0001-93
Certidão nº: 15797395/2026
Expedição: 12/03/2026, às 10:52:56
Validade: 08/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTG CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.390.929/0001-93, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 39020670-40**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.390.929/0001-93**
Nome: **CTG CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/06/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Portal de Emissão de Certidões (09/02/2026 08:33:44 )*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
**Nº: 18955/2026**

**IMPORTANTE:** 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

**"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "**

**IMPRESSA VIA INTERNET**

**CONTRIBUINTE:** CTG CONSTRUTORA LTDA

**CNPJ/** 28.390.929/0001-93 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 70974
**CPF:**

**BAIRRO:** ZACARIAS

**ENDEREÇO:** RUA BENJAMIM CLAUDINO BARBOSA, 14634

**COMPLEMENTO:** LOTE 01 **BLOCO:** **APTO:**

**CIDADE:** SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**SITUAÇÃO:** ATIVA

**FINALIDADE:** DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** 59791d86cb957a88ba198a0a49b12e0e

**ESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE:** https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 10 de março de 2026

FOLHA 1521

A autenticidade da certidão pode ser conferida no site informando o código de verificacão
59791d86cb957a88ba198a0a49b12e0e

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 02/03/2026 10:06 AM | | |

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Gestor de Contratos - Sec Obras

**Encerrou Processo?** Não

16

**Descrição Parecer:**
Documentação aferida. Segue Termo Aditivo assinado.

**Data Parecer:** 31/03/2026 11:01 AM

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1502
Ass

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 02/03/2026 10:06 AM | | |

**Dados Parecer:**

**ganograma:** Contratos Compras - ADM

**Encerrou Processo?** Não

17

**Descrição Parecer:**

**Data Parecer:** 31/03/2026 3:25 PM

Segue à Procuradora Geral para assinatura 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2024 - CTG CONSTRUTORA LTDA, conforme anexo do parecer 16.
At.te

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 152
Ass

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI

**Assunto:** Requerimento

**Data Abertura:** 02/03/2026 10:06 AM

**Procedência:** Externa

**Situação:** Em análise

**Dados Parecer:**

**Organograma:** PGM-003

18

**Descrição Parecer:**
Segue aditivo assinado.

**Encerrou Processo?** Não

**Data Parecer:** 08/04/2026 3:50 PM

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1524
Ass.

debora.lemos

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

**Requerente:** CTG CONSTRUTORA EIRELI

**Assunto:** Requerimento

**Data Abertura:** 02/03/2026 10:06 AM

**Procedência:** Externa

**Situação:** Em análise

**Dados Parecer:**

**Organograma:** Gabinete do Prefeito

**Encerrou Processo?** Não

19

**Descrição Parecer:**
Segue aditivo assinado pelo Sr. Prefeito.

**Data Parecer:** 08/04/2026 4:38 PM

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1525
Ass

anamedeiros

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1546
Ass

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024 ID 4139 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A CTG CONSTRUTORA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.XXX.XXX-04, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Alesandro Bordignon Weiss**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.XXX.XXX-14 nomeado através Decreto 7651/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.390.929/0001-93, Inscrição Estadual nº. 90757869-02, estabelecida na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº. 13.815, Bairro Zacarias, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.025-323, e-mail: ctgengenharia1@hotmail.com / construtora@grupocotragon.com.br / licitacaoctgconstrutora@gmail.com , telefone: (41) 3283-5892, por seu representante legal, Sr. **Fernando Claudino**, inscrito no CPF sob nº. 007.XXX.XXX-82, doravante denominada **CONTRATADA,** e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no **processo nº. 15078/2026,** as partes resolvem firmar o **6º Termo Aditivo** ao Contrato 056/2024 ID: 4139, Celebrado em 12 de março de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 15/03/2024, originado da Tomada de Preços n°. 015/2023, com o objeto **"Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo"**, de acordo com Art. 57, §1°, V e §2º, e Art. 65, alínea *b,* §1º e §2º da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 11/04/2026 a 11/05/2026.

**Cláusula Segunda:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 26/03/2026 a 25/04/2026.

**Cláusula Terceira:** Fica incluso ao contrato o montante de **R$ 276.415,70 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais com setenta centavos)**.

**Cláusula Quarta:** Para suporte das despesas, fica indicada a seguinte dotação orçamentária:

| Cód | Órgão | Unid. | Função | Sub Função | Programa | Ação | Elemento | Fonte de Recurso | Fonte |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 160 | 08 | 001 | 15 | 451 | 0042 | 1003 | 4.4.90.51 | 00601.01009.05.99.03.1 5.1.754.0000 | 00601 |

**Cláusula Quinta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2026.

**P/ Contratante:**

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha: 127 Ass.

luiz sergio claudino:75736535904 Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904 Dados: 2026.04.08 16:37:47 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**
Prefeito em Exercício

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914 Dados: 2026.03.30 15:47:09 -03'00'

**Alesandro Bordignon Weiss**
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto n° 7651/2025

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2026.04.08 15:57:36 -03'00'

**Débora Lemos**
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

**P/ Contratada:**

FERNANDO CLAUDINO:00737071982 Assinado de forma digital por FERNANDO CLAUDINO:00737071982 Dados: 2026.03.27 17:31:35 -03'00'

**Fernando Claudino**
CTG CONSTRUTORA LTDA

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

## [PMFRG] - Comprovante de Parecer

**Dados Processo:**

**Número do Processo:** 000015078/2026

**Número Único:** IEQ.NQY.NZD-6M

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Requerente:** | CTG CONSTRUTORA EIRELI | **Procedência:** | Externa |
| **Assunto:** | Requerimento | **Situação:** | Em análise |
| **Data Abertura:** | 02/03/2026 10:06 AM | | |

**Dados Parecer:**

**anograma:** Contratos Compras - ADM

**Encerrou Processo?** Não

20

**Descrição Parecer:**

**Data Parecer:** 10/04/2026 8:43 AM

Anexo extrato do 6º Termo Aditivo e D.O.E edição n.º 062/2026.
Trâmite concluído, segue para Arquivo Compras.
Processo 26292/2026, com aviso ao gestor de contratos SMOP para solicitação de empenho.
At.te

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1528
Ass

## EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 - ID 4139

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA LTDA;**
**CNPJ:** 28.390.929/0001-93;
**OBJETO**: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo";
**MODALIDADE:** Tomada de Preços n° 015/2023;
**PROTOCOLO:** 15078/2026;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 317/2023;
**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 11/04/2026 a 11/05/2026;
**EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 26/03/2026 a 25/04/2026;
**VALOR:** Fica incluso ao contrato o montante de **R$ 276.415,70 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais com setenta centavos);**
**DATA DA ASSINATURA**: 27/03/2026.

*Coordenação de Contratos ADM*

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 1529
Ass

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

formular a política de ouvidoria do SUS; Auxiliar na prestação do serviços de ouvidoria do SUS; Assessorar no fechamento de resumo de frequência e documento referente ao RH de sua lotação; Assessorar na gestão do Programa Mais Médico para o Brasil e demais atividades correlatas. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do seu superior.

**j) Chefia da Vigilância Epidemiológica:**
Compete a Chefia da Vigilância Epidemiológica: Ser responsável por promover um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de quaisquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; Fornecer orientação técnica permanente À equipe de Vigilância Epidemiológica (VIGEP), sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos; Responder pela Vigilância Epidemiológica no município; Atender à demanda espontânea, todos os indivíduos que procurarem a vigilância epidemiológica, classificados como caso diagnosticado ou suspeito de qualquer agravo de importância epidemiológica; Realizar a busca ativa de casos complexos; Realizar visita domiciliar para a resolução de problemas, os quais a Atenção Primária requeira apoio; Programar e organizar campanhas/mobilização, para sensibilização da comunidade quanto aos sinais e sintomas dos agravos prevalentes no município; Realizar avaliação de riscos no território para identificar a ocorrência de fatores relacionados a disseminação de agravos transmissíveis; Monitorar e controlar os agravos transmissíveis de notificação compulsória; Fornecer supervisão e orientação técnica permanente; Descentralizar as atividades de vigilância epidemiológica para todas as unidades de saúde; Proceder à coleta, processamento, e envio de amostra em casos de surtos ou epidemias; Conduzir e/ou investigar surtos junto à equipe de VISA; Promover capacitações dos profissionais da rede de saúde do município e de instituições privadas de saúde; Recomendar e acompanhar as medidas de controle apropriadas; Avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas; Assegurar a retroalimentação dos notificantes; Produzir e divulgar informações; Promover a articulação intersetorial; Monitorar todos os casos de agravos notificáveis e todas as doenças transmissíveis, Controlar o registro e o processamento de dados epidemiológicos no município, fornecendo informações para análise do perfil da morbidade e contribuindo, desta forma, para a tomada de decisões no nível municipal; Coordenar as atividades técnicas desenvolvidas no âmbito da vigilância de agravos; Transmitir dados, solicitar tomada de conduta e acompanhar as atividades de vigilância dos agravos, realizado nas Unidades de saúde do município; Proceder o monitoramento de zoonoses (doenças típicas de animais que podem ser transmitidas aos seres humanos, desde a notificação obrigatória, encaminhamentos, monitoramento in loco, e encerramento dos casos; Fiscalizar contratos referente ao seu setor e área de atuação; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do seu superior.

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
MONIQUE COSTA BUDK
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 7648/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026**
**Protocolo n.º 55953/2025 - Processo Administrativo n.º 76/2026**
**Tipo: Maior Desconto**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra "Praça Eucaliptos", com infraestrutura recreativa e de lazer, oriunda da emenda parlamentar nº 202437050010.** Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 10/04/2026 às 08:00h no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Abertura das Propostas 22/05/2026 às 09:00h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.

**Fazenda Rio Grande/PR, 09 de abril de 2026.**

**Moysa Wolff De Souza**
**Agente de Contratação**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023 - ID 4074**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA;
**CNPJ:** 01.856.992/0001-72;
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 2.309,90 m, Bairro Santa Terezinha - Jardim Suzuki– Lote 03, conforme especificações técnicas e projeto básico da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Memorial Descritivo e Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2023";
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº. 003/2023;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº. 90/2023;
**PROTOCOLO:** nº. 80575/2025;
**VALOR:** Fica acrescido ao contrato o montante de **R$ 50.306,14 (cinquenta mil trezentos e seis reais e quatorze centavos)**, referente a reequilíbrio econômico-financeiro;
**DATA DA ASSINATURA:** 06/04/2026.

*Coordenação de Contratos - ADM*

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 - ID 4139**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** CTG CONSTRUTORA LTDA;
**CNPJ:** 28.390.929/0001-93;
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo";
**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 015/2023;
**PROTOCOLO:** 15078/2026;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 317/2023;
**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 11/04/2026 a 11/05/2026;
**EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 26/03/2026 a 25/04/2026;
**VALOR:** Fica incluso ao contrato o montante de **R$ 276.415,70 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais com setenta centavos);**
**DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2026.

*Coordenação de Contratos ADM*

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

# Relação das Contratações

| Fornecedor | Modalidade | N° Contrato/ Aditivo | Ini. Vigência | Fim Vigência | Processo Adm. | Valor do Contrato | Saldo do Contrato | Tipo | Licitação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CTG CONSTRUTORA LTDA - 28.390.929/0001-93 | Tomada de preços | 56/2024 | 15/03/2024 | 11/05/2026 | 317/2023 | R$3.243.572,80 | R$276.415,70 | Obras e Serviços de Engenharia | 15/2023 |

Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 7.964,72 m², Bairro Jardim Veneza , que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Aditivo de Prazo | 31/03/2025 | R$0 | | | | |
| 2 | Aditivo de Prazo | 06/06/2025 | R$0 | | | | |
| 3 | Aditivo de Reajuste (Acréscimo) | 11/06/2025 | R$104.131,4 | | | | |
| | Item: 1 Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área | | Qtd.: 1 | Unid.: | Unidade | vl.: | R$104.131,4 |
| 4 | Aditivo de Prazo | 22/12/2025 | R$0 | | | | |
| 5 | Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) | 04/02/2026 | R$229.086,69 | | | | |
| | Item: 1 Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área | | Qtd.: 1 | Unid.: | Unidade | vl.: | R$229.086,69 |
| 6 | Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) | 11/04/2026 | R$276.415,7 | | | | |
| | Item: 1 Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área | | Qtd.: 1 | Unid.: | Unidade | vl.: | R$276.415,7 |

PM FAZENDA RIO GRANDE Fls: 1531 Ass

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | MARCA | LOTE | QTD. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Bairro Nações – Jardim Veneza - Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área 7.964,72 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e | UN | | 0 | 1 | 2.633.939,01 | 2.633.939,01 | 276.415,70 |

# Relação das Contratações

Memorial Descritivo, colocação de placas de comunicação visual das seguintes: Rua Aluisio Azevedo , Rua Carlos Gomes , Rua Rui Barbosa , Rua Guimarães Rosa e Travessa José de Alencar.